

DIARIO OFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
153 Rua Primeiro de Março n. 157

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO L — 23° DA REPUBLICA — N. 12

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 14 DE JANEIRO DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

As publicações serão recebidas até 11 horas da noite.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.404, que autoriza o Presidente da Republica a fazer reverter ao serviço da Armada, unicamente para effeito da sua reforma, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra honorario José Carlos de Carvalho.

Decreto n. 2.404, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Decreto n. 8.405, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Anastacio da Silva Guimarães, secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, um anno de licença, para tratar de sua saude.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.508, que concede autorização ao Banco Español del Rio de la Plata para estabelecer uma succursal na capital do Estado de S. Paulo e outra na cidade de Santos, no mesmo Estado.

Decreto n. 8.513, que aumenta de 20 % os vencimentos dos pretores e de 15 % os vencimentos dos esrivães criminaes e do Jury do Distrito Federal.

Decreto n. 8.520, que manda observar, no exercicio corrente, os decretos n. 6.079, de 30 de junho de 1906, e n. 7.817, de 15 de janeiro de 1910, elevada a 30 % a redução da taxa referente á farinha de trigo.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 e 12 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 11 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decreto de 4 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publicas, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica e da Recebedoria do Distrito Federal, expediente da Directoria da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Reificação — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Vição e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal.

ASSEMBLEA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanços das Companhias Manufactora Fluminenses e Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

O Sr. Presidente da Republica assignou hontem o decreto n. 8.520, que manda observar, no exercicio corrente, os decretos ns. 6.079, de 30 de junho de 1906, e 7.817, de 15 de janeiro de 1910, elevada a 30 % a redução da taxa referente á farinha de trigo.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.404 — DE 11 DE JANEIRO DE 1911

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 93° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.405 — DE 11 DE JANEIRO DE 1911

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Anastacio da Silva Guimarães, secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José Anastacio da Silva Guimarães, secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.407 — DE 11 DE JANEIRO DE 1911

Autoriza o Presidente da Republica a fazer reverter ao serviço da Armada, unicamente para o effeito da sua reforma, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra honorario José Carlos de Carvalho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Presidente da Republica fica autorizado a fazer reverter ao serviço da Armada, unicamente para o effeito da sua reforma, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra honorario José Carlos de Carvalho, mandando contar-lhe tambem, tão somente para o mesmo effeito, o tempo decorrido da data em que pediu a sua exoneração.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 93° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Joaquim Marques Baptista de Lelo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO N. 8.508 — DE 11 DE JANEIRO DE 1911**

Concede autorização ao Banco Español del Rio de La Plata para estabelecer uma succursal na capital do Estado da S. Paulo e outra na cidade de Santos, no mesmo Estado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requer o Banco Español del Rio de La Plata, com sede em Buenos Aires, Republica Argentina, resolve conceder ao mesmo banco autorização para estabelecer uma succursal na Capital do Estado da S. Paulo e outra na cidade de Santos, naquele Estado, mediante as clausulas constantes do decreto n. 7.430, de 28 de outubro de 1909.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90.º da Independencia e 23.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.*Francisco Antonio de Salles.***DECRETO N. 8.513 — DE 11 DE JANEIRO DE 1911**

Augmenta de 20 % os vencimentos dos pretores e de 15 % os vencimentos dos escrivães criminaes e do juiz do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 3.º, n. III, da lei n. 2.354, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Ficam augmentados de 20 % os vencimentos dos pretores e de 15 % os dos escrivães criminaes e do juiz da justiça local do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90.º da Independencia e 2.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.*Rodolpho da Cunha Corrêa.***DECRETO N. 8.520 — DE 12 DE JANEIRO DE 1911**

Manda observar no exercicio corrente os decretos n. 6.079, de 30 de junho de 1906, e n. 7.817, de 15 de janeiro de 1910, elevada a 30 % a redução da taxa referente á farinha de trigo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 23 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, resolve que sejam observadas no actual exercicio os decretos n. 6.079, de 30 de junho de 1906, e n. 7.817, de 15 de janeiro de 1910, elevada a 30 % a redução da taxa referente á farinha de trigo, comprehensiva de concessões ao café e outros generos de produção nacional; só se tornando effectiva a redução de 20 % para os desachos que se effectuarem desta data em diante.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1911, 90.º da Independencia e 2.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.*Francisco Antonio de Salles.***MENSAGENS**

Exm. Sr. presidente da Camara dos Deputados — Tenho a honra de devolver á Camara dos Deputados os, como Camara iniciadora, a resolução do Congresso Nacional de 31 de dezembro proximo findo, que fixa os vencimentos dos funcionarios dos Hospitais de S. Sebastião e Paula Candido e de funcionarios de outros estabelecimentos e á qual nego sancção pelos motivos constantes da exposição inclusa.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90.º da Independencia e 23.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.**RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE A MENSAGEM SUPRA****O Congresso Nacional resolve:**

Art. 1.º Os funcionarios dos Hospitais de S. Sebastião e Paula Candido, desta Capital, perceberão os vencimentos annuaes seguintes:

Director.....	14:400\$000
Vice-director.....	10:800\$000
Medicos.....	9:000\$000
Alumno interno.....	2:400\$000
Pharmaceutico.....	6:000\$000
Almoxarife.....	6:000\$000
Auxiliares de pharmacia.....	3:600\$000
Escrivão.....	4:800\$000
Porteiro.....	3:000\$000
Agente de compras.....	3:000\$000

Art. 2.º Ficam elevados os vencimentos do director do Hospicio Nacional de Alienados a 18:000\$ annuaes e os do administrador do mesmo hospicio a 10:800\$ annuaes.

Art. 3.º Fica creado o logar de vice-director do mesmo hospicio, para substituir o director em seus impelimentos, com os vencimentos annuaes de 12:000\$000.

Art. 4.º Os pharmaceuticos dos Hospitais de S. Sebastião e Paula Candido perceberão, além dos seus vencimentos, a diaria de 5\$, igual á que percebem os pharmaceuticos da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 5.º Ficam elevados os vencimentos dos serventes do Hospital Paula Candido a 1:800\$ annuaes, cada um.

Art. 6.º Ficam equiparados os vencimentos dos ajudantes, medicos auxiliares e interpretes da Directoria Geral de Saude Publica aos vencimentos, respectivamente, dos directores, vice-directores e almoxarifes dos mesmos Hospitais de S. Sebastião e Paula Candido.

Art. 7.º Ficam extensivas aos praticos, ou officiaes de pharmacia da Marinha, as vantagens pecuniarias dos auxiliares de pharmacia a que se refere este projecto.

Art. 8.º Fica, deslojá, concedida aos auxiliares do Dr. Oswaldo Cruz, os delegados de saude, os tres engenheiros sanitarios e inspectores sanitarios da Directoria Geral de Saude Publica, a effectividade dessas cargos, como si tivessem 10 annos de exercicio, ad instur das garantias concedidas no § 3.º, alinea 3.ª, do art. 1.º do decreto n. 1.812, de 12 de dezembro de 1907, respectivamente, aos chefes de serviço e assistentes do Instituto Experimental de Manguinhos, percebendo aquelles delegados e os tres engenheiros sanitarios os vencimentos de 14:400\$ annuaes e os inspectores 12:000\$ annuaes. Destes vencimentos dois terços constituirão o ordenado e um terço a respectiva gratificação.

Art. 9.º Ficam equiparados os vencimentos do medico demographista chefe e do chefe do Laboratorio Bacteriologico, dos medicos ajudantes do demographista e dos auxiliares technicos do Laboratorio Bacteriologico aos vencimentos, respectivamente, dos directores e vice-directores dos Hospitais de S. Sebastião e Paula Candido, tudo da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 10. São equiparados para a percepção das vantagens da tabella abaixo os seguintes funcionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar: escripturarios, chefe da secretaria ao secretario do Hospital Central do Exercito; agente despachante ao almoxarife; escrevente de 1.ª classe, manipulador de 1.ª classe e archivista aos 1.º escripturarios; escrevente e manipulador de 2.ª classe aos 2.º escripturarios; manipulador de 3.ª classe aos 3.º escripturarios; porteiro e ajudante ao porteiro e ajudante, respectivamente; continuo ao continuo.

Art. 11. E' elevada a 4\$ a diaria dos serventes do laboratorio.

Art. 12. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 31 de dezembro de 1910. — *Quintino Bocayuva*, Presidente. — *Joaquim Ferreira Chaves*, 1.º Secretario. — *Firmino Pires Ferreira*, servindo de 2.º Secretario.

Nego sancção á presente resolução, pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911.

HERMES R. DA FONSECA.**Motivos do «veto»**

A inclusa resolução do Congresso Nacional, de 31 de dezembro proximo passado, fixa, augmentando, os vencimentos dos funcionarios dos Hospitais de S. Sebastião e Paula Candido e de funcionarios de outros estabelecimentos.

A criação, feita pelo art. 3.º, do logar de vice-director do Hospicio Nacional de Alienados, para substituir o director nos seus impelimentos, não consultou os interesses do serviço publico, pois que é desnecessaria, á vista do art. 6.º, n. 1, do decreto n. 5.123, de 1 de fevereiro de 1901, em que está perfeitamente regulada essa substituição, sem o ohus d' 12:000\$, annuaes, para o erario nacional; accrescendo que, para as attribuições de continuo fiscalização e severa vigilância, o director reside em proprio nacional, contiguo ao estabelecimento; além de que o Governo, pelo n. V do art. 3.º da lei orçamentaria para 1911, está autorizado a reorganizar o serviço de assistência a alienados.

A vitaliciedade concedida, no § 3.º, alinea 3.ª, do art. 1.º do decreto n. 1.892, e não 1.812, de 12 de dezembro de 1907, aos chefes de serviço e assistentes do Instituto Experimental de Manguinhos, não se deve tornar extensiva aos engenheiros sanitarios, delegados de saude e inspectores sanitarios da Directoria Geral de Saude Publica, que são empregados em commisso, num serviço temporario, como se vê da propria lei que o criou; o art. 1.º, § 6.º, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, fixou o prazo de tres annos para duração de tal commissão, mesmo até no caso de não ser ex-

tincta a febre amarella; esse serviço, porém, tem s' do prorogado pelas leis orçamentarias, como ainda o foi para o exercício vigente, pelo art. 7º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. Nos termos do citado § 6º do art. 1º do decreto n. 1.151 e do art. 313 do decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, o novo pessoal, nomeado em virtude da reorganização dos serviços de hygiene, será dispensado e os funcionarios municipaes que tiverem sido aproveitados voltarão aos respectivos cargos, quando finda a commissão, especialmente os encarregados do serviço de prophylaxia da febre amarella, como dispõe o art. 315 do mesmo decreto n. 5.156, o parece-me não estar longe o dia em que se possa dar por findo esse serviço transitorio, cuja causa já desapareceu.

Acontece ainda que o augmento de vencimentos, feito pela resolução junta, viria beneficiar apenas uma pequena parte do funcionalismo da Directoria Geral de Saude Publica, exactamente aquella que já é melhor remunerada, o que absolutamente não é equitativo.

O Poder Executivo, pelo art. 3º, n. 1, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, está autorizado a reformar a Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e as repartições della dependentes, e a presente resolução, convertida em lei, impediria que o Governo fosse ao encontro da vontade do Poder Legislativo manifestada nessa autorização e seria um impedimento á execução do plano que o mesmo Governo está estudando e pretende levar a effeito.

Por estes motivos, que submetto á esclarecida e pratica apreciação do Congresso Nacional, resolvo vetar a alludida resolução.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.404, de 11 de corrente, a qual autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratar de sua saude onde lhe convier, cabo-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem, sob n. 171, de 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Saude Publica — N. 11 — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1911.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, afim de ser presente a esse Senado, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que concede um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Saude e fraternidade.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.405, desta data, e que me autoriza a conceder ao Dr. José Anastacio da Silva Guimarães, secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 30 do mez proximo findo.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder ao Dr. José Anastacio da Silva Guimarães, secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Saude e fraternidade.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. presidente do Senado Federal—Restituo-vos dous dos autographos da resolução, por mim sancionada, do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar pagar a Herminio José de Azevedo Pedra, ex-official do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, e a outros os vencimentos que lhes cabiam pelo exercício dos respectivos cargos durante o tempo em que estiveram como addidos a outras repartições, autographos que acompanharam vossa mensagem n. 140, de 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Guerra—N. 21—Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1910.

Exm. Sr. 1º secretario do Senado Federal—De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar pagar a Herminio José de Azevedo Pedra, ex-official do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, e a outros os vencimentos que lhes cabiam pelo exercício dos respectivos cargos, durante o tempo em que estiveram como addidos a outras repartições.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.—*Emygdio Dantas Berreto.*

Sr. presidente da Camara dos Deputados—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a fazer reverter ao serviço da Armada, unicamente para o effeito da sua reforma, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra honorario José Carlos de Carvalho, mandando contar-lhe tambem, tão sómente para o mesmo effeito, o tempo decorrido da data em que pediu a sua exoneração, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Marinha—N. 145—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar á vossas mãos, afim de ter o conveniente destino, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando a reversão ao serviço da Armada, unicamente para o effeito da sua reforma, no posto de contra-almirante, do capitão de mar e guerra honorario José Carlos de Carvalho, contando-se-lhe, tambem tão sómente para o mesmo effeito, o tempo decorrido da data em que pediu exoneração.

Saude e fraternidade.—*Joaquim Marques Baptista de Leão.*

Sr. presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede uma pensão de 200\$ a D. Amélia Severo de Souza Pereira e suas filhas solteiras, repartidamente, e uma pensão mensal de 10\$ a D. Virginia Adellina Marques dos Santos Silva, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 170, de 3 do mez proximo findo.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 5—Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1911.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede uma pensão mensal de 200\$, repartidamente, a D. Amélia Severo de Souza Pereira e suas filhas solteiras e uma pensão mensal de 100\$ a D. Virginia Adellina Marques dos Santos Silva.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.—*Francisco Salles.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1911.

Tendo a lei da despesa geral da Republica para o exercicio corrente estabelecido no art. 3º, n. 3, que, a datar da execução da mesma lei, as custas e quaesquer porcentagens devidas aos juizes serão cobradas em estampilhas federaes, assim vos communico afim de providenciardes para ser cumpri-la por todos os juizes e pretores a referida disposição.

Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. presidente da Côrte de Appellação do Districto Federal.

O Pre idente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que, á vista das informações prestadas pelo delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Alagoano, ficou provada a falsidade dos certificados de exames com que Antonio Alves do Nascimento, Ermirio Barreto Coutinho da Silveira, Euclides de Albuquerque Campos, Pedro de Assunção Pereira do Lago e Raul Pericles Carneiro de Souza obtiveram inscripção de matricula no 1º anno da Faculdade de Direito do Recife:

Resolve, na conform da lei do art. 129 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, declarar nulla a mesma inscripção, assim como todos os actos que a ella seguiram, ficando os referidos alumnos sujeitos ás disposições do Código Penal e inhabidos, pelo tempo de dous annos, de se matricularem ou prestarem exame em qualquer dos estabelecimentos federaes de instrução ou a elles equiparados.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Por decreto de 11 do corrente mez, foi reintegrado Antonio Ferreira de Abreu, conforme pediu, nos direitos de cidadão brasileiro, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto legislativo n. 569, de 7 de junho de 1899

— Por decret. s de 11 do corrente mez:

Foram exonerados:

O tenente-coronel Manoel Ignacio da Motta Pacheco do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Bebedouro, na secção de S. Paulo;

Joaquim Lope Moreira, Manoel Ovidio de Braga, Manoel Rodrigues Costa do Nascimento e José Gaudino da Faria dos logares de ajudante do procurador da Republica nos municipios de Calçado, Cariacica, Espirito Santo e S. Pedro de Itabapana na secção do Espirito Santo.

Foram providos:

Miguel Olympio de Oliveira e Silva na serventia vitalicia do officio de porteiro dos auditorios das varas da Provedoria e dos Feitos da Fazenda Municipal do Districto Federal;

João Nunes dos Reis na serventia vitalicia do officio de porteiro dos auditorios das varas do Commercio e Cível do Districto Federal;

Manoel Luiz de Moura na serventia vitalicia do officio de porteiro dos auditorios das varas de Orphãos e Ausentes do Districto Federal.

Foram no meados suppleantes do substituto do juiz federal no 4º anno e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Paracurá

Primeiro supplente, Luiz Barroso Moreira;

Segundo supplente, Pedro Barroso Meirelles;

Terceiro supplente, Adelin da Cunha Alcantara.

Municipio de Quixeremobim

Segundo supplente, Americo da Silva Porto.

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Municipio de Calçaol

Primeiro supplente, Rodolpho da Fonseca e Castro;

Segundo supplente, Pio Barbosa Lima;

Terceiro supplente, Francisco Padilha de Figueiredo;

Ajudante do procurador, Carlos Thibaut.

Municipio de Cariacica

Segundo supplente, Custodio de Siqueira Varão;

Ajudante do procurador, Beraldino Teixeira da Silva.

Municipio do Espirito Santo

Primeiro supplente, Joaquim da Cunha Vieira Mascarenhas;

Segundo supplente, Ismerino Honrigho Gonçalves Laranja;

Terceiro supplente, Manoel Francisco Duarte Lima;

Ajudante do procurador, Cleto Rodrigues.

Municipio de Santa Cruz

Segundo supplente, Celindo Duarte Tolentino.

Terceiro supplente, Olindo da Silva Mello.

Municipio de S. Pedro de Itabapana

Segundo supplente, Reinaldo Luiz Frões;

Ajudante do procurador, Antonio Carlos da Silva.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Bebedouro

Segundo supplente, tenente-coronel Nicolau Cassiano;

Terceiro supplente, Salvador Victor d'Antonio;

Ajudante do procurador, Zepherino Chaves

Municipio de Jundiáhy

Primeiro supplente, capitão Luiz da Costa Coimbra;

Segundo supplente, Manoel Ignacio Meirelles Maia;

Terceiro supplente, João Baptista da Rocha.

Por decreto de 12 do corrente mez foi nomeado o bacharel João Alves de Castro para o logar de juiz de direito da comarca do Alto Parús, no Territorio do Acre.

— Por decreto de 12 do corrente mez foram transferidos na Força Policial:

De chefe do 1º corpo do regimento de cavallaria, para igual cargo no 1º batalhão do 1º regimento de infantaria o major Domingos Martins de Oliveira Paranhos, e desta para aquelle o major Luiz Elias Peixoto;

De chefe do 3º batalhão do 1º regimento de infantaria para igual cargo do 3º corpo do regimento de cavallaria o major Alvaro

de Mello e desta para aquelle o major Zeferino Martins Soares;

Da 1ª companhia do 1º batalhão do 2º regimento de infantaria para o 3º esquadrão do 1º corpo do regimento de cavallaria, o capitão Napoleão Gonçalves de Guttenberg; da 3ª companhia do 1º batalhão do 2º regimento de infantaria para a 2ª do 2º batalhão do 1º regimento da mesma arma, o capitão João Pereira M. lhães; desta companhia para o 1º esquadrão do 2º corpo do regimento de cavallaria o capitão Pedro Alexandrino de Andrade e desta esquadrão para a 3ª companhia do 1º batalhão do 2º regimento de infantaria o capitão Clemente Gonzaga de Souza Maciel.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 11 do corrente, foi nomeado o 2º escriptuario do Thesouro Nacional Frederico Carlos da Cunha Junior para exercer em commissão o logar de delegado fiscal do mesmo thesouro, no Estado do Espirito Santo.

— Por decreto da mesma data foi nomeado Alberto Solano Carneiro da Cunha para o logar de 4º escriptuario do Alfan-de-a do Recife, Estado de Pernambuco.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 11 do corrente:

Foram promovidos, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.003, de 9 de julho de 1908, no corpo de engenheiros machinistas navaes, a capitão-tenente engenheiro machinista, o g aduado Henrique Bueno de Oliveira Sampaio e a 1ª tenentes engenheiros machinistas, os 2ª tenentes Antonio Gonçalves da Cruz e Oscar Gomes Couto, por merecimento; e o graduado Sebastião da Costa Oliveira, por antiguidade; a 2ª tenentes engenheiros machinistas, por merecimento, o sub-machinista Romualdo do Amaral Vasconcellos e, por antiguidade, os sub-machinistas Arlino Henrique de Lima e Oscar Uzeda Luna.

Foi concedida, de accôrlo com os decretos ns. 4.238 de 15 de novembro de 1901 e 4.409 de 16 de maio de 1892 e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 2 do corrente, ao capitão-tenente commissario e enfermeiros da Armada constantes da inclusa relação a medalha militar creida pelo primeiro dos referidos decretos como reconhe imento dos bons serviços pelos mesmos prestados durante os prazos de que trata a mencionada relação.

Relação a que se refere o decreto desta data para concessão da medalha militar

De prata, por contar mais de 20 annos de serviços sem nota que o de-abine:

Capitão-tenente commissario Luiz Emilio B. Hart; e de bronze, por contarem mais de 10 annos de serviços nas condições acima:

Enfermeiros navaes de 2ª classe Seraphim Cyprano da Rocha Santos Carlos Monteiro Ortiz e Avelino Alves de Souza.

Foram graduados:

De accôrlo com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no corpo de commissarios da Armada, no posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata commissario João Carlos dos Reis;

De conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no corpo de engenheiros machinistas navaes, em capitão-tenente engenheiro machinista, o 1º tenente José Gomes Barreto

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 4 do corrente, foi aposentado Alfredo Alves de Castilho no lugar de conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

NOTICIARIO

O Exm. Sr. Presidente da Republica agradece as seguintes pessoas, que lhe enviaram cumprimentos pela data de 1 de janeiro:

Serretario e mais funcionarios da secretaria do Supremo Tribunal Federal, capitão do corveta S. Guillobel, coronel Onofre Magalhães, Maurino Martins, inspector do Arsenal de Marinha de Ladario; officiaes do Grande Estado-Maior do Exército, amanuenses da 2ª brigada de cavallaria, de Alegrete; Victor Abriano da Silva, Luiz Raposo de Azevedo, João Ramão, Propicio da Silva Bemfica e Atayde Pires da Silva, Augusto Flavio d. Sant'Anna, Pedro Actues da Silva Junior, Maria Luiza Seixas, professora de Formação, em Diamantina; Raul Bicca de Freitas e familia, Emiliano Carumba, Manoel Fernandes do Brito e familia, Hildebrando Fontoura, Etelvina Fontoura e Brunch Ide Fontoura, Anyio Baptista de Mello, Antonio Lauxilotti e familia, Tertuliano Silveira Cintra, Sylvio Bernardinelli, Mimos Trápaga e Oseur Trápaga, João S. B. Brandão Junior, Augusto Alves dos Santos, Manoel Augusto Duarte, Elpidio Barbosa Quitiba, Epiphânio Alves Pequeno e familia, Jenny Pinheiro Machado Ribas e Sebastião Ribas, Abelard Rodrigues Pereira filho, José Octaviano d. Paula, Gertrudes do Carmo e Francisco Xavier do Carmo Junior, Cunha Guimarães & Comp., Junta Republicana de S. João da Boa Vista e carteiro de Paqueta.

O Sr. Presidente da Republica recebeu telegrammas de felicitações das seguintes pessoas:

Carlos Leite Ribeiro, José Constancio Monnerat, capitão Hippolyto Azevedo, Paulo Nascimento, Gumersindo Alvares Gonzalez, Dario Pereira, Antonio Camara, João Pinto Ferreira, Domingos da Silva, Cypriano de Almeida-Lopes, Joaquim Leonardo dos Santos, Pedro Campos (vice-presidente da Camara de Cambury), João Pereira Rocha Pita, Tasso Souza, José Lotti, Olegário Teixeira, Henrique Adelardo Dias Coelho (inspector de Fazenda) e Sincerandim Barbosa (presidente da Caixa Auxiliadora das Guardas-Preios).

Acompanhado da sua Exma. esposa, do Sr. coronel Percilio da Fonseca, chefe da casa militar, e do Sr. tenente Mario Hermes, ajudante de ordens, o Sr. marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, assistiu hontem á inauguração dos trabalhos de agulha e costuras na Escola Rosa da Fonseca, nome dado á escola municipal de Copacabana pelo ex-prefeito, general Serzedello Corrêa, em homenagem á veneranda avó do Sr. marechal Hermes da Fonseca.

S. Ex. foi alli recebido pelos Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Ne-

gocios Interiores; general Bento Ribeiro, prefeito municipal; Dr. Alvaro Baptista, director da Instrução Publica Municipal, e conselheiro Leoncio de Carvalho, director da Faculdade de Direito.

Em seguida procedeu-se á abertura da exposição dos trabalhos confeccionados pelas alumnas do estabelecimento.

O discurso official foi proferido pelo Sr. conselheiro Leoncio de Carvalho, e, findo este, as alumnas cantaram o Hymno do Trabalho.

O Sr. Presidente da Republica, seguido de todas as pessoas presentes, percorreu todo o estabelecimento, examinando os trabalhos das alumnas, alguns dos quaes foram offerecidos á sua Exma. esposa e á do Sr. ministro da Justiça.

O Sr. Presidente da Republica mostrou-se agradavelmente impressionado por tudo quanto observou, tendo tido palavras de animação e louvor para a directora, professoras e alumnas do estabelecimento.

S. Ex. retirou-se depois de ter ouvido o Hymno á Bandeira, entoado por todas as alumnas.

Por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica foi hontem, pela manhã, recebido, em audiencia especial, o Sr. Savage Landor, illustre scientista e excursionista.

O Sr. Landor chegou ao palacio acompanhado dos Srs. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, e Alcindo Guanabara, deputado federal. S. S. foi logo introduzido na sala dos despachos, onde se achava o Sr. marechal Hermes da Fonseca.

Foi longa a entrevista, na qual o Sr. Landor expoz o itinerario de sua excursão pelos sertões do Brazil e manifestou seus planos de futuras viagens e explorações até o istmo de Panamá.

Uma commissão da Sociedade do Geographia do Rio de Janeiro, composta dos Srs. José Arthur Boiteux, Dr. Joaquim Nogueira Paranaquá e Ernesto Senna, convilou o Sr. Presidente da Republica para uma conferencia, que, de accordo com S. Ex., será effectuada segunda-feira, ás 4 1/2 horas da tarde, no salão do *Jornal do Commercio*.

O conferencista será o Sr. Savage Landor.

O Sr. Presidente comparecerá hoje á inauguração do novo edificio da Casa dos Expostos, á rua Marques de Abrantes.

Estiveram hontem com S. Ex. o Sr. Presidente da Republica os Srs.: Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores; general Dantas Bar-

reto, ministro da Guerra; almirante Marques de Leão, ministro da Marinha; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação e Obras Publicas; Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, Industria e Commercio; senadores Pires Ferreira, Victorino Monteiro, Urbano dos Santos, João Luiz Alves, F. Schmidt e F. Glycerio; deputados Domingos Mascarenhas, Simão Barbosa, Declecio de Campos, Dunshee de Abranches, José C. de Carvalho, Alcindo Guanabara e Sergio Saboia; Drs. Fonseca Hermes e João de Lacerda; generaes Barmann e Siqueira de Menezes; coroneis Ferreira do Amaral e Figueiredo Rocha; Drs. Augusto Tavares, Herando A. Kirah, Alfredo Barcellos, Jacintho de Barros, Fontaiuha, Henrique Costa, M. Clementino Monte, José Verissimo, Bernardo J. da Veiga, Eneas C. de Vasconcellos, Domingos A. Torres e Antonio C. Brandão; Torres Neves, Bernardo José da Veiga, João Francisco Mascarenhas, Roberto Kasirupp, Jacinto Anacleto do Nascimento e commendador Salvador P. de Albuquerque.

Uma commissão de representantes do Collegio Alfredo Gomes, composta dos Srs. Luiz Mendes de Aguiar, Maurillo de Abreu e José Boselli, foi, hontem, ao palacio do Catete, convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á sollemnidade da collação de grão aos bacharelados de 1910, que se realizará hoje, ás 8 horas da noite, no edificio desse collegio.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, os Srs. senadores Ferreira Chaves, Tavares de Lira, Sá Freire, Francisco Glycerio, Quintino Bocayuva; deputados Teixeira Brandão, Pedro Lago, Pedro Moacyr, Pedro Pernambuco, José Murinho, Frederico Burg e Raul Fernandes; Drs. Belisario Tavora, Hilario de Gouvêa, Astolpho Razezende, Henrique de Vasconcellos, Ortiz Monteiro, Albuquerque Mello, Cesarino Pereira, Coelho Rodrigues, Virgilio Alencar, Eneas Carriho, coronel Pedro de Carvalho, Drs. Gentil Norberto e Melo Mattos.

Foi muito concorrida a audioncia publica do Exm. Sr. ministro da Fazenda.

S. Ex. attendeu pessoalmente a todas as pessoas que o procuraram.

Estiveram hontem no gabinete do Exm. Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Quintino Bocayuva, Francisco Glycerio, Sá Freire, Arthur Lemos e Indio do Brazil; deputados Ubaldino de Assis, Pedro Pernambuco, Raul Veiga, Rodolpho Paixão e Pedro Lago; Dr. Armenia Jouvin, Dr. Muniz Barreto, Dr. Godofredo Cunha, Dr. Heitor de Souza, Carlos Wigg, Dr. Abelard Rodrigues Pereira, Dr. Reginaldo Teixeira, Dr. Norberto Ferreira, Francisco Norberto de Souza, Dr. Pires Brandão, Alipio Fernandes de Barros e Dr. Cunha e Vasconcellos.

Despachando o requerimento do Saboya Albuquerque & Comp., o Sr. ministro da Fazenda resolveu não haver necessidade de prorogar as clausulas de que tratam os requerentes.

Ao Sr. encarregado do palacio Guanabara foram requisitadas, pela Directoria do Patrimonio, informações relativas aos reparos ultimados na casa do porteiro desse palacio.

O Dr. Alfredo Rocha, director do Patrimonio, remetteu ao Sr. engenheiro Conrado Müller de Campos as necessarias instrucções para o serviço de discriminação, demarcação e levantamento de planta dos terrenos de marinha, não aforados, que contemham areias monazíticas, e do qual foi encarregado por despacho do Sr. ministro da Fazenda.

Foram exonerados Antonio Vespasiano Albuquerque, do lugar de collecter das rendas federaes em Amparo, no Estado de S. Paulo; e Manoel Joaquim Rodrigues e Ranulpho Vianna, respectivamente, dos lugares de collecter e escrivão da Collectoria em Bebedouro, no mesmo Estado.

O Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Société de Construction du Port de Pernambuco, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma casa de madeira e ferro, desarmada, destinada á montagem dos escriptorios daquella sociedade.

Afim de que possa resolver sobre o pedido de abertura de concurso de 2ª entrancia, como requereu o 4º escriptuario da Alfandega de Pernambuco, Luiz Maximo Pereira de Araujo, foram pela Directoria do Gabinete pedidas informações ao delegado fiscal no mesmo Estado, quanto á necessidade da abertura do alludido concurso.

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo foi remetida a portaria concedendo 90 dias de licença ao guarda da Alfandega de Santos, Antonio Manoel dos Santos.

Foi approvada a proposta feita pelo collecter das rendas federaes em Salto de Itú, em S. Paulo, de Alexandre Luiz de Oliveira para seu agente auxiliar.

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo foi declarado haver o Sr. ministro da Fazenda approvado a proposta do collecter das rendas federaes, em Tambau, de Antonio de Almeida Santos Sobrinho para agente auxiliar dessa collectoria.

Foi declarado á Delegacia Fiscal em São Paulo ter o Tribunal de Contas julgado idonea e sufficiente a fiança prestada por Mariano Silvino de Almeida para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de agente do Correio de Bebedouro, no mesmo Estado.

Ao delegado fiscal em Sergipe foi remetida a portaria concedendo 90 dias de licença ao 2º escriptuario da Alfandega de Aracaju, João Rodrigues da Costa Loria.

Foi designado o 2º escriptuario da Alfandega do Maranhão, Solon Protazio Coelho de Souza para proceder a rigoroso inquerito na Alfandega de Parnahyba, no Estado do Piahy.

A Delegacia Fiscal em S. Paulo foram remetidos os seguintes titulos de nomeação para as Collectorias de Rendas Federaes de: Mogy das Cruzes: collecter, o Dr. Faustino dos Santos Cardoso; escrivão, Marcolino Paiva;

Jardinopolis: collecter, Joaquim Marques de Rezende;

S. Simão: collecter, Francisco Calmon; Poderneiras: escrivão, João Bibiano dos Santos;

Santa Barbara do Rio Pardo—collecter, Faustino Rodrigues Pinto.

O Sr. ministro da Fazenda negou approvação ao acto do collecter das rendas federaes em Ypiranga, no Estado do Paraná, José Antonio Gonçalves Junior, nomeando Hostilio de Araujo para agente auxiliar, por lhe competir, apenas, fazer a proposta dessa nomeação.

O Sr. ministro da Fazenda resolveu crear uma collectoria de rendas federaes em São Vicente, no Estado de S. Paulo.

A Delegacia Fiscal no Paraná foi requisitada a devolução ao Thesouro Nacional do processo relativo ao molo de recebimento dos saldos das repartições arrecadadoras.

O Sr. ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos para 12 volumes, vindos no vapor inglez *Lincolnshire*, pertencentes ao Dr. Olympio Viçeiros de Castro, delegado do Brazil ao Congresso Internacional de Sciencias Administrativas, que se reuniu em Bruxellas, e para duas encomendas postaes, vindas da Inglaterra para o Dr. Augusto Cockrane de Aleazar, ministro do Brazil na Colombia.

Foram nomeados:

Silvador José de Miranda collecter em Amparo, S. Paulo; Demercio Leocadio da Rocha agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção de Matto Grosso; Alberto Chagas collecter em S. Vicente, S. Paulo; Manoel Salinas, escrivão da collectoria de Bebedouro, S. Paulo; Josino Luiz Machado, collecter em Bebedouro, S. Paulo; Epiphany Conceição, escrivão da collectoria de Belmonte, na Bahia; Antonio Augusto Barreto, collecter em Itapetirica, em S. Paulo,

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo foi declarado que a isenção de direitos autorizada pela ordem da Directoria do Gabinete n. 689, de 19 de dezembro findo, comprehendendo tambem 3.000 *abal-jours* de vidro, sortidos.

A vista do disposto no art. 1º, § 15, do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, o Sr. ministro da Fazenda indeferiu o requerimento em que Mario Bernardes Cardoso pedia que sua antiguidade de classe fosse contada de 12 de março de 1904.

O 2º escriptuario do Thesouro Nacional, Frederico Carlos da Cunha Junior foi nomeado para exercer, em commissão, o lugar de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Espirito Santo.

Foi nomeado Alberto Solano Carneiro da Cunha para o lugar de 4º escriptuario da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco.

Foi devolvida ao Sr. Dr. director da Imprensa Nacional a conta do material fornecido por E. Lambert a essa repartição e adquirido na Europa, afim de ser substituida por outra, em que a respectiva importancia seja expressa em moeda do paiz de onde proveiu a mercaderia.

Ao Sr. director da Estatistica Commercial foi remetida a portaria prorogando, por tres mezes, a licença em cujo gozo se acha o porteiro dessa repartição, Arthur Sebastião da Costa Pereira.

Foi transmittida á secretaria do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que concede uma pensão mensal á D. Amélia Severo de Souza Pereira e suas filhas solteiras.

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas foi remetida a portaria concedendo 90 dias de licença ao guarda da Alfandega desse Estado, Alcides Thezeuz Prazeres.

Foi transferido para a Alfandega da Victoria o despacho, livre de direitos, de uma bomba fluctuante de sucção e uma bomba centrífuga de Gwynne, completa, conforme requereu a Companhia do Porto da Victoria.

Pagaram imposto de transmissão, para a aquisição de immoveis:

Joaquim Leite Ferreira Torres, um terreno á rua Barão de Ipanema, por 4.000\$1; Calisto Borges de Barros, o predio n. 3 da rua Cesario Alvim, por 1.100\$; Manoel Ayres de Souza, um terreno no becco do Moura, Rio das Pedras, por 500\$; Anaizi, Francisco e Leonor, filhos de Adolpho Sonnenfeld, o predio á travessa General Bellegarde, n. 21, por 8.000\$; Dr. Agnôr Placido Barreiros, o predio da rua Uruguay n. 246, por 15.000\$; José Alves dos Santos, um predio e terreno á rua Senador José Bonifacio, por 7.000\$; João Cantyano, o predio e terreno á rua do Senador n. 189, por 9.000\$; e Antonio Machado Martins, os predios á rua do Bomfim n. 58 e 60, por 4.500\$000.

O Tribunal de Contas, em sessão de 12 do corrente, julgou legal a concessão das seguintes pensões:

De montepio civil:

A D. Donatilla Rodrigues de Moura e Celine Moura, na importancia annual de 240\$ a cada uma;

A D. Lauriana Francisca de Lima, na importancia de 733\$333.

—De meio soldo:

A DD. Maria Izabel Augusta Brandão, Irahina Augusta Brandão Teixeira e Maria Candida Augusta Brandão Gomes, na importancia mensal de 16\$666 a cada uma;

A D. Alzira Corrêa Teixeira, na de 48\$000.

—Do montepio de Marinha:

A' menor Gioconda, filha do fallecido sub-machinista Antonio Ferreira Campello Junior, na importancia mensal de 50\$000.

—Do montepio do Exercito:

A' D. Clotilde da Cunha Pinto, na importancia mensal de 60\$000;

A' D. Julia Dutra de Argollo Mendes, na importancia mensal de 100\$000.

—De meio soldo e montepio:

A' D. Maria Luiza de Azevedo Costa, na importancia mensal de 300\$ em cada titulo;

A' D. Gabriella Ribeiro, na de 60\$, item;

A' D. Cislantina Pessoa Theberge, nas de 20\$400 e 60\$000.

—Da reforma:

Alto guarda da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Matheus Marques de Lima, com o soldo annual de 1:200\$000.

—Do aposentadoria:

Alto chefe da seccao do Correio do Estado do Rio Grande do Sul, Argemiro Guedes de Oliveira, com o vencimento annual de 6:000\$000;

A' cartulario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, Tiburcio Jose de Menezes, com o vencimento annual de 1:914\$555;

Alto mestre de aparelhos e velas do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, Manoel Ferreira de Souza, com o vencimento annual de 1:59\$407.

A thesauraria da Casa da Meda remetteu nontem por intermedio do commandante do vapor *Maranhão* do Lloyd Brasileiro, em sellos e cuntas para o imposto do consumo nacional 37:500\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, 15:00\$ para a do Estado da Bahia e 50:000\$ para a do Estado do Ceará.

Treceu tambem esta thesauraria 83\$ em nickel por papel.

Pagam-se hoje, 14, na Caixa de Amortizacao, os juros das apolices da divida publica, relativos ao segundo semestre do anno findo, aos possuidores da letra M.

O resultado dos exames concluidos no Externato D. Pedro II, no dia 13 do corrente, foi o seguinte:

Terceiro anno — Alvaro Tornaghi, com distincção em geographia, plenamente grão 6, em francez e inglez;

Annibal de Vasconcellos Babo, simplesmente grão 2, em francez;

Antonio de Paula Ribeiro, simplesmente grão 3, em francez e grão 2, em inglez;

Antonio Gurjão Carneiro de Campos, plenamente grão 8, em francez, simplesmente grão 4, em inglez, plenamente grão 9, em geographia;

Antonio Mourão de Araujo Maia, com distincção em francez, inglez e geographia;

Bruno Jayme de Aguiar Silveira, simplesmente grão 2, em francez e simplesmente grão 1, em inglez;

Carlos Cezar de Andrade, plenamente grão 7, em geographia, plenamente grão 6, em francez e simplesmente grão 3, em inglez.

Dous reprovados em francez, tres em inglez e dous em geographia.

Quinto anno — Historia universal — Aprovados: Cicero Nobre Machado, Dacio Patreiras, Euclides Machado Rodrigues da Rocha, com distincção;

Carlos Manhiães, plenamente grão 9;

Alvaro Percira Moutinho, plenamente grão 6;

Afonso da Costa Moutinho, Adalberto Moreira Montenegro e Carlos Maximiano de Figueiredo, simplesmente grão 5;

Aleino José Chavantes Junior, simplesmente grão 3.

Quatro reprovados.

Latim, um reprovado.

—Em exames do primeiro anno, concluidos a 12 do corrente. Sylvio da Silva Barros, foi aprovado com distincção, em francez e geographia; plenamente grão 8, em portuguez, grão 7, em arithmetica, simplesmente grão 5, em desenho.

Pela E. F. Central, no nocturno de luxo de domingo, deve chegar a esta Capital, de onde partirá 2ª feira para a Europa, a bordo do *Cap Arcona*, o Sr. Dr. Olavo Egydio, secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malis pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Ilapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Cap Verde*, para Bahia, Teneriffa e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Carolina*, para Espirito Santo e Caravelas, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Guahyba*, para Ceará, Tutoya, Maranhão e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Guinabara*, para Paraná e Itajaby, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Ilapenirim*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até á 1 hora da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Salust*, para Mobile, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Aracaty*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Prinsessan Ingeborg*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Paratyba*, para Paranaíba e Antonina, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Ilapoan*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 11 de janeiro, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.057	626	1.683
Entraram.....	33	21	54
Sahiram.....	25	13	38
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	1.061	633	1.694

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 992 consultantes, para os quaes se aviaram 1.000 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes, quatro abturações e 164 pequenas operações.

Foram sepultadas, no dia 6 de janeiro de 1911, 55 pessoas, sendo:

Nacionais.....	42
Estrangeiras.....	13

Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	21

Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	21

Indigentes.....	20
-----------------	----

No dia 7, 49 pessoas, sendo:	
------------------------------	--

Nacionais.....	42
Estrangeiras.....	7

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	28

Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	28

Indigentes.....	19
-----------------	----

No dia 8, 43 pessoas, sendo:	
------------------------------	--

Nacionais.....	33
Estrangeiras.....	5

Do sexo masculino.....	16
Do sexo feminino.....	27

Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	17

Indigentes.....	13
-----------------	----

No dia 9, 45 pessoas, sendo:	
------------------------------	--

Nacionais.....	37
Estrangeiras.....	8

Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	23

Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	19

Indigentes.....	17
-----------------	----

A segunda exposição internacional de locomoção aerea

Está na ordem do dia a aeronautica. Não deve, portanto, espantar a ninguém o successo alcançado pela segunda exposição internacional de locomoção aerea. De 17 de outubro a 2 de novembro uma multidão de visitantes se apinhou no Grand-Palais, para ver de perto os aeroplanos, dirigíveis, os motores, as hélices, interessando-se pelosapparelhos em seu conjunto como em seus pormenores.

Si a exposição que se fechou em novembro tem oficialmente o n.º 2 na lista chronologica das manifestações deste genero, seria erro suppor que antes de 1909 já não se tinham apresentado ao publicoapparelhos de navegação aerea. Nas grandes exposições universaes do seculo ultimo, a aeronautica teve o seu lugar no começo bem modesto, pois em 1889 a locomoção aerea não constituia uma classe distincta, mas subordinava-se a da mecanica geral. Os apparelhos de aeronautica mais pesados ou mais leves que o ar estavam grupados com os motores a gaz ou a vapor, e atraíam pouco a attenção no meio de seus grandes vizinhos. Nesta época, que parece bem afastada, si bem que não ultrapasse de 21 annos, o grande publico não se interessava pelas cousas do ar, e sómente um ou outro entendido ia procurar no cat. logo, e visitar, nos pequenos cantos da galeria de machinas, os objectos expostos. Consistiam elles em pequenos modelos, em peças destacadas, em volumes e revistas, tudo disposto em simples vitrinas.

Pelo menos assim era no Campo de Marte. Nos Invalides, porém, na bella exposição dos exercitos de terra e mar, a aerostação tinha um pavilhão especial. Viam-se ali expostos: birquinha do dirigível *A França* e todo o seu mecanismo, assim como numerosos apparelhos referentes á aerostação. Quanto á aviação, era representada por modelos de demonstração ou de machinas de laboratorio.

Doze annos mais tarde, em 1900, as cousas se tinham adeantado: a aerostação constituia uma classe especial na Exposição. De mais, ao lado dos objectos expostos no Campo de Marte em estado de inercia, tiveram a feliz idéa de organisar, em Vincennes, uma exposição de algum modo viva, sob a fórma de numerosos concursos aéreos. Estes obtiveram grande successo: 160 ascensões se realizaram durante o estio. Chegaram a realizar-se 32 ascensões em um só dia, e cada uma dellas attraíia um publico numeroso e entusiasta ao bosque de Vincennes.

Mas é necessario dizer que sómente os balões livres disputaram os premios offerecidos aos navegadores aéreos, porque não era possivel organisar concurso de dirigíveis. Quanto aos apparelhos de aviação, sabe-se que elles não existiam senão no pensamento de um certo numero de inventores, ou sob a fórma de brinquedos scientificos, porque nenhum homem pudera ainda elevar-se na atmosphera pelo poder dyamico de um motor arrastando um apparelho mais pesado que o ar ambiente.

Todavia o movimento estava iniciado. Tudo tem a sua hora, e os progressos da navegação aerea depois de 10 annos foram muito rapidos para justificar as frequentes exposições aeronauticas.

Realmente ellas foram annuaes. Recordase o enorme successo obtido durante 10 annos consecutivos pelas exposições de locomoção primitiva, que se tornaram tão populares sob o nome de «Salões de Automoveis».

Cada anno, o Grand Palais se transformava para estas exposições verdadeiramente feéricas, e logo o seu recinto se tornava

bem pequeno; era preciso invadir a Côte da Rainha e a Esplanada dos Invalides para abrigar todos os vehiculos expostos. Apesar dos embarços, o creador e o commissario geral das Exposições de Automovel, Gustavo Rines, teve sempre o cuidado de reservar um lugar importante para a Aeronautica.

Pensava elle que o automobilismo e a locomoção aerea tendo ambos uma igual necessidade de motores ao mesmo tempo leves e poderosos, as duas industrias se achavam intimamente ligadas, e que por isso se não devia separar nas exposições. Assim, depois de 1901, cada anno, trazendo a eocaa do salão de automobilismo, trazia tambem a de uma exposição aeronautica onde os interessados pela navegação aerea podiam ver reunidos os mais interessantes apparelhos.

A medida que se affirmavam os progressos da locomoção aerea, o lugar tomado por esta ultima nas exposições de automovel tornava-se cada vez maior si bem que em 1908 se intitulasse oficialmente esta grande manifestação de «Undecima Exposição Internacional de Automovel, do Cyclo e dos Sports e Primeira, Exposição Internacional de Aeronautica». As duas exposições foram unidas.

Seria inexacto dizer que a Aeronautica tinha ali um lugar preponderante, mas emfim não era elle um simples anexo, pois occupava superficies comparaveis ás dos automoveis, e entre os expositores podiam-se citar nomes bem conhecidos hoje: irmãos Voisin, Santos Dumont, Delagrang, Blériot, Farman, E-nault-Pelterie, Bréguet, Wright, F. le Antoinette, Bayard Clément, Gnome, irmãos Renault, etc. A parte os que foram victimas da conquista dos ares, esses nomes são ainda os daquelles que obtiveram mais successo na exposição de 1910.

Por motivos que não vem a pello examinar aqui, deixou de haver em 1909 Salão de Automovel. A Aeronautica viu-se por este facto privada da titella que o automobilismo lhe tinha offerecido e da qual ella não podia esquecer os beneficos resultados.

Felizmente a conquista do ar havia feito progressos sufficientes para que a locomoção aerea pudesse, como é seu papel natural, voar com suas proprias azas. E' necessario agradecer á Camara Syndical des Industries Aeronauticas, e a seu distincto presidente, Robert E-nault-Pelterie, haver comprehendido a situação, de não ter hesitado em organizar, desde 1908, a primeira exposição propriamente dicta da locomoção aerea e de ter renovado a mesma tentativa em 1910, com o successo já conhecido.

A denominação official de «Exposição de Locomoção Aerea» pareceu muito longa ao publico, que ainda impressionado pelas recordações dos salões do Automovel, adoptou o titulo mais curto e mais elegante de «Salão de Aeronautica».

A impressão experimentada pelo visitante, ao penetrar no Grand Palais foi certamente favoravel. A decoração muito sobria devido a André Granet, secretario geral e architecto da exposição fizia sobressahir o valor dos objectos expostos. Elles estavam em logares facilmente e accessiveis o podiam-se examinar portodo os lados.

Segundo o catalogo official, a exposição continha um numero de grupos e de classes que vamos passar em revista. Mas o que attraíia todos os olhares e chamava a attenção do publico, eram os apparelhos mais pesados do que o ar, constituindo o segundo grupo official.

Este grupo occupava em logar tão preponderante que para a immensa maioria dos visitantes a exposição do Grand Palais era um salão de aviação.

O primeiro grupo era consagrado aos aerostats. As seis classes que o compunham compreendiam respectivamente: os balões livres, os balões dirigíveis, a aerostação militar, as barquinhas e o material accessorio, os tecidos e os vernizes, e finalmente o gaz se vindo de enchimento dos balões. Estas diferentes classes não interessavam sinão aos especialistas, e a grande maioria do publico se contentava em lançar um olhar sobre os dirigíveis suspensos ao tecto.

A aerostação não está mais na moda como esteve: os balões esphericos são considerados como velharias, e os proprios dirigíveis não gozam de uma grande popularidade. Já tivemos occasião de dizer que esta predilecção exclusiva pela aviação não era sempre muito justificada. Não é este o momento de desenvolver esta idéa; limitamonos a enunciar-a, mais uma vez, hoje.

O segundo grupo, consagrado aos apparelhos mais pesados do que o ar, não comprehendia sinão duas classes: apparelhos de aviação propriamente ditos, e os paraquemas e seus congeneres. Estes ultimos atrahiam bem pouco a attenção, enquanto que os apparelhos de aviação occupavam, só elles, quasi toda a grande nave e viam em redor de si apinhar-se uma multidão curiosa.

Estes apparelhos pertenciam quasi exclusivamente ao genero «aeroplano». A predilecção dada aos aeroplanos explica-se pelo facto de, até ao presente, terem sómente elles dado resultados apreciaveis.

Viam-se ali todos os tipos conhecidos, e apesar disso parecia, depois de os haver passado em revista, que todos esses aeroplanos se assemelhavam.

Outrora, distinguíam-se tres typos principais: os monoplanos, que são todos providos de cauda, e os biplanos dos quaes uns possuíam a cauda e outros não. Uma destas categorias está preste a desaparecer; os biplanos sem caudas, tão brillantemente representados em 1908 pelos apparelhos Wright, já não eram vistos no Salão de 1910.

Havia ali, entretanto, uma vasta galeria consagrada aos aeroplanos Wright, expostos pela Companhia Geral de Navegação Aerea; mas, ao inverso da raposa da fabula, são elles actualmente providos de cauda, depois de a não terem. Este orgão é ainda rudimentar e modesto, mas existe. E' preciso acrescentar que sua necessidade foi reclamada. A categoria de biplanos sem cauda deappareceu, entretanto, pelo menos no Salão de 1910. Discutiu-se, vae para dois annos, o merito dos dois systemas. A discussão está encerrada, pois que os partidarios dos biplanos sem cauda abandonaram esse systema, e transformaram os apparelhos em biplanos com cauda.

Ha dois annos, entre os biplanos, encontravam-se aeroplanos de superficies verticaes subdividindo-os em cellulas e lhas dando um aspecto pouco esthetico; entretanto, como esses apparelhos funcionavam de um modo satisfatorio, e com os Delagrangs, os Farman, os Paulhan tinham alcançado brillantes successos, eram tolerados, apesar de sua fealdade. Depois, a experiencia demonstrou a possibilidade de se passar sem esta separação vertical. Supprimiram-na pouco a pouco, e a elegancia nada perdeu.

Nós estamos, pois, em presença unicamente de biplanos com cauda e de monoplanos, tambem caudados. Os apparelhos de cada uma destas categorias apresentam entre si differenças de detalhes, das quaes as principais consistem nos meios empregados para assegurar a estabilidade lateral.

Entre os representantes mais notaveis de biplanos pode-se citar: Bréguet, os irmãos Farman, os irmãos Voisin, Wright, Sommer, Paulhan. As marcas Blériot, E-nault-Pelterie, Hanriot, Antoinette, Deperdussin,

Nieuport representam brilhantemente a categoria dos monoplânos.

O que se percebe logo em um grande numero destes modelos é a tendência para uma construção mais sólida. Impressionados pela idea de leveza, a todo preço, os fabricantes de aeroplano sacrificaram naturalmente a sua solidez. Os accidentes que sobrevieram algum tempo depois obrigaram-nos a reflectir seriamente sobre a questão, e a enviarem louváveis esforços para corrigir este defeito.

A construção de aeroplanos é, em geral, a mesma do começo, isto é, peças de madeira e de aço.

Ha entretanto alguma tendencia a sahir dos caminhos conhecidos. Devenos fazer uma menção especial a doisapparellhos, que podiam estar um a lado do outro, na grande sala do 1º andar; queremos fallar do aeroplano marítimo de Fabre e do originalissimo aeroplano de Cornia.

Henrique Fabre propunha-ha algum tempo, a construir um apparelho de aviação que podesse se elevar da superficie do mar e voltar a nella pousar. Suas primeiras experiencias sobre o aç de de Burre deram resultados bem interessantes. Nesta occasião, elle pensou em modificar a construção de aeroplanos e pôz-se admirar, então, a leveza de sua estrutura.

Este modo de construção não é tão somente peculiar aos aeroplanos marítimos, pois Paulhan, aviador bem conhecido, expoz um aeroplano terrestre construido segundo os mesmos principios de Henrique Fabre.

No seu aeroplano, também Coanda quiz, partindo da mesma idea de Fabre, fazer modificações. Nesse sentido elle recorreu á madeira e construiu as azas, a cauda e o governo de seu apparelho a semelhança de um violão ou violoncello. As paredes visiveis são constituídas de uma delgada la-

mina de madeira, conservada rigida graças a um casco interior reforçado por madeira e aço. Este casco pos-se a rigidez necessaria por si mesmo, segundo o calculo de Coanda. É uma tentativa interessante, que ainda não tem a sanção da experiencia.

O terceiro grupo era conagrado aos motores e aos propulsores. Para os especialistas esta é a parte mais interessante, que chegou a interessar também ao publico. Os motores empregados são todos motores de explosão, mas pertencem a quatro categorias principaes.

Pode-se classificar na primeira os motores de cylindros verticaes, taes como os Panhard, os Clerget; na segunda os motores de cylindros dispostos em V, taes como os Antonietta, os E N V, etc.; na terceira os motores de cylindros fixos em estrella ou ventarola, como os de Esnault-Pelterie, Anzani, Lemasson, etc. Enfim a ultima categoria comprehendendo os motores de cylindros rotativos dos quaes o mais notavel é incontestavelmente o motor Gnome, que foi, como se sabe, o grande vencedor nas experiencias de aviação em 1910.

Os unicos propulsores aereos dignos de ser estudados são as helices; e depois de haverem hesitado entre as helices metallicas e as helices de madeira, todos são actualmente partidarios desta ultima.

Pode-se ver exposto um grande numero dellas, de uma construção bem enxada: a helice integral da cas. Chaunière; a helice normal estabelecida segundo os calculos de Brzewiecki, e em certo numero de outras decoradas com o nome de Perfecta, Propulsa.

Limitar-nos-hemos a citar os nomes de outros grupos consagrados ás applicações scientificas, aos objectos de arte, ás materias primas e ás machinas que servem para

a fabricação de apparellhos aereos, aos meios de transporte e de abrigo, á cartographia e á bibliographia, ao commercio de apparellhos aeronauticos, e enfim ás industrias diversas que se relacionam com a locomoção aerea.

A es es dez grupos referentes a aeronautica propria mente dita, pôz-se juntar o undezimo referente á navegação auto-movel. Um duodezimo e ultimo grupo era enfim conagrado ás sciencias que, sob diversas formas, sportiva, scientificas ou outras, tem por fim encorajar a navegação aerea.

Esta enumeração basta para dar uma idea do interesse da exposição que acaba de se encerrar. Depois, o que entrava por muito no attractivo offerecido aos visitantes era o saber-se que a maior parte dos apparellhos exstos não eram inertes, antes haviam sido postos a prova nos aerodromos. Circuito Leste, nas manobras da Pica dia, por sobre as montanhas, os rios e os mares, demonstrando suas admiraveis aptidões.

Faz a gosto ver o monoplano Blériot, a cujo bordo Leblanc triumphára, no mez de agosto ultimo, no grande circuito aereo, partindo e voltando a Pariz, depois de ter percorrido sem a menor vacillação Troves, Nancy, Charbuille, Douai e Amiens. Muitos outros apparellhos tinham no seu activo facturas notaveis. Não se tratava de aviação domestica, mas podia-se ver e tocar em um quadro elegante, apparellhos feitos para evoluir livremente no espaço, que constavam momentaneamente em ficar immoveis para a satisfação dos visitantes.

Foi essa a verdadeira caracteristica do Salão de Aviação de 1910, e por isso é que elle mereceu que se lhe assignasse a importancia. (Da Revue Scientifique)

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 12 de janeiro de 1911.

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	751.7	21.4	21.1	88	0.0	Calma	3	CK	
2 a. m.....	751.1	24.2	20.2	90	1.2	E			
3 a. m.....	750.8	24.2	19.6	87	0.0	Calma			
4 a. m.....	750.3	24.2	20.2	90	0.0	Calma	10	S. Nevociro	Nevociro alto.
5 a. m.....	750.8	24.8	20.1	92	3.0	E-E			
6 a. m.....	751.3	24.3	19.5	87	0.0	Calma			
7 a. m.....	751.5	25.2	19.9	83	1.8	NW	7	CS. S. SK	Nevociro a NW e SW
8 a. m.....	751.4	25.0	19.7	83	2.2	NNW			
9 a. m.....	751.4	26.6	20.2	78	1.6	NNE	5	CS. C. S. K	
10 a. m.....	751.2	24.3	19.3	68	0.0	Calma	7	CS. C. K	
11 a. m.....	750.9	27.3	20.4	75	0.0	Calma			
12 dia.....	750.7	29.8	20.2	65	0.0	Calma	2	CS. C. K	Halo solar
1 p. m.....	750.2	29.1	21.2	71	4.5	SE	3	C. K	
2 p. m.....	749.4	28.5	20.5	72	10.0	SE			
3 p. m.....	748.8	29.0	21.3	72	9.1	SSE	3	C. K	
4 p. m.....	748.1	29.1	21.2	71	9.1	SE	2	C. K	
5 p. m.....	748.0	30.0	22.1	70	8.0	SE			
6 p. m.....	748.2	29.0	21.0	71	7.3	SE			
7 p. m.....	748.5	28.5	21.6	75	5.6	SSE	4	C. CS. SK	Relamp. de calor a NW
8 p. m.....	749.2	28.7	22.3	76	3.7	NE			
9 p. m.....	749.8	28.5	20.4	71	2.0	NE	2	C. K. CS	
10 p. m.....	750.2	28.2	21.2	75	2.1	NW	2	C. CK. CS	
11 p. m.....	750.4	27.8	21.1	76	2.0	NW			
12 noite.....	750.1	27.4	20.9	77	2.2	NW			
Médias.....	750.17	27.13	20.63	77.6	3.1		4.4		

Temperatura: maxima, 30.3 ás 4 hs. e 15 m. da t.; minima, 23.8 ás 5 hs. da m. Evaporação em 24 horas: 2.5. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n., 4. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas: 0.00. Horas de insolação: 11 hs. 67 m. = 11 hs. e 40 m.

Relampagos de calor no quadrante NW, desde 7 horas da tarde até as 12 horas da manhã passaram de E a NW algumas ostrellas cadentes.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Expediente de 6 de janeiro de 1911.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro George Arthur Percy, natural de Inglaterra e residente nesta cidade.

—Foi nomeado Ricardo Pinto para o lugar de dentista do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

—Declarou-se:

Aos delegados fiscaes do Governo junto ao Atheneu Norte Rio Grandense e ao Lyceu Cuyabano que, conforme o art. 1º, parágrafo unico, do regulamento approved pelo decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, só devem ser submettidos a exames da 2ª época, dentre os alumnos reprovados, aquelles que o tenham sido, em uma materia, na 1ª época;

—Ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu do Ceará, que nada obsta a que Francisco Assunção Ribeiro, alumno desse lyceu, preste, na 2ª época, exame de francez do 3º anno, em que foi reprovado na 1ª;

—Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, haver se resolvido permittir que os Drs. Jessé de Andrade Fontes e Josephat da Silveira Brandão prestem, em actos distinctos e pagas as respectivas taxas, na proxima 2ª época, exames das duas partes da cadeira de pharmacologia, unica que lhes falta para concluir o curso da pharmacologia.

Requerimentos despachados.

Francisco Gomes Ribeiro, pedindo naturalização.—Prove a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo.

João Silva Lyra Merval, pedindo ser nomeado guarda, servente ou porteiro da Bibliotheca Nacional.—Não ha vaga.

Antonio Dormund Martins, pharmaceutico do Hospicio Nacional de Alienados.—Mantido o despacho anterior.

Joscelino da Fonseca Ribeiro, pedindo matricula gratuita no Collegio Diocesano de Diamantina, para seu filho Arthur.—Não ha vaga.

Lydia Borges de Mello e Silva, pedindo matricula gratuita no Collegio Anchieta, em Nova Friburgo, para seu filho Nestor.—Não ha vaga.

Joaquim Araujo Cunha Vidal, pedindo matricula gratuita no Externato Nacional Pedro II, para seu filho Walter.—Dirija-se ao director.

Pedro da Cruz Galvão, allegando ter concluido, como alumno gratuito, o 1º anno da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, pedindo ser incluído entre os alumnos gratuitos do 2º anno.—Não ha que deferir porquanto o favor concedido ao requerente de accordo com o art. 125 do Código de ensino em vigor pelo aviso de 15 de dezembro de 1909, só cessará na conformidade do § 1º, do citado artigo, si o supplicante soffrer penas disciplinares que desabonem sua reputação ou si for reprovado em duas épocas do mesmo anno do curso, seja na mesma cadeira ou em cadeiras diversas.

Nicoleta Bonsolhos, pedindo matricula na Escola de Pharmacia mediante o diploma de normalista pela Escola de Goyaz.—Indeferido.

Dr. João Gonça

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo permissão para passar as ferias fora da sede do estabelecimento.—Requeira por intermedio do director da Faculdade.

Humberto Carneiro, pedindo se consinta em sua transferencia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro para a Escola de Pharmacia de S. Paulo.—Dirija-se, opportunamente, ao director da Faculdade.

Achyllus Pereira Pinto e João Pereira Pinto Junior, alumnos do Gymnasio Espirito Santo, em Jaguarão, pedindo se lhes permita prestar, na 2ª época, exame das materias em que foram reprovados na primeira.—Indeferido.

Paulo Affonso Orozimbo de Azevedo, pedindo permissão para prestar exame de inglez.—Não ha que deferir.

Jacomo Stávale, pedindo dispensa do exame de conjunto para a matricula no curso pharmaceutico, por ser diplomado pela Escola Complementar annexa á Escola Normal de S. Paulo.—Indeferido.

Expediente de 7 de janeiro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento do aviso do Ministerio da Guerra, de 27 de dezembro ultimo, communicando a nomeação de officiaes do Exercicio para servirem nas companhias regionaes do Territorio do Acre.

Requerimentos despachados

Francisco Manna, pedindo o titulo declaratorio de cidadão brasileiro.—Mantido o despacho anterior.

Ciríne Avaloni.—Deferido, na conformidade do aviso na presente data endereçado ao director do Instituto Benjamin Constant.

Seraphim Ribeiro da Silva.—Idem.

Expediente de 9 de janeiro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Assuerus Hippolytus Overmeer, natural da Hollanda e residente nesta cidade.

—Foram declarados cidadãos brasileiros Luiz Lopes Ferreira e Antonio Cardoso Lopes, naturaes do Portugal e residentes nesta cidade.

—Accusou-se o recebimento do officio do Dr. Alvaro Baptista, de 4 do corrente mez, communicando que, nessa data, assumiu o exercicio do cargo de director geral de Instrucção Publica Municipal.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, haver-se resolvido permittir que o lente Dr. Joaquim Ignacio do Almeida Amazonas passe o periodo das ferias fora da sede da mesma faculdade;

Ao director do Instituto Benjamin Constant, em referencia no officio de 26 de dezembro ultimo, haver este ministerio resolvido permittir que Geraldo Penna, mestre da officina de empalhação de moveis desse instituto, continue a desempenhar, na Europa, a commissão de que está incumbido, durante o periodo das ferias, sem prejuizo dos seus vencimentos.

—Foi mandado admittir, como alumno gratuito, no 1º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o bachelar Henrique Moss de Almeida, satisfeitas as exigencias regulamentares.

—Retorquem-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo a portaria, de 31 de dezembro ultimo, que nomeou o Dr. Clybas Pacheco e Silva para o cargo de delegado fiscal do governo junto ao Gymnasio Nogueira da Gama, pedindo-se que dê ou mande dar posse ao nomeado;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para os fins do art. 5º do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Asterio Barbosa de Campos.

Expediente de 11 de janeiro de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 21:531\$764 de material adquirido para a Força Policial, no anno de 1910;

De 558\$, de diarias que competem ao inspector, cinco sub-inspectores e dous auxiliares da policia maritima em dezembro;

De 1:100\$, de concertos realizados nos edificios do Internato Bernardo de Vasconcellos e Externato Nacional Pedro II em dezembro;

De 7:523\$963, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião em novembro;

De 3:337\$250, dos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dons Rios em dezembro;

De 354\$, da taxa sanitaria e aluguel do predio occupado pelo commando superior da Guarda Nacional em dezembro;

De 200\$, do aluguel da sala das sessões da junta correccional e audiencias do juizo da 1ª pretoria em setembro e dezembro;

De 837\$900, de comedorias fornecidas a presos recolhidos ao Deposito da Policia em dezembro;

De 1:312\$850, de operarios que trabalharam na construção de casas para moradia de officiaes do Corpo de Bombeiros em dezembro;

De 100\$, para o aluguel da casa em que funciona o juizo da 5ª pretoria em dezembro;

De 91\$300, de despesas de prompto pagamento effectuadas pelo porteiro do Instituto Nacional de Musica em dezembro;

De 100\$, de auxilio para aluguel da casa do juizo da 12ª pretoria em dezembro;

De 991\$800, de livros fornecidos á Bibliotheca Nacional em dezembro.

Expediente de 12 de janeiro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o Dr. José Elysio do Couto, para exercer o lugar de medico legista da Policia do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo, Dr. Henrique Rodrigues Caó.

—Concedeu-se a José Francisco de Paula, dispensa de lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades legais de sua patente de tenente da 1ª companhia do 51º batalhão de reserva da Guarda Nacional da comarca de Teffé, no Estado do Amazonas.

—Devolveu-se ao presidente do Estado de S. Paulo, a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 1.057, de 27 de maio do anno passado, expedida ás justicas da Allemannha, a requerimento do Januario Lomeiro, para citação de D. Martha von Koenigswald, esposa de Gustavo Adalberto von Koenigswald.

—Foram approvadas as seguintes tabellas, que acompanham o officio do commandante da Força Policial, n. 23, de 10 do corrente mez para distribuição de fardamento ás praças daquela corporação:

TABELLA N. 1

TABELLA DO FARDAMENTO QUE DEVE SER DISTRIBUIDO ÁS PRAÇAS

Armas	2 mezes	6 mezes	9 mezes	1 anno	18 mezes	3 annos																	
	Botinas de couro preto, inteiriças (par)	Armação para gorro	Calça de brim pardo	Camisas de cretone	Capa de brim para gorro	Ceroulas de cretone	Collarinhos de algodão	Lençóis de algodão	Luvas cinzentas de algodão (pares)	Meias cruas de algodão (pares)	Punhos duplos de algodão (pares)	Tunica de brim pardo	Calça de panno mescla	Capa de panno mescla para gorro	Divisas de panno encarnado (par)	Tunica de panno mescla	Calça de brim branco	Capa de brim branco para gorro	Tunica de brim branco	Capote de panno azul ferrete	Apito com corrente de metal	Bornal de linho branco	Cobertor de lã
Cavallaria.....	1	1	1	2	1	2	4	3	2	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Infantaria.....	1	1	1	2	1	2	4	3	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	

Observações

1.ª A praça ao alistar-se, ou engajar-se, depois de concluido o tempo de serviço, receberá a vencer as peças do fardamento designadas nesta tabella, salvo a calça, capa e tunica de brim pardo de que receberá dous exemplares para dous semestres. Dahi em diante o fardamento será abonado a proporção que forem terminando os prazos de duração fixados para as suas diferentes peças, de modo que, ao fudar o terceiro anno de alistamento, esteja a praça paga de todas as peças do uniforme.

2.ª As praças transferidas da cavallaria para a infantaria, devem entregar em bom estado, para ser recolhido á arrecadação do corpo, o capote que não tenha mais de dous terços do tempo de duração, recebendo na infantaria outro para uniformidade. As transferidas desta para aquella arma entregarão tambem o capote, dadas as mesmas condições, e receberão outro e dous pires de luvas, tudo para uniformidade. Tanto umas como outras pagarão pela forma regulamentar a importancia tál das peças que não apresentarem ou estiverem estragadas.

3.ª A praça ao ser posta em liberdade por absolvição, perdão ou conclusão de sentença, ou que, expirado o prazo de alistamento, continuar a servir para recuperar tempo que por qualquer motivo tenha perdido, pagará pela forma estabelecida na 4.ª observação, as peças de fardamento de que precisar e cujo tempo de duração exceder do que lhe faltar para obter baixa, e receberá as demais peças de conformidade com a ultima parte da 1.ª observação desta tabella, levando-se em conta a favor da praça absolvida o tempo de prisão, caso não tenha recebido fardamento pela tabella n. 3.

4.ª A praça excluida por qualquer motivo exceptuados os mencionados na 5.ª observação, pagará as peças de fardamento recebidas e não vencidas, levando-se-lhe, porém,

em conta a importancia correspondente ao tempo de uso das mesmas peças.

5.ª A praça excluida por incapacidade physica e os herdeiros das que fallecerem não serão obrigados a indemnizar a Fazenda Nacional das peças de fardamento recebidas e não vencidas, as quaes não serão arrecadadas, cumprindo que sejam destruidas pelo fogo as que houverem servido a praças affectadas de molestias contagiosas.

6.ª Não terá direito ao abono de fardamento a praça que estiver considerada incapaz para o serviço e as que estiverem em tratamento no Hospicio Nacional de Alienados.

7.ª Não será tambem abonado nem pago em dinheiro á praça excluida, o fardamento que por qualquer motivo tenha deixado de receber na época propria.

8.ª A praça que extraviar ou inutilizar em serviço alguma peça de fardamento receberá outra gratuitamente em substituição desde que fique prova não ter havido descuido ou negligencia de sua parte.

9.ª Será igualmente substituida a peça de uniforme inutilizada por delinquente em acto de prisão, devendo a caixa da Força ser indemnizada da importancia integral por quem de direito, sempre que isso for possivel.

10. As peças de fardamento distribuidas para uniformidade ou em substituição de outras inutilizadas ou extraviadas, se vencerão no mesmo dia em que deveriam vencer-se as peças substituidas.

11. As peças de fardamento inteiramente novas podem ser aceitas nas arrecadações em pagamento de outras que se tenham estragado, inutilizado ou extraviado.

12. Nas arrecadações dos regimentos haverá os necessarios distinctivos de musicos, cornetas, tambores, ferradores, etc., para serem distribuidos com a duração de um anno ás praças que a elles tiverem direito. A Assistencia do Material se recolherão

para serem vendidos os distinctivos e botões que forem substituidos.

13. O fardamento vencido pelas praças em tratamento no hospital, licenciadas, ausentes illegalmente ou em diligencia, sómente será pedido quando ellas se apresentarem promptas para o serviço, contando-se o tempo de duração da data do vencimento.

14. O substituto, antes de ser excluido, pagará integralmente todas as peças de fardamento estragadas, as que tiver extraviado e ainda as que não se ajustarem ao corpo do substituto, abonando-se a este as peças parvas.

15. O abono de fardamento ao substituto será regulado pela data de praça do substituido.

16. O fardamento deixado por desertores será recolhido, si estiver em bom estado, á arrecadação dos regimentos.

17. As peças de fardamento já usadas que houver na arrecadação dos regimentos serão distribuidas em substituição daquellas que por negligencias tenham sido estragadas, inutilizadas ou extraviadas, procedendo-se ao desconto da respectiva importancia, com deducção da quantia correspondente ao tempo de uso. As ditas peças podem ser tambem distribuidas para uniformidade ás praças que vierem transferidas de outra arma.

18. Para garantir a do fardamento recebido pelas praças, se de contrá do soldo de cada uma no primeiro anno do alistamento, ou em maior prazo, quando neste não for possivel, a quantia de 144\$ em prestações mensaes de 12\$, a qual será recolhida á Contadoria de Força em depósito especial. As quantias descontadas serão restituidas quando as praças obtiverem baixa ou forem promovidas a alferes, deduzindo-se a importancia das dividas para com a Fazenda Nacional.

19. As praças que desertarem ou forem expulsas por má conducta ou em virtude de sentença, perderão o direito á importancia descontada para garantia do fardamento; devendo e sa importancia, no caso de dividas por ellas contrahidas, ser applicada no pagamento ou amortização dessas dividas e o restante, si houver, reverterá em favor da Caixa de Economias.

20. Reverterá em favor do substituto a importancia descontada do soldo do substituido para garantia de fardamento, caso não tenha de ser applicada ao pagamento de dividas por este contrahidas.

21. Quando o substituto deixar incompleta a quantia fixada para garantia do fardamento será esta integralizada por descontos mensaes no soldo do substituto.

22. Os desertores, quando forem postos em liberdade e continuarem alistados, e as praças que, concluido o tempo, receberem a importancia ou garantia de fardamento, e continuarem no serviço, soffrerão no soldo respectivo novos descontos para garantir o fardamento, o qual lhe será abonado de conformidade com a 1.ª observação.

23. Na relação de vencimentos do mez em que se effectuar o alistamento ou engajamento, o commandante da companhia ou esquadra sacará o valor total do fardamento a distribuir no primeiro anno do praça, comprehendendo as peças triennaes, divisas e distinctivos, e no começo do segundo e terceiro anno a importancia a distribuir nesses dous annos.

24. Será tambem sacada nas relações de vencimentos a importancia das peças de fardamento novas que forem distribuidas gratuitamente para uniformidade e em substituição das extraviadas ou inutilizadas em serviço, bem como a importancia das peças que forem distribuidas de conformidade com a tabella n. 3.

25. O official inferior promovido a alferes pagará as peças de fardamento não venci-

das, levando-se em conta a seu favor a importância correspondente ao tempo de uso das mesmas peças.

26. As divisas das praças que obtiverem graduação, sem os vencimentos correspondentes, serão por ella adquiridas.

27. O fardamento do 1º uniforme constituirá carga dos regimentos.

28. Uma vez excluidas, não poderão mais as praças da Força, exceptuadas as refor-

mas, usar o respectivo uniforme, sendo-lhes arrecadados o fardamento de panno, luvas, capote, armação e calças, bernal e apito com corrente, que serão recolhidos á arrecadação geral do regimento e applicados nos casos referidos na 17 observação.

29. Toda peça de fardamento já servida e que tenha de ser recolhida á arrecadação, deverá ser previamente desinfectada.

T. BELLA N. 2.

TABELLA DO FARDAMENTO QUE DEVE SER DISTRIBUIDO AOS SARGENTOS-AJUDANTES E QUARTES-MESTRES

Armas	2 mezes		6 mezes										1 anno					3 annos						
	Botinas de couro preto, inteiriças (par)	Armação para gorro	Calça de brim pardo	Camisus de cretone	Capa de brim pardo para gorro	Ceroulas de cretone	Collarinnos de algodão	Lenços de algodão	Luvas brancas fio de Escocia (par)	Luvas cinzentas fio de Escocia (par)	Meias cruas de algodão (pares)	Punhos duplos de algodão (pares)	Tunica de brim pardo	Calça de brim branco	Calça de panno mescla	Capa de brim branco para gorro	Capa de panno mescla para gorro	Tunica de brim branco	Tunica de panno mescla	Botas de couro da Russia (par)	Capote de panno azul ferrete	Cobertor de la mescla	Dolman de panno mescla	Kepi de panno mescla
Cavallaria.....	1	1	1	2	1	2	4	3	1	1	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Infantaria.....	1	1	1	2	1	2	4	3	1	1	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Observações

1.ª Na data da promoção ou engajamento serão abonadas todas as peças de fardamento desta tabella, exigindo-se a restituição das peças não vencidas recolhidas pela tabella n. 1, as quaes serão recolhidas á arrecadação geral do regimento para serem applicadas pela forma estabelecida na 17 observação da mesma tabella.

2.ª O vencimento das peças abonadas por esta tabella será sempre regulado pela data da promoção.

3.ª No caso de exclusão ou engajamento serão pagas, de conformidade com a 25 observação da tabella n. 1, as peças que não estiverem vencidas.

4.ª O sargento-ajudante ou quartel-mestre que tiver baixa definitiva do posto receberá para uniformidade, pela tabella n. 1, as peças necessarias, fazendo-se-lhe carga da importancia daquellas que não puder usar, levando-se-lhe em conta o tempo que tenha de uso. Estas peças serão recolhidas á arrecadação geral do regimento para os fins especificados na 17 observação da mesma tabella.

5.ª Todas as disposições contidas na tabella n. 1 são applicaveis a esta em casos analogos.

6.ª Ao dolman e tunica de panno mescla acompanharão sempre as respectivas platinas e o distintivo de metal.

TABELLA N. 3

TABELLA DO FARDAMENTO QUE DEVE SER DISTRIBUIDO ÀS PRAÇAS PRESAS PARA SENTENCIAR E SENTENCIADAS

Tempo de duração	Discriminação	Quantidade
Seis mezes.	Botinas de couro preto (par).....	Um
	Calça de baeta.....	Uma
	Calça de zuarte.....	Uma
	Camisa de algodão.....	Uma
	Camisola de baeta.....	Uma
	Camisola de zuarte.....	Uma
	Gorro de baeta.....	Um

Observações

1.ª Na data da recondução do desertor, ser-lhe-ha abonado todo o fardamento desta tabella.

2.ª Não se abonará novo fardamento á praça condemnada que tenha de ser posta em liberdade em prazo menor de quatro mezes.

3.ª A praça submettida a processo, por crime que não o de deserção, não receberá fardamento alg. m. pela tabella n. 1, o desta tabella somente lhe será abonado depois de decorridos seis mezes sem que tenha sido sentença a, ou quando fôr definitivamente condemnada e não estiver compreendida na segunda observação.

4.ª O preso em liberdade não é obrigado a restituir o fardamento não vencido que tenha recebido por esta tabella.

5.ª O fardamento vencido pelos presos que estiverem em tratamento no hospital somente será pedido quando elles tiverem alta.

— Foram autorizados :

O commandante da Força Policial a conceder baixa do serviço ao cabo de esquadra João Pereira de Oliveira Junior;

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Amazonas a conceder guia de mudança para a capital daquelle Estado, ao coronel commandante da 2ª brigada de artilharia da comarca de Labrea, Francelino Ferreira Borges;

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para esta capital ao major-fiscal do 57º batalhão da reserva da comarca de Niteroy, Eduardo Gibson e ao capitão da 3ª companhia do 125º batalhão de infantaria da de Vasouras, José da Costa Souza Machado;

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo a conceder guia de mudança para esta Capital ao tenente da 3ª companhia do 205º batalhão de infantaria da comarca de S. Carlos, Evaristo de Siqueira, ficando sem effeito a que obteve para a de Araraquara.

— Foram concedidas as seguintes licenças :

De seis mezes, para tratamento de saúde, ao medico logista da policia do Districto Federal Henrique Rodrigues Caô.

De seis mezes, para tratar de negocios de seu interesse, ao coronel Sergio Rodrigues Pessoa, commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Amazonas;

De 30 dias, para tratamento de saúde, ao capitão da Força Policial Alfredo Francisco Martins Pereira;

De 30 dias, para o mesmo fim, ao anspçada da Força Policial José Armando da Silva;

De 60 dias, para o mesmo fim, ao soldado da Força Policial Feliciano Ferreira de Mattos;

De 30 dias, para o mesmo fim, ao soldado da Força Policial Eustachio Bernardino Dantas.

— Transmittiram-se :

Ao 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal a relação de espolios pertencentes a estrangeiros e que ainda se acham em poder dos respectivos consules;

Ao presidente do Estado de S. Paulo, para os fins convenientes, a certidão de nascimento, lavrada a bordo do vapor hollandez *Frisia*, referente ao menor Friederick Flechaus, filho de Augusto Ludges Flechaus, domiciliado no mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Ma. oel José Souza, pedindo ser nomeado para um dos lugares de porteiro dos auditórios. — Já estão preenchidos os lugares.

Leônia Sophia Pedral, pedindo a exclusão de seu filho José Emygdio Pedral, praça da Força Policial. — Nada ha que deferir.

Manoel Messias Baptista Barreto, 2º sargento da Força Policial, pedindo trancamento de nota. — Indeferido.

DIRECTORIO DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 12 de Janeiro de 1911

João da Silva Fernandes (1º districto). — Prove o que allega.
 Antonio Pereira da Costa (1º districto). — São concedidos 60 dias.
 Alvaro de Abreu Leite Bastos (2º districto). — Queira comparecer à Secção de Engenharia.
 Irmãdo da Santa Cruz dos Militares (3º districto). — Queira comparecer à Secção de Engenharia.
 Dr. Sebastião José de Saldanha da Gama (8º districto). — É relevada a multa.
 João Machado Nunes (8º districto). — São concedidos 90 dias.
 Manoel Pontes Cordeiro (8º districto). — Não pôde ser attendido.
 Manoel Pedro de Carvalho (8º districto). — Não pôde ser attendido.
 Francisco Hyppolito Abranches (8º districto). — São concedidos 90 dias.
 José Antonio Correa. — Deferido.
 Despacho do Sr. ministro:
 Dr. João Dias de Freitas. — Sim.
 Dr. Lumartine Gontijo da Carvalho. — Indeferido.

SERVIÇO DE VACINAÇÃO

Durante o mez de dezembro findo foram effectuadas pelos inspectores sanitarios e auxiliares academicos desta repartição, 1.719 vacinações e 3.770 revaccinações, total 5.489, assim discriminadas:

Primeiro districto sanitario — Delegado de saude, Dr. Marques Lisboa

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Alvaro Sá....	—	—	—
Dr. F. Meyer....	15	15	30
Dr. A. Oliveira....	—	—	—
Dr. Luiz Aragão....	—	1	1
Dr. João Vianna....	—	—	—
Dr. E. Oliveira....	—	1	1
José Cavalcanti de A. Mello.....	43	85	133
Francisco Scholl....	54	91	145
Total da delegacia.	117	193	310

Segundo districto sanitario — Delegado de Saude, Dr. Azeite Flores

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Prado Valladares.....	3	5	8
Dr. Ernesto Cunha	3	1	4
Dr. Alfredo Mattos	—	1	1
Dr. Nemesio Quadros.....	—	1	1
Dr. H. Monte.....	—	—	—
Tuoné Alvenga	41	73	114
Eurico Tavares....	21	110	131
Oscar d'Utra e Silva.....	17	27	44
Total da delegacia.	85	218	303

Terceiro districto sanitario — Delegado de Saude, Dr. Placido Barbosa

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Mauricio da Cunha.....	3	21	27
Dr. Benjamin de Mattos.....	—	3	3
Dr. Arnaldo Quintella.....	—	2	2

Dr. Raul Sobral....	—	3	3
Dr. Adolpho Haselmann.....	—	25	25
Dr. Augusto Chagas	2	17	19
Dr. Lumartine Gontijo.....	2	4	6
Eduardo de Barros	39	126	165
Francisco Marcondes.....	8	108	116
Manoel Bastos....	2	35	37
Armando de Lacerda.....	9	4	13
Servulo Lima.....	10	62	72
Aristides da Cunha	7	12	19
Rodrigo Leite.....	2	7	9
Total da delegacia	81	432	516

Quarto districto sanitario — Delegado de Saude, Dr. Alberto da Cunha

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. França Rangel	1	4	5
Dr. Silvio Rego....	—	2	2
Dr. Abilio de Carvalho.....	—	1	1
Dr. Castro Lima....	1	1	2
Dr. E. Montenegro	1	3	4
Dr. Lyeurgo dos Santos.....	—	1	1
Joaquim Sardinha.	35	71	106
Luiz Giorelli Junior.....	89	256	345
Anferio Oberlander.....	78	146	224
A. Louzada.....	79	131	213
Germano Andrade Pinto.....	17	47	64
Decio Pereira....	71	266	337
Americo Reis....	23	74	102
Raul da Cunha Bello.....	45	38	83
José Camargo.....	24	19	43
Total da delegacia	469	1.033	1.532

Quinto districto sanitario — Delegado de Saude, Dr. Campos da Paz

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Crissiuma.....	1	1	2
Dr. Soledade.....	2	1	3
Alexandre de Souza Castro.....	7	10	17
Roberto Cunha....	27	40	67
Antonio Pinto Junior.....	2	12	14
Arlindo Ribeiro Saraiva.....	10	25	35
Lauro Trava-sos..	6	18	24
Antonio Azevedo..	14	24	38
Claudio Fraenkel..	20	35	55
Asdrubal Alves de Souza.....	2	4	6
Carlos da Silva Filho.....	12	20	32
Total da delegacia	103	190	293

Sexto districto sanitario — Delegado de Saude, Dr. Barroso do Amaral

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Teixeira da Silva	1	5	6
Dr. Carlos Villela.	1	15	16
Dr. Mello Leitão..	5	17	22
Dr. Si Pereira....	—	10	10
Dr. Carmo Netto..	12	9	21
Dr. Cactano de Menezes.....	4	20	24
João Madeira.....	13	43	56
Ronatto Baptista..	3	7	10
Mario Vasconcellos	67	5	124

J. J. da Silva.....	26	103	129
Antonio Braga de Araujo.....	19	70	89
Antonio Lopes dos Santos.....	59	78	137
Gustavo Macedo Soares.....	4	20	24
Aluizio Franca....	7	3	10
Total da delegacia	221	457	678

Setimo districto sanitario — Delegado de Saude, Dr. Henrique Autran

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Thadeu de Medeiros.....	1	—	1
Dr. Lameira de Andrade.....	3	6	9
Dr. Gurgel do Amaral.....	—	—	—
Dr. Saldanha da Gama.....	3	5	8
Dr. Luna Freire....	1	—	1
Dr. Ramiro Braga.	—	3	3
Pacifico de Siqueira	23	93	116
Norberto da Silva.	29	39	68
Julio da Aguiar....	41	100	144
Leandro Cavalcanti	60	74	134
Francisco Dantas..	19	23	42
Nicolino Moreno...	31	38	69
F. F. Cavalcanti..	47	83	130
Santos Lisboa.....	33	70	108
Antas de Almeida.	25	68	93
Total da delegacia	332	602	924

8º districto sanitario — Delegado de saude, Dr. T. Torres

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Rodolpho Ramalho.....	—	2	2
Dr. Alvaro Zamith.	2	3	9
Dr. Castello Branco	—	—	—
Dr. Augusto de Freitas.....	1	1	2
Dr. Uolha Cavalcanti.....	2	3	5
Dr. Julio Mava....	3	3	6
Pedro Monteiro....	12	47	59
Manoel Airoza....	25	51	76
João de Oliveira Maia.....	26	57	83
Henrique de Oliveira.....	21	42	63
Domingos de Siqueira.....	10	5	15
Total da delegacia	102	214	316

Nono districto sanitario — Delegado de Saude, Dr. Alvaro Graça

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Armindo Lima.	29	22	51
Dr. Guedes de Miranda.....	—	2	2
Dr. Alves de Souza	8	7	15
Dr. Gusnã Lobo..	2	3	5
Dr. Firmo Barroso.	1	2	3
Dr. Raul Magalhães.....	—	—	—
Dr. Costa Rodrigues	—	—	—
Dr. José Nava....	6	19	25
Caleb Bomfim.....	12	22	34
Octavio Pinto Guedes.....	27	53	80
Adolpho Curio....	4	14	18
Manoel Guimarães	—	—	—
Sobrinho.....	13	17	30
Agostinho Monteiro.....	40	83	123

Annibal de Azevedo.....	32	56	88
Newton Ferreira Pires.....	8	34	42
José Maciel.....	13	28	41
Paulo de Araujo Costa.....	11	17	28
Ruy Vaccani.....	1	4	5
Total da delegacia	207	383	590

Decimo districto sanitario — Delegado de Saude.
Dr. Segadas Vianna

	Vacinações	Revacinações	Total
Dr. S. Sampaio....	4	—	4
Dr. E. Possas....	5	18	23
Total da delegacia	9	18	27

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos mezes abaixo:

	Vacinações	Revacinações	Total
Janeiro.....	120	244	364
Fevereiro.....	161	268	429
Março.....	231	499	730
Abril.....	149	316	465
Maió.....	251	407	658
Junho.....	170	284	454
Julho.....	237	369	606
Agosto.....	342	510	852
Setembro.....	331	603	934
Outubro.....	1.489	3.814	5.303
Novembro.....	2.197	4.997	7.194
Dezembro.....	1.713	3.770	5.483

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por actos de 12 do corrente:

Foi exonerado o commissario de 1ª classe do 1º districto, Virgilio Antonio Ferreira, e nomeado para substituí-lo o de 2ª classe Francisco Caracciolo Ney.

Foi nomeado commissario do 2º classe do 16º districto Arnaldo Belfort de Paula Ramos.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 13 do corrente:

Foram nomeados para as collectorias das rendas federaes no Estado de S. Paulo, abaixo mencionadas:

Amparo: collector, Salvador José de Miranda;

Bebedouro: collector, J. Sino Luiz Machado; escrivão, Manoel Salinas;

Itapeerica: collector, Antonio Augusto Barreto;

S. Vicente: collector, Alberto Chagas.

—Por outros da mesma data foram nomeados:

Epiphânio Conceição para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Belmonte, no Estado da Bahia;

Domercio Leccadio da Rosa, para o de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado de Mato Grosso.

—Por outros de igual data foram exonerados:

Antonio Vespasiano de Albuquerque, do lugar de collector das rendas federaes em Amparo, no Estado de S. Paulo;

Manoel Joaquim Rodrigues, do lugar de collector o Raulupho Vianna do de escrivão da collectoria das mesmas rendas em Bebedouro, no referido Estado.

—Por portarias de 12 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, com o ve-

cimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier:

De dous mezes, ao chefe de secção da Alfandega do Estado do Ceará Francisco Jeronymo de A buquerque Maranhão;

De tres mezes, ao 1º escripturario da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, João Baptista de Azevedo;

De 9 dias, ao 1º escripturario da mesma Alfandega Carolino Vieira dos Santos Pinto;

De tres mezes, sendo dous mezes com dous terços da respectiva gratificação e um mez com a metade da mesma, nos termos do art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ao machinista da lancha da Alfandega do Estado do Maranhão Nuno Alvares de Moraes Rego;

De tres mezes, ao collector das rendas federaes em Pitangueira, Estado de S. Paulo, Onezimo de Oliveira Guimarães.

Por outra de 13 do corrente foi creada uma collectoria das rendas federaes em São Vicente, Estado de S. Paulo.

DIRECTORIA DO GABINETE DO THESOURO NACIONAL

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1911

Pelo Sr. ministro:

Requerimento de Procopio Oliveira & Comp., negociantes nesta praça, reclamando contra a apprehensão por contrabando, em diversos pontos, de 7.481 fardos de xarque e pedindo serem estes postos a sua livre disposição. — Não tendo chegado ao meu conhecimento o resulto das investigações a que está procedendo o inspector da Alfandega, acerca do contrabando a que se referem os requerimentos, só opportunamente poderei resolver sobre a procedença desta reclamação.

Ouvido o Sr. Dr. ajudante da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, sobre a reclamação supra, proferiu elle o seguinte parecer:

«Procopio Oliveira & Comp., commerciantes nesta Capital, reclamam do Exm. Sr. ministro da Fazenda contra a apprehensão, por parte da Alfandega, de varios fardos de xarque trazidos a este porto pelo vapor *Guarany*.

Commissarios, que são, de generos nacionais, allegam os reclamantes, compraram a Pedro Santeiro Guimarães todo esse xarque, em boa fé, depois de livre e desembaraçado da Alfandega e fóra de seus armazéns — no trapiche Centro, do *Lloyd Brasileiro*.

Assim, continuam os reclamantes em suas allegações, dando que fôrse o xarque de contrabando (o que não affirmam nem contestam), não mais poderia ser apprehendido e em um deposito ou trapiche particular, não alfandegado. E juntam em abono da reclamação pareceres de illustres juriseconsultos, firmando:

1º, que a apprehensão das mercadorias sómente cabe em flagrante contrabando;

2º, que, livres, desembaraçadas e retiradas da Alfandega, se reputam nacionalizadas, entrando franca mente no commercio; e, pois,

3º, a de coberta ulterior do contrabando autoriza o fisco, apenas, a haver do introductor pelos meios legaes a importancia devida pelos impostos e multa; e, por isso,

4º, terceiros, como os reclamantes, que *bona fide* compraram as mercadorias, não tem responsabilidade alguma pelos impostos e multa.

Não me parece proceder a reclamação, *dati venia*, em que nie p'zo pelo respeito

votado aos illustres juriseconsultos que a endossaram. O direito aduaneiro é singular. Destoando, muita vez, das normas do direito commum; tem rigores desconhecidos deste; orienta de modo differente varias relações perfeitamente identicas ás mesmas desenvolvidas no campo juridico ordinario, ao imperio de seus preceitos especiaes. Entre os mesmos se conta a apprehensão das mercadorias em caso de contrabando e de simples desvio ou descaminho, praticada por todos os povos, sem indagar da participação dos donos das mercadorias, até mesmo deante da prova de sua completa innocencia. Mostrai-o-hei mais adeante.

Não me deterei na apreciação da distincção doutrinaria entre *contrabando* — introdução de mercadorias contra a prohibição legal, e *desvio* ou *descaminho* de mercadorias do commercio licito, para illudirse ou defraudar-se o pagamento ao fisco. Nosso codigo penal classificou um e outro sob a mesma denominação, debaixo de cuja identidade os confundiu e pune.

Não é somente em flagrante contrabando que cabe a apprehensão. No flagrante tal medida administrativa será directamente executada pelas autoridades aduaneiras, por occorrer o crime dentro mesmo do seu circulo jurisdiccional; fóra delle essas autoridades a realizarão por meio da policia em jurisdicção a'em daquelle circulo, onde lhes para a acção legal immediata.

Os casos de flagrante veem enumerados no § 3º, art. 630, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, que é, conforme o indica a palavra, m'ra compilação de leis, regulamentos e ordens fiscaes, de tracto diuturno. Reputar-se-ha, prescreve o citado paragrapho, apprehensão em flagrante: 1º, a que for feita... dentro dos depositos, doras, ancoradouros e logares sujeitos a fiscalização das alfandegas...; 7º, a de mercadorias e generos que forem encontrados nos ancoradouros e logares sujeitos a fiscalização, sem guia ou despacho.

Ora, os entrepostos particulares são armazens ou trapiches, diz a *Consolidação* (art. 197 § 2º)... mantidos... por conta do particulares ou de associações, sob a fiscalização do inspector da respectiva alfandega. São estabelecidos com licença e aprovação do Ministro da Fazenda (cit. paragrapho).

O xarque em questão, dizem os proprios reclamantes, estava no trapiche Centro, a ordem de Pedro Santeiro Guimarães — logar esse, como se viu, *sujeito a fiscalização*. E foi ali, nesse logar, também o dizem os reclamantes, sob a jurisdicção ineluctavel da alfandega, antes do retirado o xarque, de sob sua acção fiscalizadora, que se descobriu serem falsos os *despachos* ou *guias*, em virtude dos quaes, havido como producto nacional, por assim ter-se declarado, logrou o xarque sahida franca — livre de impostos.

D'cumentos falsos, são como si não existissem.

Portanto, evidentemente, houve apprehensão em flagrante, sem duvida. Ella se effectuou no xarque — dentro do trapiche Centro, sob a fiscalização alfandegaria (e a verdade, segundo informa o inspector, é que parte da mercadoria ainda estava a bordo do *Guarany*, não por simples falta dos *despachos* ou *guias*, mas porque se apurou a falta pela falsidade dos documentos exhibidos. Houve apprehensão das mercadorias em flagrante, repetirei mais uma vez. Fóra irrisorio que a lei não o proclamasse. E si a apprehensão é praticavel, por direito, somente ne se caso, ha de convir-se que regular e juridica foi e ta, contra cuja efflicencia legal reclamam os compradores. Adquirindo as mercadorias de Santeiro, não poderiam asoirar melhores direitos que os do intitulado vendedor, nem retirar-se aos encargos que as gravavam perante o fisco.

Eram mercadorias importadas, cujos direitos e impostos da entrada se procuravam evitar n.º todo, defraudando-se o re passivo pagamento por meio de documentos falsos, nos quaes eram ou estavam inscriptos como de produção nacional, e, por isso, gozando da isenção tributaria na alfandega. (Art. 265 do Código Penal.)

Não é certo, entretanto, se já me dado avançado, que a apprehensão compita, unicamente, na flagrancia.

As autoridades fiscaes, estatue a citada Consolidação (art. 631 § 1º), effectuarão a apprehensão em todos os casos enumerados no § 3º do artigo antecedente (são os casos de flagrancia) e sempre que forem achadas em quaisquer depósitos as mercadorias subtraídas aos direitos. Não importa que sejam os depósitos; tenham a natureza ou caracter quasi-rem, sejam, ou não, de fiscalização aduaneira. Exige-se ou são condições para a apprehensão a achada das mercadorias e qu'houvessem sido desviadas ou des-caminhadas do pagamento fiscal, a todo o tempo que isso venha a conhecer-se, salvo a prescripção corrente ou commun, a menos que se queira invocar a especial e annua do art. 686 da Consolidação.

E, como, para aclarar-se determinada causa, é mister que se lhe mantenham os traços característicos em sua individualidade propria, distincta e completa — a achada das mercadorias somente se tornará impossivel, não pela sahida da alfandega com a nota de livre e desembaraçada, susceptivel de e-gano, como todas as cousas humanas, mas — depois de entregues a quem de direito, entradas no commercio e co-fundidas na massa geral destinada ao consumo publico. (O contrabando Viveiros de Castro — Parecer de Barradas, a pag. 170). Antes da confusão, embora depois de retiradas da alfandega as mercadorias, sua achada é possivel.

Não houve a confusão na hypothese vertente; o xarque que os reclamantes dizem ter comprado estava nos depósitos do trapiche Centro; não havia entrada no commercio, ainda, em cuja circulação, confundindo-se na massa geral das mercadorias, não se lhe podiam apanhar os traços proprios, identificar-lhe a individualidade.

Quando, pois, se pudesse negar a flagrancia, razoavelmente, ainda assim, a apprehensão seria procedente, porque independe daquella. As mercadorias, pro-curei demonstrar-lo, posto que livres, desembaraçadas e até retiradas da alfandega si se reputam nacionalizadas e entram no commercio, não escararão a medida coercitiva da apprehensão, garantidora da Fazenda, sinão depois de confundidas com outras, destinadas ao consumo publico.

A descoberta das mercadorias em contrabando, posterior, pouco importa, ao simples desembaraço dellas na Alfandega, autorizará, como antes do desembaraço, o procedimento criminal, indeclinavel, contra o introductor e seus conniventes. Não eximirá o dono das mercadorias, alhoio embora aquelle crime, do vexame da apprehensão e seus consequentes prejuizos. De nada vale a boa fé quanto á apprehensão, que é uma medida administrativa asseguradora da p na fiscal; relevará da pena criminal, quem a possa por si invocar.

No contrabando, doutrina Yosto Satta, o sujeito activo primario são os contrabandistas; o sujeito activo secundario são os vehiculos ou instrumentos com que se executa a introdução ou fabricação. As cousas introduzidas ou fabricadas são o sujeito passivo do delicto; ellas são necessarias para completar a figura subjectiva do contrabando (Vieira de Araujo — Código Penal, a pagina 205.)

E todos esses sujeitos do contrabando, póe dizer-se, respondem por elle. O activo pri-

mario responde sempre, tanto pela pena criminal como pela pena fiscal, tendo em vista o intuito de defraudar, a má fé com que agiu, entre racional, que é, criminalmente, imputavel. O sujeito activo secundario e o passivo respondem pela pena fiscal até a concorrência de seu valor venal — como cousas estimaveis em moeda; mas, por isso mesmo, carecem da imputabilidade, para que se deva inquirir da questão de boa ou má fé.

Por isso «o colligo allemão, diz o mesmo escriptor, pague o passageiro ou marinheiro que, sem sciencia do capitão, introduzir a bordo objectos proprios e puzer em risco o navio ou a carga, porque podem dar causa ao embargo ou ao confisco do navio ou da carga e manda applicar a mesma disposição ao capitão que assim proceder, sem sciencia do armador» (i pag. 203.).

A apprehensão é esse mesmo confisco, que no direito criminal determina a perda dos objectos que serviram á perpetração do crime, delicto ou contraveição, de caracter fiscal.

Não resulta de algum o us real, propriamente.

É um privilegio á Fazenda para res-salvar-lhe as preferencias que, segundo a lei hypothecaria vigente, continuam em vigor, tanto a respeito dos bens moveis, semoventes e imoveis não hypothecados como a respeito do preço dos imoveis hypothecados, depois de pagas as dividas hypothecarias. (Decreto do Governo Provisorio n.º 169 A, de 19 de janeiro de 1893, art. 5º, § 2º.)

Ha, demais, uma consideração muito valiosa que não deve ser esquecida. O recibo que o vendedor passou aos reclamantes da importancia receptiva, no qual declara o mesmo vendedor (causa especie esta in solita cautela), na arguta previsão de possiveis complicações futuras, que a vendi era feita livre e desembaraçada de qualquer onus para com a Alfandega, traz a data de seis de dezembro, o proprio dia em que se terminou a conferencia na Alfandega. Mas, titulo, documentos e papéis particulares operam seus effectos em relação a terceiros da data de seu registro ou da data da aversação do reconhecimento pelo tabellião. (Lei n.º 973, de 1903; decreto n.º 4.775, de 1903; lei n.º 79, de 26 de agosto de 1892.)

A Alfandega na venda do xarque aos reclamantes está na posição de terceiro e o recibo não foi registrado. Seu reconhecimento é de tres do corrente e as diligencias officiaes da Alfandega desde 27 do mez anterior haviam sido iniciadas.

Logo, para a Fazenda as mercadorias foram transmitidas aos reclamantes, conforme as leis citadas, já na pendencia do processo administrativo do contrabando.

Em taes termos, é meu parecer que a reclamação deve ser indeferida.

S. M. J.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1911. — J. Canuto de Figueiredo, ajudante do procurador geral da Fazenda.

Anna Barbosa Martins Torres, viuva do 1º tenente pharmaceutico Arthur Martins Torres, pedindo expedição de titulo da pensão. — Satisfaça as exigencias dos pareceres.

Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, pedindo por aforamento os terrenos de marinha comprehendidos entre a foz do rio Mucobá e o lugar denominado Chacra do Braga, em Ponta da Areia, Estado da Bahia. — Dirija-se a Delegacia Fiscal na Bahia.

Machado, Carvalho & Comp., pedindo licença do pagamento do 2º semestre do imposto de industria e profissões. — De accordo com o parecer. Só em grão de recurso póe este ministerio tomar coah. nento do assumpto.

Manoel José Marques da Silva, collector das Rentas Federaes em Monte Verde, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação de prazo, para prestar fiança. — Deferido de accordo com o parecer.

João Pinto Ferreira, pedindo pagar amigavelmente o debito do predio á rua Theodoro da Silva n.º 9. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Luza Maria Gones, offerecendo fiança para garantir a sua responsabilidade no lugar de agente do correio de Maranhã, (encaminhado com o officio n.º 3.254, da Directoria Geral dos Correios). — A' vista do parecer, a fiança não póe ser aceita.

Arthur Oscar Ferreira Rangel, pedindo approvação da proposta que apresenta, no sentido de construir e explorar pequenos boqueins nas Docas do Porto desta Capital. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Siboya, Albuquerque & Comp., constructores do prolongamento da Estrada de Ferro do Sobral, trecho de Ipu á Cratheus, pedindo prorrogação de prazo de ordens de isenção de direitos. — De accordo com o parecer. Tratando-se de ordens de isenção decorrentes de clausulas contractuaes, que valem por espaço de um anno, não ha, por isso, necessidade de prorogar as do quo trata o requerente, visto estarem naquella hypothese.

Oscar de Menezes Pamplona, pedindo licença para vender estampilhas. — Indeferido.

Antonio de Almeida Mello, escrivão da Collectoria das Rentas Federaes em Iguaçu, pedindo prorrogação de prazo para prestar sua fiança. — Deferido, de accordo com o parecer.

Manoel José Marques da Silva, collector das Rentas Federaes em Monte Verde, pedindo voltar para a de Theresopolis. — Indeferido.

Adelino dos Passos Rosa e Julio Carvalho Costa, serventes do cartorio do Thesouro, pedindo gratificação. — Indeferido.

João Baptista da Costa e Silva, intendente municipal de Penedo, pedindo que seja incluída no orçamento para o exercicio de 1911 a autorização de isenção de impostos para todo o material necessario ao serviço de eletricidade naquelle municipio. — A' vista do parecer, não ha que deferir.

— Pelo Sr. director:

Camello Darcachy, procurador do capitão-tenente Francisco Espiridito do Andrade Junior, pedindo a entrega de um documento. — Dirija-se ao Tribunal de Comas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1911

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 11 — Tendo de apresentar na época propria a proposta de despesa geral da Republica para o exercicio de 1912, rogo vos dignos providenciar no sentido de serem remettidos a este ministerio, até 31 de março proximo futuro, os orçamentos parciaes concernentes aos serviços do ministerio a vosso cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

(Litteras aos Srs. ministros das Relações Exteriores, n.º 2; da Marinha, n.º 2; da Guerra, n.º 4; da Viagem, n.º 11; da Agricultura, n.º 3, todos da mesma data).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Add'men'co ao do dia 13 de janeiro de 1911

Sr. delegado fiscal no Paraná: N. 3 — Recommendo-vos devolveas ao Thesouro o processo que vos foi remettido com a ordem desta directoria n.º 109, do 30 de

agosto do anno passado, relativo ao modo de recebimento por essa delegacia dos saldos das repartições arrecadoras, assumpto a que se refere o vosso officio n. 103, de 16 de setembro do mesmo anno.

N. 4—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 134, de 22 de dezembro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu negar approvação ao acto do collector das rendas federaes em Ipiranga, nesse Estado, José Antonio Gonçalves Junior, nomeando Hastilio de Araujo para seu agente auxiliar, porquanto, nos termos do art. 9º do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, cabe-lhe apenas propor os seus agentes auxiliaes, convindo notar que, ainda assim, deixou essa delegacia de informar si a fiança do mesmo collector garante a responsabilidade de seus prepostos.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 3—Para que se possa resolver sobre o requerimento do 4º escripturario da Alfandega desse Estado Luiz Maximo Pereira de Araujo, pedindo abertura de concurso de 2ª entrancia e a que se refere o vosso officio n. 198, de 27 de dezembro findo, recomendo-vos informeis sobre a necessidade da abertura do concurso solicitado.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 4—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de outubro ultimo, junto vos devolve, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o officio dessa delegacia n. 34, de 26 de março de 1909, e a que se refere o de n. 65, de 19 de julho do mesmo anno, no qual recorreis *ex-officio* do vosso acto dando provimento ao recurso interposto por Marcelino Milhomem, irmão & Comp. da decisão do collector das rendas federaes nessa capital, que os multou em 200\$, por terem exposto á venda cigarros sem sello, porquanto, á vista do disposto no art. 129, letra a, n. 1. do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, a interposição do recurso *ex-officio* só é cabivel quando a decisão, favoravel á parte, versar sobre multa superior á 500\$, o que não se dá no caso occorrente.

Outrosim, chamo a vossa attenção, nos termos do alludido despacho, para o procedimento do referido collector, incluindo em uma só decisão varias penalidades provenientes de processos intentados contra diversos negociantes, quando deveria julgar os separadamente.

Tal procedimento só poderia ter lugar si se tratasse de infracções congeneres, com uma causa unica e verificadas na mesma época, reunidos os respectivos processos, depois de satisfeitas as diligencias regulamentares com referencia ao assumpto.

N. 5—Em additamento á ordem desta directoria n. 60, de 8 de novembro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que, por acto de 12 do mesmo mez, foi designado o 2º escripturario da Alfandega do Maranhão Solon Protazio Coelho de Souza para proceder a rigoroso inquerito, na d. Parnahyba, nesse Estado, com referencia aos factos alli occorridos, de que resultou a demissão do respectivo commandante dos guardas Francisco Justiniano Vaz Junior.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 9—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 38, de 15 de fevereiro do anno passado, e a que essa delegacia recorre *ex-officio* da sua decisão, dando provimento aos recursos interpostos por Adolpho Dörken e Max Schreiber —do acto da Inspectoria da Alfandega d. ssa Capital que lhes impoz as multas de 200\$ e 500\$, respectivamente, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 31 de outubro ultimo, tomar conhecimento do alludido re-

curso *ex-officio*, para mandar impôr ao negociante Adolpho Dörken a multa do art. 122, n. II, letra e, do regulamento citado.

N. 12—Decaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 396, de 30 de outubro de 1909, e interposto por João Zaconteguy & Belloc, do acto pelo qual a Collectoria de Rendas Federaes em Alegrete lhes impoz a multa de 200\$, por haverem vendido a Portella & Ruas 12 barris de azeitonas, sem estarem sellados, infringindo assim o § 1º do art. 24, combinado com o art. 54 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 19 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 31 de outubro do anno passado, dar provimento, por equidade, ao alludido recurso; ficando, porém, os recorrentes sujeitos á selagem dos barris apprehendidos aos mencionados negociantes Portella & Ruas.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 9—Declaro-vos, para os devidos fins, que a isenção de direitos autorizada pela ordem desta Directoria n. 689, de 19 de novembro proximo findo, comprehende tambem 3.000 abateurs de vidro sortidos, referidos na relação que acompanhou a mesma ordem.

Confirmo assim meu telegramma de 7 do corrente.

N. 10—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 503, de 9 de outubro de 1909 e interposto por Antonio Borelli, do acto pelo qual confirmastes o da Collectoria de Ribeirão Preto, nesse Estado, impondo-lhe a multa de 100\$, minimo do art. 122, n. 1, letra a do regulamento dos impostos de consumo, por negociar em tecidos, sem possuir o regist o competente, resolveu, por despacho de 31 de outubro do anno passado, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de julgar insubsistente a multa imposta e recomendar-vos chaméis a attenção daquelle collectoria para o facto irregular de ter sido inutilizado pelo escriptão o sello da certidão do fls. 13, quando se achava presente o respectivo collector.

N. 11—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 5 do mez corrente, concedendo 90 dias de licença ao guarda da alfandega de Santos, nesse Estado, Antonio Manoel dos Santos.

N. 12—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 7 do mez corrente, nomeando para as collectorias das rendas federaes, nesse Estado, abaixo mencionados:

Mogy das Cruzes: collector, o Dr. Faustino dos Santos Cardoso; escriptão, Marcelino Paiva; Jardimopolis: collector, Joaquim Marques do Rezende; S. Simão: collector, Francisco Calmon; Pederneras: escriptão, João Bibiano dos Santos; Santa Barbara: do Rio Pardo: collector, Faustino Rodrigues Pinto.

N. 13—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 169, de 5 de abril de 1909, e interposto por Pamplona Sobrinho, successor de Pamplona Sobrinho & Comp., negociantes na praça de Santos, desse Estado, do acto da Inspectoria da Alfandega da mesma cidade que, de accordo com a Comissão da Tarifa e parecer dos peritos por parte da Fazenda, na Comissão Arbitral, mandou classificar como materia crante, para pagar a taxa de 1\$80, do art. 155 da Tarifa, a mercadoria constante da primeira addição da acta de importaão n. 58.43, de agosto de 1908, e que o recorrente submetteu a despacho como naphthina em crystaes, da taxa de 10\$ réis o kilo, do art. 236 da mesma Tarifa, resolveu, por despacho de 31 de outubro do anno proximo findo, tomar conhecimento do

alludido recurso para mandar classificar o prohibico como «nitro-naphthalina», da taxa de 40 réis por kilo, em vista do resultado da analyse a que prece deu o Laboratorio Nacional.

N. 14—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 437 de 31 de outubro de 1906, interposto por Herm Stoltz & C.ª da decisão pela qual confirmastes a da Alfandega de Santos, que sujeitou ao pagamento de 50 % em ouro, de conformidade com a lei do orçamento então vigente as mercadorias indevidamente despachadas sobre agua, pelas notas de imortação ns. 55.816, 55.823, 55.866, 55.831 e 55.833, de 31 de dezembro de 1905, vindas nos vapores allemão *Lisland* e inglez *Roseth*, entra-as naquella data e sóment: descarregadas em janeiro de 1906, resolveu, por despacho de 31 de outubro do anno proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 15—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com vosso officio n. 66, de 22 de fevereiro do anno passado, interposto por George W. Ennor, da decisão pela qual mantivestes a da Alfandega do Santos, impondo ao commandante do vapor inglez *Tina* a multa de 100\$ em dobro, por infracção do art. 323 da Consolidação das Leis das Alfandegas, resolveu, por despacho de 31 de outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto não ter sido observado o dispositivo do art. 412, § 4º da referida Consolidação, e a tempo de ser avar da, pelos meios regulares, a infracção arguida.

N. 16—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 515, de 24 de dezembro do anno proximo findo, em que submetteis á approvação superior a proposta que faz Francisco Fernando de Barros, collector das rendas federaes em Salto de Itú, nesse Estado, de Aleandre Luiz de Almeida Barros para seu agente auxiliar, resolveu, por despacho de 4 do corrente, approvar a referida proposta.

N. 17—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 517, de 24 de dezembro do anno proximo findo, em que submetteis á approvação superior a proposta que faz o collector das rendas federaes em Tambahy, nesse Estado, David de Almeida Santos, de Antonio de Almeida Santos Sobrinho, para seu agente auxiliar, resolveu, por acto de 5 do corrente, approvar a referida proposta.

N. 18—Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 de novembro do anno proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo commun cou o seu presidente, em officio n. 940, de 28 do mez seguinte, resolveu, em sessão do dia 23, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:440\$, prestada por Marcelino Silvino de Almeida, em uma caderacta da Caixa Economica de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de agente do Correio de Bebedouro, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 3—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 5 do mez corrente, concedendo 90 dias de licença ao 2º escripturario da Alfandega de Aracaju, nesse Estado, João Rodrigues da Costa Doria.

Dia 13 de janeiro de 1911

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 6—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de dezembro ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 3:000\$, prestada por Antonio José Dias de Castro, em tres

apolices da divida publica, uniformizadas, sob ns. 214.290, 443.130 e 443.131, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de sua propriedade, afim de garantir a responsabilidade de José Joaquim Chevrault e a dos seus prepostos, no lugar de collecter das Rendas Federaes em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 28—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu indeferir o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 2.114, de 7 de dezembro ultimo, em que M.º Bernardes Cardoso pede que sua antiguidade de classe seja contada de 12 de março de 1904, data de sua nomeação, para 3º escripturário da Delegacia Fiscal em S. Paulo, á vista do disposto no art. 1º § 15 do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.

N. 33 — Communico-vos, para os devidos effectos, em solução ao recurso interposto por E. L. Harrison, representante da Royal Mail Steam Packet Company e encaminhado com o vosso officio n. 632, de 14 de maio de 1909 e a que se refere o n. 659, de 8 de abril do anno passado, do acto dessa inspectoría, que condemnou o commandante do vapor inglez *Nile*, entrado no porto desta Capital em 28 de outubro de 1907, procedente de Southampton, á multa de direitos em dobro, como responsavel pelo extrayto de mercadorias contidas no volume marca CPC. n. 1.825 consignada a Costa, Pacheco & Comp., que o Sr. ministro, por despacho de 8 de novembro ultimo, resolveu tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar cobrar os direitos simples da mercadoria em questão, ficando relevada a multa.

N. 34—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio dessa alfandega, n. 51, de 21 de janeiro de 1907, interposto por Knight, Harrison & Comp., agentes da The Royal Mail Steam Packet Company, da decisão pela qual essa inspectoría impoz ao commandante do vapor inglez *Amazon* a multa de 200\$, por ter apparecido quebrado o lacre que sellava a porta do camarote do barbeiro do referido vapor, resolveu, por despacho de 8 de novembro do anno proximo passado, dar provimento ao alludido recurso.

N. 35—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a Companhia do Porto da Victoria, por seu director secretario, em petição de 16 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, transferir para essa Alfandega a autorização constante da ordem desta directoria n. 52, de 12 de agosto do anno passado, expedida á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, relativa á isenção de direitos concedida áquella companhia para uma bomba fluctuante de sucção (*mud pump*) e uma bomba centrífuga de Gwyonne completa, com tubos, materiais esses embarcados no vapor *The Condor of Costello*, e que fazem parte da relação que acompanha o citedo officio daquella delegacia fiscal.

— Sr. director da Receita Publica :

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, que Antonio José Dias de Castro prestou fiança no valor de 3:000\$, em tres apolices da divida publica, uniformizadas, sob ns. 214.290, 443.130 e 443.131, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, afim de garantir a responsabilidade de José Joaquim Chevrault e a dos seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 11—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional as tres apolices da divida publica, uniformizadas, sob ps. 214.290, 443.130 e 443.131, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Antonio José Dias de Castro, afim de garantir a responsabilidade de José Joaquim Chevrault e a dos seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2—Tendo sido adquirido na Europa o material fornecido por E. Lambert á essa repartição e que consta da inclusa conta, transmittida com o vosso officio n. 1.892, de 30 de dezembro proximo findo, deve a referida conta, que para tal fim vos devolvo, ser substituída por outra em que a respectiva importancia seja expressa em moeda do paiz de onde provém a mercadoria em questão.

—Sr. director da Estatística Commercial:

N. 15—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 5 do mez corrente, prorogando, por tres mezes, a licença em cujo gozo se acha o porteiro dessa directoria, Arthur Sebastião da Costa Pereira.

—Sr. superintendente da Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 12 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedido passe, em 1ª classe, entre a estação de Cordões e as de Macuco e Vieira Braga, durante o exercicio vigente, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Antonio Seraphim Pinto Machado, sempre que o mesmo agente o solicitar em objecto de serviço.

N. 13 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente mez, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos, durante o anno vigente, passes de ida e volta, em 1ª classe, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Raphael R. sa, entre as estações de Trajano de Moraes, Conceição de Macabú, Manoel de Moraes e Santa Maria Magalhães, sempre que os mesmos passes forem requisitados para objecto de serviço.

N. 14 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente mez, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos, durante o exercicio de 1911, passes de ida e volta, em 1ª classe, nessa estrada, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Hippolyto Leão de Azevedo, entre as estações de Caranzola, S. Fidelis, Macahé, Campos, Conde de Araruama, Colomiras, Campista e São Sebastião, sempre que forem requisitados para objecto de serviço.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 4 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente mez, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos, durante o exercicio de 1911, passes de ida e volta, em 1ª classe, ao collecter das rendas federaes em Valença, Antonio Augusto Cardoso Figueira, entre aquella estação e Central, sempre que os mesmos passes forem requisitados para objecto de serviço.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do mez corrente, concedendo 90 dias de licença ao guarda da Alfandega desse Estado Aldeides Thelezio Prazeres.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 6—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia do Porto da Victoria, por seu director secretario, em petição de 16

de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, transferir para a Alfandega desta Capital o despacho livre de direitos de uma bomba fluctuante de sucção (*mud pump*) e uma bomba centrífuga (de Gwyonne) completa, com tubos, etc., materiais esses que fazem parte da relação que acompanhou a ordem desta directoria, sob n. 52, de 12 de agosto do anno passado, expedida á essa delegacia.

Outrosim vos recomendo, nos termos do citado despacho, providencias no sentido de ser exigida prova do destino do dito material, sciificando opportunamente ao Thesouro do que occorrer.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de janeiro de 1911 -

—Sr. gerente da Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 6—Solicito vossas ordens no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional o volume constante do incluso conhecimento n. 28.276, despachado pela Alfandega de Paranaquá, com destino a esta directoria.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 49—Achando-se satisfeita a solicitação constante de vosso officio n. 41, de 9 do corrente mez, junto v.s. devolvo o original da ordem desta directoria n. 23, dessa mesma data.

PORTARIAS

N. 1—Ao collecter das rendas federaes em Campos transmitto, para ser entregue ao destinuario, a inclusa autorização de passe concedido pela The Leopoldina Railway Company, Limited ao agente fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Antonio Sobral Barcellos.

N. 1 Devolvendo ao collecter das rendas federaes em Petropolis o incluso processo de infracção, transmittido á esta directoria com o seu officio n. 230, de 20 de dezembro ultimo, declaro, em solução á consulta constante do mesmo, que lhe cumpre proceder de accôrdo com que prescrevia o art. 118, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

N. 2—Recomendo ao collecter das rendas federaes em S. João da Barra que devolva á Casa da Moeda as cintas do imposto de consumo para bebidas, que lhe foram indevidamente enviadas, em 7 do corrente mez, communicando a esta directoria a data em que tornou effectiva essa devolução.

Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Em additamento ao da dia 11 de janeiro de 1910

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 3. — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade, que competem a Pedro Ferreira dos Anjos, aposentado por decreto de 14 de abril ultimo no lugar de guarda flo de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o processo annexo ao aviso do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, n. 85, de 1 de agosto subsequente.

Fica concedida á essa delegacia, por conta da verba 6ª «aposentados», do orçamento de 1910, do Ministerio da Fazenda, o credito de 856\$822, para pagamento dos referidos vencimentos, no periodo de 27 de abril a 31 de dezembro do anno proximo passado.

Dia 13

Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 397, de 31 de dezembro ultimo, que o Sr. Carlos Gonçalves da Silva, 2º secretario de legação, removido de Bogotá para Lima, foi autorizado a sacar o seu ordenado em transito, a partir de 20 de agosto do anno proximo findo.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 4 — Para que se possa ultimar o processo transmittido com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 102, de 24 de setembro ultimo, e referente á aposentadoria de Francisco Domingues da Silva, no lugar de administrador dos Correios do Estado do Pará, rogo-vos providencieis no sentido de se informar a esta directoria não só quanto o dito funcionario pagou de selo de suas nomeações e dos acrescimos de vencimentos que obteve, mas inda quaes as taxas e sobre que vencimentos foi calculado o respectivo imposto.

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 5 — Para que se possa ultimar o processo anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 85, de 1 de agosto ultimo, e relativo á aposentadoria do guarda-fio de 2ª classe dessa repartição Pedro Ferreira dos Anjos, rogo vos digneis de providenciar para que se decida a esta directoria si o dito funcionario pagou o selo de sua nomeação para o referido cargo.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 3 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade, que competem a Francisco Domingues da Silva, aposentado por decreto de 11 de agosto ultimo, no lugar de administrador dos Correios do Estado do Pará, conforme se verifica do processo anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 102, de 24 de setembro subsequente.

Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Aposentados», do orçamento de 1910, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:912\$023, para pagamento dos referidos vencimentos, no periodo de 17 de agosto a 31 de dezembro do anno proximo passado.

Recommendo-vos providencieis para que o inactivo de quem se trata restitua o vencimento relativo ao dia 17 de agosto supracitado, que indevidamente recebeu.

N. 4 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 18ª «Alfandegas» — Capital Federal—Pessoal—do orçamento de 1910, do Ministerio da Fazenda, o credito de 8:276\$350, para pagamento dos vencimentos que competem ao 2º escriptuario da Alfandega desta Capital Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, que serve de delegado fiscal nesse Estado, de accordo com o processo anexo ao officio da referida alfandega n. 1.825, de 17 de outubro ultimo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 13 de janeiro de 1911

Pelo procurador geral:

Do presidente do «Crédit Mobilier Français». — Sellados os documentos, volte.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1911

J. Martins & Comp. — Restitua-se a quantia de 40\$ levando-se a despeza á «Receita a annullar».

Real e Benemerita Sociedade de Beneficencia. — Idem de 1\$500, idem.

Joaquim Soares Vinagre. — Idem de 30\$5246, idem.

Americo Michado & Comp. — A' 2ª sub-directoria.

Gozendo & Netto. — Idem.

Alexandrina Rosa. — Idem.

Pedro José Se'astrany. — Já estando atendida a reclamação, archive-se.

Francisco José Soares. — Dê-se a baixa.

Francisco Santoro. — Faça-se a alteração da industria.

Bastos Ribeiro & Irmão. — Reduza-se o valor locativo a 1:200\$000.

José Francisco Areal. — Satisfaga a exigencia.

Ribeiro Noya & Comp. — Idem.

Pulcheria da Conceição. — Transfira-se.

Mutualidade Vitalicia. — Idem.

Cooperativa M. do Brazil. — Idem.

Adriano Alves Pereira. — Idem.

Carvalho & Mattos. — Idem.

Ferreira de Souza & Comp. — Idem.

Barcellos & Irmão. — Idem.

José da Rocha. — Idem.

Domingos Joaquim de Castro. — Idem.

Carlos do Carmo e Oliveira. — Idem.

J. D. Delgado. — Idem.

Maria da Conceição. — Idem.

Maria da Conceição dos Santos Vieira. — Idem.

Dr. Luiz de Moraes Jardim. — Idem.

Adolfo Acosta. — Restitua-se a quantia de 245\$700, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

José da Silva Silveira. — A' 1ª sub-directoria.

Edmundo Lussac Sobrinho. — Inscrava-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Imprensa Nacional «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de janeiro de 1911

Por actos da directoria foram dispensados os serventes Alfredo Pinheiro de Moraes e José Reis Veiga; nos termos do art. 17, § 2º do regimento interno, o aprendiz de 3ª classe da impressão Antonio Sepulveda, e nos termos do art. 16, § 10, do referido regimento Thereza de Azevedo e Esmeralda-Diogo, operarias da officina de encadernação.

— Foi suspenso por tres dias, nos termos do art. 17, § 1º do regimento, o official obreiro Alberto de Azevedo.

— Foram expedidos os seguintes officios:

N. 38, ao director da Contabilidade do Ministerio da Justiça, remetendo a relação das contas, relativas ao 4º trimestre de 1910, de trabalhos executados para as repartições pertencentes áquelle ministerio.

N. 39, ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

Ns. 40/72, a diversas repartições do Ministerio da Justiça, referentes a trabalhos executados no 4º trimestre de 1910.

N. 73, ao aspirante a official Dermeval Pinto, communicando que a autorização para o desconto nos vencimentos, de assignatura do *Diario Official*, deve ser enviada á Directoria de Contabilidade da Guerra, que communicará a esta repartição.

N. 74, aos Srs. Veros Irmãos & Comp., enviando o recibo de uma assignatura do *Diario Official* e communicando a remessa da importancia excedente em sellos.

Requerimento despachado

Manoel Moraes Cavalcanti. — Junte attestado medico de accordo com o que preceitua a portaria-circular desta directoria, de 9 do corrente.

Inspectoria de Seguros

Despacho do dia 12

Sociedade Mutua de Peculios e Pensões Alliança do Sul (S. Paulo). — Modificados os estatutos de accordo com os recentes decretos do governo, relativos á Associação Mutua Paulista e á Auxiliadora das Familias, de Piracicaba, volte a supplicante, querendo, e acompanhando seu requerimento de nova relação dos socios contribuintes.

Dia 13

Equitativa dos Estados Unidos do Brazil. — Expeça-se a guia requerida.

Expediente do dia 13

Ao director geral, chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

N. 10 — Devolvendo, devidamente informado, o officio dessa directoria, relativo á substituição do delegado regional desta inspectorio na 2ª circumscripção.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 11 — Remetendo, devidamente informado, o requerimento em que a Sociedade de Auxilios Mutuos «A Familia» pede dispensa do imposto de fiscalização enquanto o fundo de reserva não atingir a 50:000\$000.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente:

Foi exonerado o almoxarife do extinto Almoxtarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Francisco Franklin de Castro Menezes, do lugar de archivista da Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.

Foram nomeados:

O capitão-tenente reformado capitão do corveta honorario José Ignacio da Silva Coutinho para exercer o cargo de archivista da Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.886, de 10 de março de 1910, os seguintes aspirantes a official machinista, para exercerem os logares de sub-machinistas, visto terem sido aprovados em todas as materias do curso de machinas da Escola Naval: Alexis Cardozo de Carvalho Rocha, Jayme Higgins, Manoel Pereira Reis Netto, Christiano Gomes da Silva, Epaminondas Gomes dos Santos, Carlos de Faria Voiga e Waldeir José de Carvalho Rocha.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao contra-mestre reformado Gentil Frederico de Castro, para residir no Estado do Ceará, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

De um mez, á vista do parecer da junta medica e na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier:

Ao 1º tenente commissario Luiz José de Lima Junior;

Ao sub-machinista Paulo Fernandes Machado;

Ao enfermeiro naval de 2ª classe João Fernandes Ramalho.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1911

Sr. ministro da Fazenda:

N. 169 — Rogo vos digneis de providenciar para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul habilitada com o credito de 365\$ á conta da verba 20ª «Classes Inactivas», soldo aos re-

formados, do exercício de 1910, afim de correr ao pagamento do soldo que compete ao 2º sargento reformado do Corpo de Munições Nacionais Antonio Banto da Silva.

N. 171 — Rogo-vos expedição de ordem para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná habilitada com o credito de 450\$ por conta da verba 23ª «Munições Navaes» do exercício de 1910, afim de attender á despesa com o fornecimento de agua ao rebocador *Intrepido*, ao serviço da Capitania do Porto daquelle Estado.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 174 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a incusa cópia do termo do obito da innocent Mathilde, occorrido a bordo do paquete nacional *Itapuca*.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 175 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o mappa annexo dos signaes indicativos da chamada e do Código Internacional, dos contra-torpedeiros *Sergipe* e *Paraná*, afim de que vos dignéis de envia-lo ao Bureau International de l'Union Télégraphique de Berne.

— Sr. capitão do fragata Altino Flavio de Miranda Corrêa:

N. 176 — Tendo resolvido nomear-vos para presidir o concurso que deverá realizar-se no mez corrente, para preenchimento de duas vagas existentes no quadro de escreventes do corpo de officios inferiores da Armada, assim vos declaro, para os devidos fins.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 177 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 918, de 15 de dezembro ultimo, resolvi indeferir o requerimento do capitão tenente commissario Octavio de Freitas Castro, pedindo lhe seja contado, como de embarque em navio de reserva, o periodo de 22 de fevereiro de 1909, quando se apresentou á Comissão Naval na Europa, a 6 de abril de 1910, data em que foi entregue ao governo brasileiro o scout *Bahia*, no qual foi mandado servir.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 178 — Tendo o capitão-tenente Arthur da Costa Pinto requerido a contagem de tempo em que estudou, com aproveitamento, no extincto curso preparatorio da Escola Naval, declaro-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 916, de 5 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do referido official, para os effeitos da reforma, o supracitado tempo de estudo, no total de dous annos, onze mezes e tres dias, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 179 — De conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 909, de 24 de novembro do anno ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente José Paulo Soares, para os effeitos da reforma, o periodo de seis mezes e tres dias, em que estudou, com aproveitamento, no extincto curso preparatorio da Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 180 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 915, de 23 de dezembro proximo findo, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão do corveta Felinto Perry, para os effeitos da reforma, o periodo de dous annos em que estudou, com aproveitamento, no extincto Collegio Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 181 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 903, de 24 de novembro do anno ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão do corveta Banto de Barros Machado da Silva, para os effeitos da reforma, o periodo de dous annos, cinco mezes e nove dias em que estudou, com aproveitamento, no extincto curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 182 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 914, de 23 de dezembro ultimo, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão do corveta Affonso da Fonseca Rodrigues, para os effeitos da reforma, o periodo de um anno, nove mezes e tres dias, em que estudou, com aproveitamento, no extincto curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908; o que vos declaro para os devidos fins.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 183 — Sciencie, por vosso aviso n. 2, de 6 do corrente, de que os 2ºs tenentes da Armada Gontran Prazeres e Gastão de Paiva Coelho estão exercendo os cargos de coadjuvantes do ensino theorico do Collegio Militar, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio não se oppõe a que continuem nos a commissão.

Quanto aos 1ºs tenentes Luiz Autran de Alencastro Graça e Luiz Bulhões Vieira Barcellos rogo vos dignéis de dispensal-os da Fabrica de Polvora onde se acham, visto os seus serviços se tornarem muito necessarios á Armada.

Requerimentos despachados

Annibal Muttos. — Indefrido.
2º tenente Frederico Augusto Borges Junior. — Requeira pelos cansas competentes.
Alfredo das Chagas Pereira. — Indefrido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 12 do corrente foram nomeados:

Chefe da 2ª divisão do Departamento da Administração o tenente-coronel interinente de 1ª classe Antonio José Pinheiro Tupinambá e chefe da 4ª divisão do mesmo departamento, o tenente-coronel reformado do Exército Manoel Ferreira das Neves Junior, sendo dispensado do cargo de chefe daquella divisão.

RECTIFICAÇÃO

A nomeação do sargento amanuense Jo-vino Ferreira Lós foi para o Departamento Central e não para o Departamento da Guerra, como foi publicado no *Diario Official*, de 13 do corrente.

Requerimentos despachados

José Vieira da Silva. — Como pede, correndo por sua conta as despezas de transporte. Ao Departamento da Guerra.

2º tenente Silvino da Silveira Lopes. — Faça-se a correção pedida e bem fundamentada. Ao Departamento Central.

Joaquim Ferreira Guimarães Junior. — Passe-se em termos do que constar. Ao Departamento da Guerra.

Marechal Manoel Eufrazio dos Santos Dias. — Junte a sua patente de reformado.

Avelino Belcarpio da Silveira. — Não ha que resolver. A Directoria do Arsenal deve passar a certidão do despacho de 20 de outubro do anno proximo passado e entregar ao interessado, satisfeitas as exigencias da lei. Ao Arsenal de Guerra.

Francisco da Costa Soares. — Deferido, em vista das condições em que se acha o supplicante. A Contabilidade.

Ernani Burroso do Silveira. — Indefrido.
Capitão Oscar Cavalcanti Capistrano. — Não tem lugar, em vista das informações.

Affonso das Chagas Guimarães. — Não tem lugar, em vista das informações.

João Bantista de Almeida. — Seja inspecionado. Ao Departamento da Guerra.

João Sabino de Oliveira. — Não tem lugar, em vista da informação.

Leonel Pereira de Alencar. — Não tem lugar, em vista da informação.

João Arthur Rogis. — Indefrido.

Antonio Luiz da Costa Campos. — Averbe-se. Ao Departamento da Guerra.

Asarias Vaz Ferreira. — Passe-se, em termos, o que constar. Ao Departamento da Guerra.

Rosa de Araujo Alves Carnauba. — Seja entregue á requerente.

Firmino Gomes Jardim. — Indefrido.

Manoel Gomes Ferreira. — Não tem lugar, em vista do disposto no aviso n. 11, de 25 de janeiro de 1909.

Julio Gaertner. — Averbe-se. Ao Departamento da Guerra.

Orestes de Salles Castro. — Referido-se a lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1806, art. 170, a comissões technicas de engenharia nella enumeradas com suas congêneres, não tem lugar o que requer o supplicante.

Francisco Rufino de Lima. — Indefrido, visto ter sido julgado apto para o serviço do Exército.

Zacharias de Oliveira Maia. — Aguarde oportunidade.

Pedro José da Costa Paiva. — Passe-se titulo. A Contabilidade.

Francelino Martins da Rocha. — Não tem lugar, em vista do resultado da inspecção de saúde a que foi submettido.

Lasio Alves da Silveira. — Não tem lugar, em vista do disposto na lei n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891 e resolução de 5 de outubro de 1904.

Domingos Dias da Silva. — Pague-se. A Contabilidade.

Claudino Antonio Carlos. — Apresente certidão do tempo de serviço intermediario entre o pedido de sua aposentadoria e o goso da mesma.

José Maria Araujo Góes. — Não tem lugar, em vista das informações.

Egydio Martins de Souza. — Não ha que deferir.

Fabio Fabrizzi. — Aguarde oportunidade.

Octavio Drummond Barreto. — Indefrido.

Gil Antonio Dias de Almeida. — Indefrido.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de janeiro de 1911

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de Rs. 3.015-12-6, ou 45:058\$35, ao cambio de 16 1/16, a Hentschel & Gaffree, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo (aviso n. 61).

Dia 13

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 3:224\$355, Rula o fêria do pessoal empregado nos serviços de fiscalização, reparos e aferição do hydrometros, a cargo da Ra-

partição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em dezembro ultimo (aviso n. 62);

De 1:503\$500, féri do pessoal empregado no serviço da limpeza do edificio da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas em dezembro ultimo (aviso n. 63);

De 1:720\$, idem, idem, idem no serviço de visitas domiciliarias em dezembro ultimo (aviso n. 64);

De 1:984\$840 a diversos, fornecimentos á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas em julho a outubro ultimos (requisitado por officio n. 589 G, aviso n. 65);

De 10:423\$350, a Henrique Pereira da Silva, trabalhos para a E. F. Central do Brazil, em dezembro ultimo (aviso n. 66);

De 350\$, folha do pessoal da Repartição de Fiscalização de Estradas de Ferro, em dezembro ultimo (aviso n. 67);

De 5:175\$, idem dos engenheiros da mesma repartição, em dezembro ultimo (aviso n. 68);

De 3:875\$, idem a ser paga na Delegacia do Maranhão, do pessoal da mesma repartição, em dezembro ultimo (aviso n. 69);

De 1:189\$161, idem a ser paga na referida delegacia, do engenheiro da mesma repartição Humberto Paranhos Pederneiras em novembro e dezembro ultimos (aviso n. 70);

De 2:743\$115, idem a ser paga na delegacia do Rio Grande do Norte, do pessoal da mesma repartição, em dezembro ultimo (aviso n. 71);

De 3:960\$, idem a ser paga na da Bahia, do pessoal da mesma repartição, em dezembro ultimo (aviso n. 72);

De 1:864\$310, idem a ser paga na mesma, idem, idem, idem (aviso n. 73);

De 750\$, idem a ser paga na de S. Paulo, do engenheiro Luiz Marinho de Azevedo em dezembro ultimo (aviso n. 74);

De 3:400\$, idem a ser paga na do Paraná, do pessoal da mesma repartição em dezembro ultimo (aviso n. 75);

De 2:400\$, idem a ser paga na de Santa Catharina, idem, idem, idem (aviso n. 76);

De 3:175\$, idem a ser paga no Thesouro, de diarias dos engenheiros da mesma repartição em dezembro ultimo (aviso n. 77);

De 4:665\$, idem a serem pagas em diversas delegacias, diarias dos engenheiros da mesma repartição em dezembro ultimo (aviso n. 78);

De 150\$, idem a ser paga no Thesouro, do escripturario da mesma repartição João Clapp Filho em dezembro ultimo (aviso n. 79).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1910

Engenheiro civil José Joaquim Rodrigues Saldanha, director da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, pedindo annotação nos assentamentos do montepio da alteração de seu nome.—Sim.

Jayme Victor Pereira Guimarães, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Prove em que data se inscreveu no montepio, até quando contribuiu e si pediu demissão do seu emprego ou foi demittido a arbitrio do Governo.

D. Anna Cotias Brandão, pedindo os favores do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de irmã do contribuinte Antonio Cotias Brandão, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fallecido em 16 de setembro de 1909.—Apresenta a requerente certidão de obito do contribuinte, em original do Registro Civil, e prove, pelos meios legais, que o mesmo não era casado, não deixou filhos legítimos ou legitimados, pae invalido, outras irmãs solteiras ou viúvas, e, finalmente, que a propria requerente é solteira ou viúva.

Dia 13

Alfredo Alves de Castilho, aposentado por decreto de 4 do corrente.—Apresente certidão do seu tempo de serviço publico, extraída das folhas de pagamento, comprehendendo o tempo decorrido até a publicação no *Diario Official* do decreto que o aposentou, e na qual se declare si pagou os sellos de suas nomeações, accrescimos de vencimento e até quando contribuiu para o montepio.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 13 do corrente:

Foi nomeado engenheiro fiscal de 2ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro o engenheiro civil Geraldo Rocha, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, ao engenheiro fiscal da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro Alvaro Crespo de Oliveira, para tratar de sua saúde.

Requerimento despachado

Dia 13 de janeiro de 1911

José de Oliveira Castro, ex-arrendatario da Estrada de Ferro Minas e Rio, pedindo ser autorizada a entrega dos livros auxiliares da escripturação na sua gestão como arrendatario daquela estrada.—Indefido. Sómente se poderá permittir que o requerente examine taes livros na presença e vigilancia do encarregado do seu archiva-mento.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 13 de janeiro de 1911

Autorizou-se o director technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro a dispensar do serviço em que se acha praticando nessa commissão o 2º tenente Arthur Rocha, cujos serviços são reclamados pelo Ministerio da Marinha (aviso n. 14).

—Remettou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o requerimento em que Domingos Silva se propõe a demolir um edificio em ruínas, pertencente a esse ministerio, na capital do Estado da Bahia (aviso n. 13).

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria
Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de janeiro de 1911

P. D. Zatti é convidado a comparecer nesta directoria para completar o sello de sua petição.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 13 de janeiro de 1911

Foram inscriptos no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas, conforme requereram, os seguintes senhores:

Fernaud, Ruffier & Comp. lavradores e criadores, proprietarios da fazenda Cantagallo, no municipio de Castro, Estado do Paraná; Nunes & Irmãos, lavradores e criadores, proprietarios da fazenda Riachuelo, no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro e José Hdefonso de Souza Ramos, criador, proprietario da fazenda Lambury, no municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Sessão Extraordinaria

NOTICIA DA 27ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM 13 DE JANEIRO DE 1911

Presidencia do Sr. João Guimarães

Ao meio dia, feita a chamada, a ella respondem os seguintes Srs. Deputados: João Guimarães, Mario de Paula, Raul Rego, Francisco Marcundes, Irineu Sodré, Jullio Olivier, Fróes da Cruz, Everardo Buckeuser, Roberto Pereira, Teixeira Leoni, Ramiro Braga, Buarque de Nazareth, Arnaldo Tavares, Noel Baptista, João Norberto, Constancio Monnerat, Antonio Pitta, Sergio Pitta, João Sanches, Octavio Veiga, Alves Costa, Horacio Magalhães, Domingos Marianno, Bernardino Mello, José Land, Leite de Carvalho, Octavio Ascoli, Ary Fontenello, L. Ponce de Leon, Adilmo Monteiro.

Faltam com causa justificada os demais Srs. Deputados.

Abre-se a sessão,

E' lida e sem reclamações approvada a acta da sessão anterior.

Passa-se ao

EXPEDIENTE

O Sr. 1º secretario lê:

Telegramma do Sr. Agostinho José Pacheco, communicando a sua eleição para Presidente da Camara Municipal de Mangaratiba. E' recebido com especial agrado.

—Officio do Sr. Presidente da Camara de Iguassú, communicando a eleição do Sr. Bernardino José de Souza e Mello para o cargo de Presidente; do Sr. Dr. Octavio Ascoli para o de Vice-Presidente e do Sr. Antonio Pinto Duarte Junior para o de Secretario. E' recebido com especial agrado.

—Da Camara Municipal de S. Fidelis, communicando a eleição do Sr. coronel João Antonio da Silva Sanches, para o cargo de Presidente; do Sr. Francisco Telles de Albuquerque, para o de Vice-Presidente e do Sr. Thaucio de Almeida Rios para o de Secretario. E' recebido com especial agrado.

O Sr. Presidente—Tom a palavra o Sr. José Land.

O Sr. José Land (*) diz que, ex vi de dispositivos da lei organica das municipalidades, se reúnem, no dia 7 de janeiro de todos os annos, as nossas camaras, para a eleição de um novo

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

presidente, vice-presidente e secretario, e que é costume ou praxe o presidente, que deixa a gestão dos negocios locais, apresentar seu relatório mais ou menos circunstanciado sobre as medidas que executára.

Foi o que fez o Sr. Dr. Joaquim Moreira, isto é, Sr. Presidente, apresentou o seu relatório, no dia acima referido, á Camara Municipal de Petropolis.

Por se tratar de uma peça comica, humerística, pilherica, não pôde furtar-se ao desejo de trazer alguns dos respectivos topicos ao conhecimento da assembleia.

A assembleia vera: elles são, realmente, originallissimos.

A obra nem parece da lavra de um homem de certa cultura intellectual.

Elle começa por esta forma:

«Nunca o velho proverbio «o silencio é ouro, a palavra é prata» teria mais cabida e procedente applicação do que agora, nesta angustiosa phase que atravessa a Republica, quando no nosso pobre Estado nada ha de seguro, de estavel, de normal, quando todos sentem-se mal e constrangidos e nós proprios não sabemos ao certo o que somos e o que seremos...»

Positivamente, está aqui uma introdução de relatório que bem demonstra o estado de agitação nevrotica, sob o qual fôra concebida essa peça que, no seu estylo, venceu o *record*.

O Sr. NOEL BAPTISTA— Nesse ponto, elle e seus companheiros, na Camara Municipal, tem toda a razão.

Elles não sabem o que são, estão sem rumo. A desgraça para elles é a cessação do regimen do pilha.

O Sr. JOSE LAND— Realmente, isto lhes deve ter causado a mais profunda móssa; elles não sentem mais o bafejo que lhes dava vida até 31 de dezembro findo.

Continúa o relatório:

«Entretanto, encerrando-me em um circulo local, não posso furtar-me ao desejo, hoje que tenho de passar a outrem o mandato de chefe do executivo, de dar-vos conta de actos e impressões do exercicio findo, e de como entendi exercer essas funções».

Vou tentar provar meu esforço e boa vontade produzindo alguma cousa, quando sobravam razões para, continuando os costumes e tradições da casa, nada fazer.

Como bem sabeis, foi de 8 1/2 mezes apenas o periodo em que geri os negocios municipales, e a rigor, por mais exigente que se queira ser, não se pôde pedir muito a uma gestão que, além de tumultuaria na origem e mutilada no tempo, foi continuamente perturbada no transcurso de sua acção.

Com effeito, por circumstancias especiaes, extrinsecas e intrinsecas, de economia intima umas, de influencia extranha outras, o honroso mandato que neste momento vos restituo, bem pôde condensar-se e ser expresso na formula: odiosidades forçadas, responsabilidades inevitaveis e exiguidade paralyzante...»

Que autoridade—pergunta o orador—tem esse homem para criticar as administrações anteriores, que tiveram como gestor o digno Sr. Dr. Hermogeno Pereira da Silva, conhecido vantajosamente em todo o Estado, sinão em todo o paiz, pelos seus dotes intellectuaes e moraes? (*Apoiados*.)

Elle, no relatório, assignala que sua gestão fôra de oito mezes e meio, e confessa que fôra, «não só tumultuaria na origem, sinão também mutilada no tempo, sendo continuamente perturbada...»

Não é exctto que, naquella municipio, tenha havido tumultos ou perturbação que de qualquer forma pudesse reflectir nessa gestão dos negocios locais, a qual, felizmente, para aquelle municipio e—porque não dizê-lo?—para o Estado, foi apenas de oito mezes e meio.

Esta consideração adduzida nesse relatório não passa de uma farça; seu autor quer apenas justificar a inercia em que sempre jazeu, nada fazendo que pudesse concorrer para o progresso, para o desenvolvimento daquelle importante lugar.

Em seguida diz o relatório:

«...Attendendo-se ao momento em que elle emergiu e desenvolveu-se, como o fructo primacial da mais tremenda e emocionante luta, e da mais brilhante e legitima victoria eleitoral de que ha memoria no paiz, cujos echos ainda repercutem em forma de lenda e exemplar ensinamento, essa gestão teria por si tolas as attenuantes e desculpas, para só ter agido como pioneira e locadora, desbravando, limpando e preparando terreno.

Entretanto, salvando o vituperio, não ha negar que ella foi de algum proveito e não quedou-se em commoas inercias, aprisionada nas roupagens «entravées» (permittam smartism) da forma acima...»

A Assembleia toda sabe perfeitamente qual foi o resultado do pleito alli ferido para a eleição de representantes do municipio para o periodo de 1910 a 1912.

O partido a que pertenceo venceu folgadamente nas urnas, só tendo perdido de facto na cidade, onde o bafejo official, onde a pressão da policia e outros ardis concorreram para a victoria do partido municipal.

Este partido, nesta occasião, lançou mão, explorou o elemento ecclesiastico, para alcançar a victoria, elemento a que está hoje visivelmente arrepenhido, por se ter envolvido nessa aventura...

Seus collegos sabem que esse partido municipal conseguiu maioria na Camara Municipal, graças simplesmente á decisão do Tribunal da Relação, a razão le recorren.

Emfim, esse homem esteve apenas, felizmente, oito mezes e meio á frente da administração local.

Diz, entre parenthesis — felizmente — por que alli nada se fez.

Um Sr. DEPUTADO— Quasi nove mezes.

O Sr. JOSE LAND— E' verdade! Quasi nove mezes!

Mais adeante, em relação a movimento que foi iniciado pelo orador, quando lá estava o ex-Presidente da Republica, o Sr. Nilo Pecanha, com o qual teve algumas conferencias com o fim de ser modificado o contracto com o Banco, no tocante ao preço, diz elle:

«...Esta parte do accôrdo, que já teve começo de execução com a substituição das lampadas de 32 velas por outras de 100 nas ruas Dr. Porciuncula, 15 de Novembro e Praça da Liberdade, vem também augmentar as rendas com a equiparação do imposto predial nos logares em que se estabelecer a iluminação. A despoza, que era de 122.000\$ por anno, ficou, pelo accôrdo, fixada em 85.000\$ no exercicio extincto...»

O que pretendia naquella occasião, certo da boa vontade do Banco Constructor, era de facto fazer uma modificação que estava assentada, mas que não pôde concluir por ter de entregar a administração a quem de direito, por força do accôrdo da Relação.

Entretanto ficou assentado que o serviço seria feito por 108 contos, havendo uma differença de 43 contos para menos, porque elle custava 151 contos.

Não quer absolutamente abusar da paciência dos seus collegas, lendo muitos outros pontos deste memoravel documento; entretanto, não se pôde furtar ao desejo de analysar mais este pedacinho:

«Pergunto ainda com insistencia, si tal fizemos em condições tão infensas, que razões estranhas impediram a escriptura que vivia desancadamente «em um sono de tirania, como ignez em um engano d'alma ledo e cego nas habilitades gozando d'ore fructos, que motivos imperiosos, repito, obrigam-na a deixar de cumprir o corriqueiro dever de moral, qual o de pagar o que se deve, maxime, quando se tem com que e se pôe fazê-lo. Que ovo de Colombo é este para cuja postura (sem malicia) só era mister um pouco de compostura?!

E' o caso de ainda appellar para Camões nas respostas insolúveis: — que digam os sabios da escriptura, etc...»

Parece até impossivel que um homem que tem alguma instrução — faz esta justiça ao Dr. Moreira — traga a publico um documento de tal modo irrisorio e merecedor de uma critica impiedosa, como a que procura fazer.

O Sr. JOÃO NORBERTO— Elle já estava desnorteado.

O Sr. JOSE LAND — Estava mesmo. Até o ovo de Colombo entrou neste relatório.

Mais adeante diz elle o seguinte:

«Devo dizer, por bem calhar depois das considerações feitas, embora o faça a contra gosto, que na acção de responsabilidade intentada pela Camara contra o vereador coronel José H. T. Land por ter no exercicio da presidencia da Camara transact applicado illegalmente os dinheiros publicos, foi elle condemnado a revelia...»

Acredita que os seus nobres collegas não ignoram que, quando exerceu as funções de presidente da Camara Municipal de Petropolis, em 1909, houve um appello feito pelo Dr. Manoel Lobato, arrendatario da ex-Secretaria de Estado, que pretendia montar alli um estabelecimento de instrucção de primeira ordem. Todos sabem que o predio estava em verdadeira ruina, achava-se em pessimas condições, sendo infelizmente conhecido por *Cabeça de Porco* e habitado por vagabundos e era, portanto, um dever de consciencia e de vantagem para o municipio, collocar o em condições de ser util á cidade. Neste sentido foi encaminhado á Camara um officio pedindo um auxilio indispensavel aos concertos, obrigando-se o Dr. Land a dar em troca vantagens indirectas á municip...

Não teve duvida, do que não se arrepende, em estudar a questão e autorizar a despesa até a esta quantia, dando elle vantagens que viessem, com o tempo, para a inteiramente, e, nestas condições, foi feito um contracto, no qual elle se obrigou a receber no collegio que estabelecesse quatro alumnos, durante seis annos.

Segundo a tabella do collegio, a despesa com esses alumnos se elevaria a 11:140\$, de accordo com o officio que naquella data lhe dirigiu o Dr. Lobato; ao passo que os gastos com os melhoramentos não excederam de 8:800\$ e poucos mil réis, tendo elle despendido 30:000\$ para deixar o estabelecimento em condições de prestar tão relevantes serviços, não só a Petropolis como a outros municipios e a União. Convém accentuar que a frequencia dos alludidos alumnos no estabelecimento, até á presente data, se dá effectivamente.

Pois bem, a Camara entendeu que devia apurar esta quantia toda, que estava devidamente escripturada; julgou que a applicação que o orador havia dado a este dinheiro não era boa, não obstante as compensações e as garantias offerecidas pelo Sr. Lobato, e o Sr. Moreira entendeu que devia accional-o por esta quantia.

Foi convidado para ir a juizo depor neste sentido.

Diz que esta questão está em andamento, sendo seu advogado o Dr. Horacio de Magalhães, seu collega nesta Casa.

Póde assegurar, portanto, que não foi condemnado, á revelia, como diz o relatorio.

Dada a lealdade, a boa fé com que procedera em todo esse negocio, está certo de que justiça, lhes seria feita pelo Poder Judiciario, a que n cumpre conhecer e decidir.

Diz mais o relatorio:

«Assim é que, por iniciativa e lembrança minhas e influencia de amigos, foi, pelas quotas das Loterias Nacionais, destinada a Instituto de caridade e de ensino desta cidade a quantia de 42:000\$000.»

E' outra inverdade, pois estas quotas lotericas, desde muitos annos, são concedidas, ex vi de contrato, a varios estabelecimentos de caridade espalhados em todo o paiz.

Assim não houve iniciativa, não houve lembrança alguma, neste sentido, da parte do Sr. Joaquim Moreira.

O SR. NOEL BAPTISTA—Que diz elle sobre o thesoureiro da Camara Municipal?

O SR. JOSÉ LAND—Sobre este ponto, ha mais profundo silencio no relatorio.

O SR. NOEL BAPTISTA—Ah! Silenciou, por conveniencia.

O SR. JOSÉ LAND—Não podia ser de outro modo, desde que esse ex-thesoureiro é amigo, protegido por elle e seus amigos politicos.

Mais adeante continua o relatorio:

«...Tive a satisfação de, ainda nos ultimos dias da minha administração, assistir á inauguração de dous importantes melhoramentos que, ambos, nos trarão grandes proveitos—o serviço telephonico installado pela Interurban Company, ligando Petropolis ao Rio, a Nitheroy e proxima-mente a outras localidades, e os trabalhos iniciados da futura estrada carroçavel, «Avenida—Rio—Petropolis» que se deve á feliz e fecunda iniciativa do honrado e operoso Dr. J. Seabra, Ministro da Vição...»

Assignala que se trata de um contracto feito pelo Estado do Rio de Janeiro, anteriormente com o Sr. Traowbrige e, posteriormente, transferido á Interurban Company, para a ligação de Petropolis ao Rio, por meio de fios telephonicos. Mais ainda: este serviço era extensivo a Nitheroy e outros municipios. Este contracto, na parte referente a Petropolis, foi reduzido a um termo, quando o orador administrava, em 1909, aquelle municipio.

Nenhuma gloria, portanto, cabe ao Sr. Joaquim Moreira.

Quanto á futura estrada, ligando Petropolis ao Rio, da iniciativa do honrado e operoso Dr. J. J. Seabra, digno Ministro da Vição, diz o orador que ainda não foi inaugurada, pelo que não podia o Sr. Moreira afirmar, como o fez no alludido relatorio, que assistira a essa inauguração.

Como esta, são todas as affirmativas do ex-órgão executivo da Camara Municipal de Petropolis, que parece ver todas as cousas, quando faz suas viagens á lua ou quando sonha.

Não quer alongar-se mais sobre este exquisito e original documento que seus collegas encontraram, integral, no *Cruzeiro* de 10 e 12 do corrente.

Acredita ter dito o sufficiente para mostrar o criterio a que obedeceu a administração do Sr. Dr. Moreira. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. Presidente—Tem a palavra o Sr. Leite de Carvalho.

O SR. Leite de Carvalho (.)—Sr. Presidente, apenas pronunciarei algumas palavras no sentido de patentear a esta Assembléa o pezar profundo, a magua sincera de que me acho pos-

suido cada vez que tenho occasião de observar o modo facil, o modo leviano mesmo, por que a imprensa, em o nosso paiz, e—porque não hei de dizer?—e principalmente a imprensa da Capital da Republica, dá curso prompto e immediato a toda e qualquer noticia que lhe chegue ao conhecimento, embora a noticia envolva o sentimento tão apreciavel de honra e de dignidade do individuo.

Não é, mas pessoa que não mente, peza em a qual deposito a maxima confiança, me informou que *O Seculo*, órgão que, como a Assembléa sabe, se publica na Capital vizinha, narrando os multiplos acontecimentos que tiveram lugar nesta cidade, por occasião de uma tentativa caricata de posse, trouxe a noticia de que foi então praticada uma violencia inqualificavel, uma violencia nunca vista, que consistia na prisão de uma criança, de um filho do Dr. Barreto Durão, e que essa prisão fora levada a effecto por determinação expressa do preclito cidadão que, para felicidade do Estado, é, neste momento, o principal auxiliar do illustre Dr. Oliveira Botelho, o eminente fluminense, Sr. Dr. Sebastião de Lacerda.

O SR. TEIXEIRA LEOMIL—E' uma infamia até.

O SR. FRÓES DA CRUZ—Esse menino tem 17 annos e não 11, como diz *O Seculo*.

O SR. TEIXEIRA LEOMIL (*dirigindo-se ao orador*)—Essa noticia é do correspondente daqui, de Nitheroy?

O SR. LEITE DE CARVALHO—Não posso informar ao nobre Deputado, porque, como já declarei, não a li; tive apenas informação de pessoa que me merece inteira confiança.

O SR. TEIXEIRA LEOMIL—Si é do correspondente, poderei affirmar que elle é capaz de tudo.

O SR. LEITE DE CARVALHO—Sr. Presidente, direi que, para nós que conhecemos de perto o Dr. Sebastião de Lacerda, que tivemos a felicidade e a honra de conviver com S. Ex., por assim dizer diariamente, não podemos admittir por um instante sequer que a noticia a que venho alludindo tenha a menor procedencia. (*Apoiados.*)

Não venho, é preciso accentual-o bem, proluir desta tribuna a defesa do Dr. Sebastião de Lacerda. S. Ex. não precisa absolutamente de ser defendido (*muito bem*); a sua defesa está, sem duvida, na consciencia de cada um de nós, está certamente no livro em que se inscreve a serie extensa dos actos da sua vida publica, porque S. Ex. já foi governo no nosso Estado, já fez parte mesmo do governo da Republica e, nessa extensissima serie de actos seus, emba de procurarmos um, sobre o qual pudesse pairar uma duvida, por insignificante que fo se. (*Apoiados.*)

Repito, porque julgo indispensavel frisar este ponto, que não venho produzir a defesa do Dr. Sebastião de Lacerda; venho exclusivamente lamentar a facilidade com que a imprensa em o nosso paiz, a imprensa, que deve ser a guarda avançada na instrução da mocidade, relativamente a sentimentos de honra e dignidade, ella, que deve ser um livro aberto, no qual possam os moços beber inspirações, dando curso facil e prompto, como tem feito, a esses boatos sem fundamento, sem indagar da sua procedencia ou improcedencia, tem se afastado por completo dos seus verdadeiros fins. (*Muito bem.*)

A noticia a que me venho referindo, Sr. Presidente, é de uma improcedencia que resalta logo á primeira vista.

Segundo me informam, ella afirma que a pessoa presa é uma criança e, no entanto, isto não é verdade. Conheço-a perfeitamente; chama-se Decio Barreto Durão e tem, posso affirmar-o, de 17 para 18 annos.

O SR. FRÓES DA CRUZ—E' esta a idade que ella tem, conforme affirmo o proprio pae.

O SR. LEITE DE CARVALHO—Devo informar ainda a esta Assembléa que, poucos momentos após o criterioso acto da policia, por um acaso encontrei, transpondo a bahia, desta cidade para a Capital Federal, o Dr. Barreto Durão e a pessoa presa, isto é, seu filho.

O SR. FRÓES DA CRUZ—Elle dirigiu-se ao chefe de policia que providenciou immediatamente.

O SR. LEITE DE CARVALHO—O Dr. Barreto Durão contou-me como se deu o facto e mostrou-se até muito captivo pela forma cordial pela qual foi tratado pelo Dr. chefe de policia.

Ora, Sr. Presidente, como se póde conceber, sinão como sendo ditada por uma perfeita má fé, a noticia dada pelo *Seculo*, quando é o proprio pae da pessoa presa que reconheceu que a policia agiu correctamente?

Como se comprehende que a redacção daquelle jornal, sem má fé manifesta, viesse a affirmar que a prisão de quem se trata foi uma violencia inqualificavel e, ainda mais, determinada como vingança pessoal pelo Dr. Sebastião de Lacerda que absolutamente não teve a menor participação em semelhante acto?

Não querendo me alongar mais, Sr. Presidente, nestas considerações, porque julgo, como já accentuei, desnecessario produzir a defesa do Dr. Sebastião de Lacerda, direi apenas, terminando, que venho simplesmente lamentar, como já o fiz, a facilidade com que procede a imprensa.

O SR. RAUL REGO—E V. Ex. se dá ao trabalho de responder ao *Seculo*?

O Sr. SERGIO PITTA (com ironia)—Elle tem verdadeira predilecção por V. Ex.

O Sr. RAUL REGO—Desvanço-me muito com esta sympathia.

O Sr. LEITE DE CARVALHO—Aproveitando a opporrtunidade de achar-me na tribuna, Sr. Presidente, eu me congratulo com a Assembléa pela solução em definitivo dada ao nosso caso, ao chamado caso do Estado do Rio, pelo principal tribunal do paiz.

A indicação do eminente magistrado Dr. Epitácio Pessoa, votada pela maioria dos membros do Supremo Tribunal Federal, veio collocar a questão juridica do nosso caso no seu verdadeiro terreno, terreno do qual, aliás, nunca devera sahir.

O Dr. Epitácio Pessoa, um dos mais eminentes magistrados, fundamentando brilhantemente a sua indicação, disse que o Executivo Federal, no exercicio de uma disposição constitucional, por força do art. 6º § 2º do pacto fundamental, de 24 de fevereiro, resolveu o conflicto politico que se travou em o nosso Estado.

E esta solução, Sr. Presidente, como V. Ex. sabe e sabem os collegas, foi dada posteriormente á concessão do *habeas-corpus*.

Logo, resolvida, com fôco, é claro que a votação da indicação requerida veio collocar um ponto final no assumpto, terminando com a exploração que os nossos adversarios pretendam fazer em torno deste caso tão desagradavel e deprimente para os brios do nosso Estado.

Sr. Presidente, para felicidade de todos nós, se acha terminado o conflicto politico (*apoiados*) travado no Estado do Rio, e, por este acatamento auspicioso, ou me congratulo, não só com esta Assembléa, sinão também com o povo fluminense.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

Findo e expediente, passa-se á

ORDEM DO DIA

São successivamente approvadas as seguintes relações :

Redacção do projecto n. 1.910 autorizando o Governo a realizar operações de credito, a reformar serviços e repartições publicas e tomando outras providencias :

Redacção do projecto n. 1.833, autorizando o Governo a uniformizar as tabellas de impostos de industrias e profissões sob as condições que estabelece.

E' annunciada a 2ª discussão, por artigos, do projecto n. 1.912, autorizando o Governo a fazer nova divisão judiciaria do Estado.

E' aberta a discussão sobre o art. 1º do projecto.

O Sr. Buarque de Nazareth — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Buarque de Nazareth — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para enviar á Mesa uma emenda ao projecto cuja discussã V. Ex. acaba de annunciir.

E' tão justo o que proponho que basta a simples leitura dos termos em que a emenda foi formulada para justifica-la. (*Manda á Mesa a emenda.*)

O Sr. Arnaldo Tavares — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Arnaldo Tavares (.) — Sr. Presidente, venho á tribuna apenas para fazer uma observação ao illustre autor desta emenda, no sentido de demonstrar a maior conveniencia em que ha de aguardar S. Ex. a 3ª discussão do projecto para apresentar a medida ora proposta.

A medida que ella contém é de facto necessaria, mas certo que nos termos do Regimento as emendas, quando approvadas em 2ª discussão, forcão a volta do projecto á Comissão respectiva para que ella o redija de accordo com o vencido.

Ora, Sr. Presidente, o desejo de todos nós, o interesse do Estado, é que ultimemos quanto antes os nossos trabalhos, tanto mais quanto elles já vão prolongados e temos como que o objectivo de diminuir ao Estado o encargo de maiores despezas.

Nestes termos, eu pediria ao meu honrado collega que retirasse sua emenda, para renovar-a amanhã, quando o projecto viesse a 3ª discussão.

(*Muito bem!*)

O Sr. Buarque de Nazareth — As razões apresentadas pelo meu nobre collega o Sr. Arnaldo Tavares, são tão convincentes, que me força a pedir á V. Ex. que consulte á Casa sobre si consente na retirada da minha emenda.

E' approvado o seu requerimento.

Não havendo mais quem falle sobre o art. 1º do projecto é encerrada a discussão.

Posto a votos é approvado.

E' igualmente approvado o art. 2º do projecto.

O Sr. Presidente consulta á Casa se deve ou não o projecto passar a 3ª discussão o que é affirmativamente votado pela Assembléa.

O Sr. Horacio de Magalhães (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede a dispensa de intersticio afim de que o projecto que acaba de ser votado faça parte da ordem do dia de amanhã.

Consultada a Casa, é concedida a dispensa de intersticio solicitada pelo Sr. Horacio de Magalhães.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, marcando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

3ª discussão do projecto n. 1.912, autorizando o Governo a fazer nova divisão judiciaria do Estado.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 12 DE JANEIRO DE 1911

O Sr. Everardo Backeuser — Sr. Presidente, em um dos primeiros dias do corrente anno, o nobre Deputado pelo 5º districto, o Sr. Ary Fontenelle, narrou a esta Casa a calamidade publica que é a represa da *Light*, no Ribeirão das Lages, e como additamento a essa eloquente oração, S. Ex. fez reimprimir o discurso que pronunciára na sessão do anno passado sobre o mesmo assumpto.

Li, como provavelmente todos os meus collegas o fizeram, essa notavel oração. (*Apoiados.*)

O Sr. ARY FONTENELLE — Notavel, não apoiado.

O Sr. EVERARDO BACKEUSER — E fiquei sinceramente commovido. Fiquei com a alma de brasileiro, de patriota e de fluminense, comungando, deante do desbruto, deante do completo desprezo com que a poderosa companhia estrangeira trata os poderes publicos nacionaes e as populações brasileiras.

O Sr. TEIXEIRA LEOMIL — Falta de humanidade até.

O Sr. EVERARDO BACKEUSER — Peço permissão aos meus dignos collegas do 5º districto, para trazer também, representantes que sou do 1º districto, mas considerando-me, principalmente, representante do Estado, o meu apoio fraco e a minha sympathia sincera ás palavras do nobre Deputado, o Sr. Ary Fontenelle.

O Sr. ARY FONTENELLE — Muito obrigado; essa manifestação da parte do nobre Deputado honra-me immensamente.

O Sr. EVERARDO BACKEUSER — Todos os meus collegas sabem, por certo, porque o Brazil inteiro já o sabe, o que é a *Light*. Ela é um polvo com innumerables tentáculos...

O Sr. OCTAVO DE VEIGA — Uma especie de Leopoldina.

O Sr. EVERARDO BACKEUSER — Mil vezes peor do que a Leopoldina.

O Sr. JOSÉ LAND — Não é uma companhia fiscalizada?

O Sr. EVERARDO BACKEUSER — Parece-me que deve ser.

O Sr. JOSÉ LAND — Si é fiscalizada, como diz o nobre Deputado, não vejo procedencia para as accusações directas, ou exclusivamente contra ella.

O Sr. Presidente (fazendo soar os tympanos) — Quem está com a palavra é o Sr. Everardo Backeuser.

O Sr. EVERARDO BACKEUSER — Como eu ia dizendo, ao ser interrompido pelos apartes com que me honraram os nobres Deputados, a *Light* é um polvo enorme que se tem irradiado pela cidade do Rio e pelo Estado fluminense, em todos os seus pontos, sem nunca dar satisfação aos governos do que faz, porque, felizmente, os governos são impotentes para lutarem com ella.

O Sr. TEIXEIRA LEOMIL — Apoiadissimo. Esta é que é a pura verdade.

O Sr. EVERARDO BACKEUSER — A *Light* é uma verdadeira caixa de pensões vitalicias que mantem engenheiros e advogados, os quaes paga pingues remunerações para nada fazerem, simplesmente pelas relações que esses profissiones posam manter com taes ou taes juizes menos rectos.

O Sr. RAUL REGO — Não apoiado. Isto é positivamente uma injustiça; a toga do magistrado está acima, muito acima, dessa suspeita.

O Sr. EVERARDO BACKEUSER — Perdão-me o nobre Deputado; não faço affirmações pessoas, nem me quero referir a quem quer que seja individualmente, nem digo que toda a magistratura seja venal.

Mas, Sr. Presidente, conheço bem de perto o que é essa empreza que explora o serviço de viação em algumas das nossas cidades principaes.

Em uma questão havida entre a *Light* e o Sr. Medeiros e Albuquerque (nosso adversario politico, mas que não deixa por isso de ser um homem respeitavel), elle apresentara-se como concorrente dessa empreza, embora sem o dizer, pretendendo construir no Rio de Janeiro uma rede de canalização sem ligação nenhuma com qualquer especie de fonte electrica, simplesmente para assentar fios metallicos na cidade. Procedeu-se então a uma vistoria e houve quem declarasse que essa linha isolada difficultava ou atrapalhava, por inducção, a corrente electrica da *Light*.

O Sr. TEIXEIRA LEOMIL — Sabemos perfeitamente bem o que significa essa inducção... (*Riso.*)

O SR. EVERARDO BACKEUSER—Si é isto o que vemos frequentemente...

O SR. JOSÉ LAND—Incontestavelmente, ella tem introduzido grandes melhoramentos na cidade.

O SR. EVERARDO BACKEUSER—Não contesto; mas a verdade é que esses melhoramentos poderiam ser realizados com capitães nacionaes.

O SR. JOSÉ LAND—Na proporção que ella o tem feito?

O SR. EVERARDO BACKEUSER—Sem duvida alguma. V. Ex. sabe que os capitães não são da *Light*, não são cinaalenses, são capitães europeus que se canalizavam por intermedio dessa empresa, que tem, no tocante ao suborno, rarissima habilidade (*apoiados*), maior do que teria qualquer empresa nacional.

Felizmente, está finalizado o reinado da *Light* aqui no Estado.

Sim, porque a *Light* e o Sr. Backer se entendiam perfeitamente; eram corruptor e corrompido; um, sempre prompto a offerrecer; outro, sempre disposto a receber.

Este estado de cousas ha de ter um termo, agora que temos na presidencia do Estado um homem honesto, probo que só tratará do nosso engrandecimento obedecendo ás injunções do seu mais elevado, do seu mais nobre patriota no. (*Apoiados*.)

Vamos historiar o caso de S. João Marcos.

Este caso é typico.

Qual o regimen normal de aguas naquella região?

Não o conheço de perto.

O SR. JOSÉ LAND—Oh! V. Ex. é engenheiro!

O SR. EVERARDO BACKEUSER—Sou engenheiro, não ha duvida, mas tambem o que não soffre a menor duvida é que não sou obrigado a conhecer, por ser engenheiro, todos os pontos, tolos os cantos e recantos do Estado.

Mas, repito, sem conhecer de perto o regimen de aguas de S. João Marcos, direi que não podia deixar de ser o que se chama em engenharia um regimen de aguas torrencias; não poderia haver, normalmente, aguas estagnadas.

(*Apoiados*.)

Temos, neste particular, não só o testemunho da boa logica e do bom raciocinio, sinão tambem a pratica das pessoas que conheciam aquella região.

Anteriormente ás construcções alli feitas pela *Light*, S. João Marcos era um lugar saluberrimo (*apoiados*) para onde ia toda a sorte de doentes, era uma especie de Therezopolis, de Friburgo.

(*Apoiados*.)

O SR. JOSÉ LAND—Não argumentemos por esta forma. Pillar era um sanatorio e hoje, sem a *Light*, é, podemos assim dizer, um hospital.

O SR. EVERARDO BACKEUSER—No caso em questão, não procede em absoluto, a comparação feita pelo nobre Deputado.

No lugar a que S. Ex. allude, houve, para alagat-o, a acção lenta do tempo, por seculos e seculos, ao passo que, em S. João Marcos, houve, da parte de uma companhia americana, uma acção rapida, mas destruidora.

O SR. TEIXEIRA LEOMIL—Perfeitamente; é precisamente isso. Que fez a *Light*?

O SR. JOSÉ LAND—No Districto Federal ella tem realizado grandes e importantissimos melhoramentos.

O SR. EVERARDO BACKEUSER—O nobre Deputado poderia acrescentar ao seu aparte o seguinte: destruindo uma grande zona do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. JOSÉ LAND—Não posso deixar de reconhecer esses grandes melhoramentos.

O SR. EVERARDO BACKEUSER—O nobre deputado é representante do Estado e não da Capital Federal.

Mas, passemos aos decantados melhoramentos.

Em uma garganta estreita do Ribeirão das Lages, estabeleceu a empresa uma barragem que deu em resultado um *remous* das aguas.

Qualquer leigo comprehende desde logo qual o effeito de um *remous*. Basta imaginar que, para uma barragem de um metro, este *remous* se estende a cerca de 15 kilometros.

Lá, ella fez muito mais; fez um lago artificial e, para preparar esse lago, nada fez de extraordinario; não...

O SR. TEIXEIRA LEOMIL—É tudo isso no tempo do Sr. Backer!

O SR. EVERARDO BACKEUSER—... destruiu casas, não fez a queima das plantações, deixou cemiterios.

Elle estendeu ainda mais esse grande lago artificial, essa beleza maravilhosa a que os jornaes pigos da Capital Federal cantavam hosannahs como uma grande obra de engenharia, e que, certo, feito como foi, poderia ser construido por um qualquer mestre de obras.

O SR. JOSÉ LAND—Não apoiado.

O SR. EVERARDO BACKEUSER—Eis, Sr. Presidente, descripto, ainda que ligeiramente, o regimen estabelecido, naquella zona, outra saluberrima, pela poderosa empresa.

O SR. TEIXEIRA LEOMIL—V. Ex. descreveu-o com muita precisão, com muita clareza. (*Apoiados*.)

O SR. EVERARDO BACKEUSER—E o que succedeu naturalmente foi que esta agua se esboralou por toda a parte relativamente baixa daquella região até a zona urbana da cidade de S. João Marcos e fez-se do que era uma região salubre, um pantano: do que era um lugar habitavel, um charco.

Ahi está como a *Light* se estabeleceu para fornecer luz á Capital Federal mais cara que a de Nietheroy.

O SR. OCTAVIO VETGA—Implantou no Estado do Rio um campo de impudismo.

O SR. TEIXEIRA LEOMIL—Apoiado, é precisamente isto. (*Ha outros apartes*.)

O SR. EVERARDO BACKEUSER—O que aconteceu foi que o *anopheles*, que sempre existia na bixada pela propria constituição topographica desta, fôra levado pelos proprios empregados da *Light* que remontavam o curso de agua, que lá alocciam, foi infectado e se propagou por toda a parte.

Isto não é uma opinião minha, mas de um mestre na materia, o Sr. Dr. Jeronymo Baptista Pereira e é igualmente a opinião do medico que o proprio Governo do Estado, aos primeiros clamores, mandou para o Ribeirão das Lages. O Sr. Backer, porém, não queria ouvir uma opinião sincera e leal. Não quero declinar aqui o nome desse medico que lá esteve, mas affirmo que esta foi a sua opinião, dada ao Governo do Estado e ahi estão, na Secretaria Geral, os relatorios, nos quaes elle declarava positivamente e com lealdade qual a situação de Ribeirão das Lages e das zonas circumvisinhas.

O SR. Backer, porém, fez a tudo orelhas moucas; não lhe convinha ouvir e não covinha, porque sabemos quaes os processos que a *Light* emprega para não ser incommodada...

Um SR. DEPUTADO—Principalmente com individuos corruptiveis como elle.

O SR. EVERARDO BACKEUSER—... principalmente, como diz muito bem o meu illustre collega, tratando-se de individuos corruptiveis e corrompidos como era elle. (*Apoiados*.)

A *Light* não hesita em tentar o suborno de pessoas honestas, não hesita ante a violencia, o desaforo e a arbitrariedade, penetra até em repartições publicas sem a devida permissoão. De go isto porque sou funcionario, exerce uma certa fiscalizaçáo sobre ella e vejo o desprezo com que trata as ordens que lhe são dadas pelos fiscaes.

E' que elle sabe que vale pelos tribunaes o ganha.

O SR. RAUL REG—(*Com vehemencia*). Isto é uma injuria que V. Ex. está fazendo á magistratura brasileira; é um insulto e protesto em nome della! Isto é uma arma de dous gumes! (*Apoiados*.)

O SR. EVERARDO BACKEUSER—Perdió, não estou insultando a magistratura, onde ha, felizmente, juizes de rara correccáo; estou constantemente factis, que, infelizmente, só tem dado até hoje, sem que eu indague dos motivos das suas victorias.

O SR. TEIXEIRA LEOMIL—Elle não deixa de ser um pouco criminoso, deixem-nos dessas cousas. (*Rio e palmas nas galerias. Trocam-se outros apartes. Soam os tympanos*.)

O SR. PRESIDENTE—Adirto que as galerias não se podem manifestar pró ou contra o orador.

O SR. JOSÉ LAND—Estou defendendo os capitães estrangeiros de que o Brazil precisa e sem os quaes não pôde progredir.

O SR. TEIXEIRA LEOMIL—Ora, não ha assim essa falta de capital. (*Ha muitos apartes*.)

O SR. EVERARDO BACKEUSER—Sr. Presidente, estou dentro do Regimento e, si os meus collegas não me permittirem dizer aqui o que penso sobre a *Light* ou outra qual quer empresa, melhor seria então abandonar a tribuna. V. Ex. sabe perfeitamente que tenho sido aqui o defensor natural de todas as empresas que encaminhem para o Brazil o dinheiro de que necessitam, mas desgraçado do paiz que por precisar do dinheiro, não se importa que este venha com a desgraça do povo! (*Apartes*.)

Appello daqui para o honr. Sr. Presidente do Estado. Tenho a certeza de que S. Ex. ha de attender a este appello do povo fluminense (*apoiados*); tenho a certeza de que agora que se reinstallou a honestidade no palacio do Ingá, a *Light* ha de ter uma fiscalizaçáo séria; ella não ha de encontrar advogados administrativos que alli penetrem porque o Sr. Oliveira Botelho não os receberia. Basta que o Sr. Presidente do Estado faça exercer a fiscalizaçáo estipulada no contracto.

Uma das obrigações estatuidas no art. 5º da lei n. 717 de 6 de novembro de 1905 é que na construcção das açúdas e barragens não sejam prejudicadas as condiçóes de salubridade local e o § 2º estabelece taxativamente que «o Governo poder á em qualquer tempo, e sempre que for necessario, exigir a observancia das prescriçóes da hygiene e saneamento das açúdas e o a erro ou drenagem dos alagadiços, julgados prejudiciaes á consoli dação dos diques».

E' isto que espero que o Sr. Oliveira Botelho faça e de que tenho a certeza que fará, porque é honesto e não é corruptivel e corrupto como o seu antecessor.

Que para se chegar ao saneamento daquella zona tudo seja empregado. E' necessaria a petrolagem? Faça-se a petrolagem. E' necessaria a desobstrucção dos rios por meio de dragagem? Faça-

se a dragagem. E, si for preciso mesmo que a Capital Federal fique sem luz e sem bonds, si for necessario para o saneamento do Estado esgotar o açude, que elle seja esgotado. (Apoiados, muito bem.)

Terminando, Sr. Presidente, peço a V.Ex. permissão para ler, affirmando que faça parte do meu discurso, a seguinte Moção que foi apresentada á Camara do S. João Marcos e unanimemente approvada:

« A Camara Municipal de S. João Marcos, como órgão legitimo da defesa dos interesses do municipio, não pôde quedar-se indifferente deante das inverdades contidas no officio que, em 28 do corrente, o Dr. Francisco Tavares, fiscal do Governo do Estado junto á Companhia Light and Power, dirigiu ao Exm. Dr. Secretario Geral, relativamente ao estado sanitario deste municipio. Sim! Porque a população de S. João Marcos, como os seus representantes na Camara, continúa e continuará a manter a mais irreductivel convicção de que a referida Companhia Light and Power é a principal causadora da desgraça que, ha cerca de tres annos, vem trazendo nesta terra a miséria, o luto e a orphandade a todos os lures. Essa convicção brotou naturalmente da prova esmagadora, indestructivel, fornecida pelo facto caracteristico de só irromper o impudismo nos lugares em que iam chegando as aguas represas, o que anteriormente não se verificava em todo o municipio. Si preciso fosse, para reforçar essa prova, ahí estão as estatísticas que demonstram a extraordinaria differença entre o numero de obitos verificados até mediados de 1907 e os que se deram dessa época em diante. Ora, com essas provas insophismaveis, cubon por terra os attestados que a mesma Companhia Light, com o poder de seus dollars, tem obtido e com os quaes procura fazer crer que este municipio foi sempre palustre. O povo de S. João Marcos, porém, não cessará de clamar, um só momento, até o dia em que v-nha se collocar a seu lado a Justiça para, com sua espada, deoçar oitão esse monstro que o devora. E, nesse dia, conflamos em Deus que os brasileiros que hoje concorram para o assassinato de milhares de homens, mulheres e crianças de seu paiz, em beneficio unico e exclusivo de uma empresa estrangeira, não do sentir as suas consciencias corroidas pelo mais negro remorso. Não podendo, portanto, a Camara de S. João Marcos deixar passar despercebido o referido officio do Dr. Francisco Tavares, por isso, e para que fique constan lo a todo o tempo, em um movimento justo e humano, protesta vehementemente: 1º, porque não é verdade que a Companhia Light and Power «tenha ex-

ecutado com regularidade o serviço de saneamento da represa e dos terrenos marginaes e limitrophes de Passa-Tres e S. João Marcos», conforme diz o Dr. Francisco Tavares. A verdade é que essa empresa, fingindo obedecer ás instrucções que pelo fiscal foram expedidas a 20 de abril, limitou-se a mandar fazer a desobstrucção de um pequeno trecho do rio Araras, que desta cidade vai ter á represa, isto para, unicamente, poder transitar a lancha de sua propriedade, e mais uns insignificantes e improficuos serviços na mesma represa, os quaes foram suspensos dentro de breve tempo, achando-se hoje o pantano nas mesmas condições em que estava antes do tal saneamento; 2º, porque a commissão medico-sanitaria arenas mandou roçar as margens dos rios desta cidade, desobstruindo os rios de Passa-Tres, como medida de saneamento, mas isto mesmo na época do inverno, quando a epidemia tinha tido o seu deoescimento natural. E-ses serviços, unicos em que consiste o saneamento tão fallado pelo Dr. Tavares, foram igualmente suspensos ha já alguns mezes, e no proximo verão, época propria da epidemia, tudo estará como antes de tacs serviços. 3º, porque o fiscal do Governo, dizendo «que tem procurado, dentro dos limites de suas attribuições, corresponder á confiança do governo do Estado, que tanto interesse tem demonstrado, sem poupar sacrificios, para conseguir o saneamento e a salubridade destas localidades, outrora tão flagelladas pela malária», faltou claramente, á verdade, afirmando absolutamente sem base, um facto de tamanha gravidade e que S. S. não provará. E tanto assim é, que a população de S. João Marcos o desafi a fazel-o, porém com documentos, e não com simples asseveraço'es como essas que, natural, mente, foram feitas por S. S. com o unico intuito de desviar a opinião publica, que já tem firmado o seu juizo sobre a causa da epidemia que vem aniquilando este municipio. De-se S.S. ao trabalho de ler os relatorios de todos os presidentes do nosso Estado, e veja que todos elles affirmam categoricamente que este municipio sempre possuiu um clima saluberrimo, e a prova disso é que, apesar da sua existencia centenaria, jamais recorreu elle aos governos para pedir algum auxilio destinado a debellar epidemia de qualquer especie, a não ser depois que aqui foi construida a represa da Companhia Light and Power.—Sala das sessões da Camara Municipal de S. João Marcos, 30 de outubro de 1910.—O vereador, Orlando Breves de Assumpção Rego.»

Está conforme.— O secretario, Orlando Breves de Assumpção Rego.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 12 de janeiro de 1911

PRFIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA
Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes o Srs. directores Drs. Viveiros de Castro e Pedro Teixeira S. aros, e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, no exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Fazenda — Avisos:

N. 2, de 3 do corrente, pelindo, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 2 de dezembro findo, pelo qual este tribunal deixou de autorizar o registro da despesa com o pagamento de pensões do montepio a D. Francisca Guethmauer de Lima e suas filhas, visto estar nella comprehendida importancia correspondente a periodo que incorreu em prescripção.—O tribunal resolveu reconsiderar o despacho de 2 de dezembro citado, na parte relativa á despesa, para o effeito de ordenar o respectivo registro.

Ns. 3 e 6, de 4 e 5, remetendo os decretos ns. 8.495 e 8.496, de 4, que abrem respectivamente os credits de 881:36:000, papel, e 436\$772, ouro, supplementar á verba «Exercicios findos», e de 40:000\$, supplementar á verba «Ajudas de custo», do exercicio de 1910.—O tribunal ordenou o registro dos credits.

Processos de distribuição dos credits:

De 41\$673, ao Thesouro Nacional, para despesa da verba 18ª;

De 1:440\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, idem da verba 17ª;

De 277\$777, á Alfandega do Rio de Janeiro, idem da mesma verba.

O tribunal mandou dar registro á distribuição dos credits, feitas as necessarias annullações.

Processo relativo ao pagamento de 704\$879, pela verba 34ª, á Sociedade Anonima Progresso, de publicações feitas no jornal A Imprensa, por conta do Ministerio da Guerra, nos exercicios de 1908 e 1909.—O tribunal ordenou o registro da quantia de 411\$391, deixando de assim proceder quanto á de 293\$530, por depender de credito votado pelo Congresso Nacional, depois de devidamente relacionada a despesa.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A DD. Donatilla Rodrigues de Moura e Celina Moura, viúva e filha do finado guarilho de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José de Moura, na importancia annual de 240\$ a cada uma; e apotilla exarada no titulo da ultima, para o abono de mais 240\$ annuaes, pela reversão da pensão concedida a sua mãe, D. Donatilla Rodrigues de Moura, fallecida em 28 de fevereiro de 1905;

A D. Lauriana Francisca de Lima, viúva do guarda-fo de 1ª classe da dita repartição, José Francisco de Lima, na importancia de 733\$323 annuaes.

De meio soldo:

A DD. Maria Izabel Augusta Brandão, Irahina Augusta Brandão Teixeira e Maria Candida Augusta Brandão Gomes, filhas do finado major reformado do Exército, Cesar Augusto Brandão, na importancia mensal de 16\$666 a cada uma;

A D. Alzira Corrêa Teixeira, viúva do 2º tenente tambem do Exército, Alfredo Nello Teixeira, na de 4 \$000.

De montepio de Marinha:

A menor Gioconia, filha do fallecido sub-

machinista Antonio Ferreira Camello Junior, na importancia mensal de 50\$000.

De montepio do Exército:

A D. Clotilde da Cunha Pinto, irmã do alferes-alumno João Sylvestre Cavalcante, na importancia mensal de 40\$000;

A D. Julia Dutra de Argollo Mendes, viúva do capitão Alexandre do A. G. L. Mendes, na importancia mensal de 100\$000.

De meio soldo e montepio:

A D. Maria Luiza de Azevedo Costa, viúva do capitão de mar e guerra Ignacio Luiz do Azevedo Costa, na importancia mensal de 300\$ em cada titulo;

A D. Gabriela Ribeiro, viúva do alferes reformado do Exército, Euclides Ribeiro, na de 60\$ em cada titulo;

A D. Cisalmina Passos Thérge, viúva do 2º tenente reformado do Exército, Franklin do Amaral Tueberge, nas de 26\$400 e 60\$000.

De reforma:

Ao guarda-fo Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Mathias Marques de Lima, com o soldo annual de 1:200\$000.

De aposentadoria:

Ao chefe de secção do Correio do Estado do Rio Grande do Sul, Agostinho Gomes do Oliveira, com o vencimento annual de 6:000\$, visto contar mais de 25 annos de serviço publico;

Ao cartario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Tiburcio José de Menezes, com o vencimento annual de 1:914\$555, correspondente a 37 annos, 10 mezes e 11 dias de serviço publico;

Ao mestre da officina deapparelhoe velas do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, Manoel Ferreira de Souza, com o vencimento annual de 1:592\$407, correspondente a 23 annos, 10 mezes e 19 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões, reforma e aposentadorias de que se trata, o devolvimento feita a supradita apostilla, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De meio soldo e montepio :

Apostillas exaradas nos titulos do menor Ollando Nelson Gonçalves da Silva, filho do fallecido capitão do Exército, Lucio Gonçalves da Silva, declarando que o abono das pensões deve cessar no dia 3 de agosto do corrente anno, data em que o dito menor attinge a maioridade. — O tribunal declarou devidamente feitas as apostillas e ordenou o registro da despesa, excluida a quantia de 799\$002 de mais classificada pelo Thesouro Nacional.

Ministerio da Marinha.—Avisos:

Ns. 5.648, 5.650, 5.709, 5.780 e 5.804, de 22, 27 e 31 de dezembro proximo passado, sobre a concessão dos creditos:

Do 21:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas das verbas 15ª e 23ª;

De 450\$, á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 25ª;

De 14:597\$380, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, idem de que trata o decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907;

De 174:895\$469, á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, idem das verbas 8ª e 15ª;

De 8:965\$025, á no Estado da Parahyba, idem da verba 22ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

N. 5.806, de 31, com a cópia do decreto n. 8.473, de 28, abrindo o credito de 720:529\$798, supplementar ás verbas 12ª e 27ª, do exercicio de 1910; e o extraordinario de 25.000, para pagamento do soccorros prestados ao *scout Bahia*. — O tribunal fez registrar o credito.

N. 15, de 3 do corrente mez, remetendo as tabellas de distribuição dos creditos a cada uma das delegacias fiscaes nos Estados e á Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos dos pharoleiros, nos termos do decreto n. 8.401, de 28 de novembro ultimo. — O tribunal deu registro á distribuição dos creditos, de accordo com as referidas tabellas.

Ministerio da Guerra.—Avisos:

N. 2, de 2 do corrente, sobre a concessão do credito de 80:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas, á conta da verba 8ª do exercicio de 1910. — O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

N. 2, de 4, com as copias dos decretos ns. 2.308 e 8.453, de 26 de dezembro findo, referentes á abertura do credito de 900:000\$, supplementar á verba 8ª do exercicio de 1910. — O tribunal autorizou o registro do credito.

N. 1.124, de 29 de dezembro findo, pedindo que a Directoria de Contabilidade da Guerra se distribua o credito de 102:512\$, supplementar á verba 5ª do exercicio de 1910, e aberto pelo decreto n. 8.456, de 26 de dezembro ultimo. — O tribunal deu registro á distribuição solicitada.

Officio n. 820, da Directoria de Contabilidade da Guerra, de 19 de novembro de 1910, com a cópia do contracto celebrado pelo Laboratorio Chimico Pharmacutico Militar para a aquisição de drogas de procedencia nacional, durante o segundo semestre do dito anno. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o effeito de ser cumprido o art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, em relação á idoneidade dos concorrentes e quanto á apresentação de cópia do edital de concorrência.

Officio no 835, da mesma directoria, de 21 do dito mez de novembro, com a cópia do contracto celebrado pela intendencia da 7ª Região Militar, para o fornecimento de artigos de fardamento, na importancia de 20:878\$500, com os negociantes Cunha Guimarães & Comp., Ferreira Passarello & Comp. e Henrique dos Santos Silva & Comp. — O tribunal ordenou o registro do contracto.

—Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Processos :

De tomada de contas :

Do collecter das rendas federaes em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Francisco Bernardes Junior, de 2 de março de 1906 a 4 de outubro de 1908, exercicios de 1906 a 1908. — O tribunal resolveu que o processo volte á sub-directoria para estabelecer a situação do responsavel, em face do que consta de sua petição de 5 de dezembro do anno passado.

Requerimento do Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, reclamando contra a decisão deste tribunal, constante do accordo lavrado no processo de tomada de contas relativas ao adiantamento de 160:00 \$, que recebeu em virtude do aviso n. 1.815, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 9 de maio de 1908, como superintendente dos estudos e obras contra os effeitos da secca. — O tribunal resolveu admittir o recurso.

Recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, para o fim de ser ordenada a revisão dos processos de tomada de contas dos ex-collectores de rendas federaes Candido da Mitta Pinto, em São Felix, no Estado da Bahia, relativas ao periodo de 21 de dezembro de 1898 a 30 de novembro de 1903, e Edgard Pereira da Cerqueira, em Amargosa, no mesmo Estado, de 18 de julho de 1902 a 7 de outubro de 1903, por se haver abonado aos mesmos porcentagens indevidas. — O tribunal resolveu admittir o recurso, para o effeito do requerido pelo mesmo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Officio n. 211, de 28 de setembro de 1910, da Administração dos Correios do Estado da Parahyba, em resposta ao de n. 862, do tribunal, de 13 do mesmo mez, prestando esclarecimento sobre o processo de tomada de contas do ex-agente do Correio de Belém de Souza, no dito Estado, Francisco Pinto da Rocha Bastos. — O tribunal determinou que se prosiga nos termos do despacho de 21 de outubro ultimo, exarado no referido processo.

De prestação de fiança:

Do administrador da Mesa de Rendas de Camamu, no Estado da Bahia, Manoel Eustaquio de Oliveira Pinto, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos collectores das rendas federaes:

Joaquim Leonel Monteiro, em Itapetininga, no Estado de S. Paulo, de 1:9 0\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Idelfonso Rodrigues dos Santos, em Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, de 1:500\$, em duas apolices da divida publica, sendo uma de 1:000\$ e a outra de 500\$, como reforço da anterior;

Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, de 3:100\$, constituída por tres apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, e 100\$ em moeda corrente, pertencentes a Alacino Francisco Monteiro, como reforço da anterior;

Franklin Ribeiro de Almeida, em Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, de 700\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior;

Sergio Nogueira Reis, em Minas Novas, Estado de Minas Geraes, de 224\$, em identico titulo.

Dos escriptaes de collectorias federaes:

José Maria Ferreira, em Theresopolis, no Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, em uma apolice de igual valor, como reforço da anterior;

Raphael Martins, em Mattão, no Estado de S. Paulo, de igual importancia, em uma caderneta da Caixa Economica;

Jayme Soares Pacheco, em Avaré, no mesmo Estado, de 1:200\$, em identico titulo;

João Pires Branco, em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, de 600\$, como reforço da anterior, sendo 400\$ em moeda corrente, pertencente ao responsavel, e 200\$ represetados pelo excesso do valor da fiança primitiva, prestada em apolice pertencentes ao barão da Aliança;

Alberto de Souza Mergulhão, em Ribeirão Bonito, no Estado de S. Paulo, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 650\$000.

Avelino José d'Almeida, em Leopoldina, Estado de Minas Geraes, de 839\$, em uma apolice da divida publica do valor de 1:000\$000.

O tribunal, attendendo a que os valores offercidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e suficientes.

Do collecter das rendas federaes em Faro, no Estado do Pará, José Tertuliano da Costa, de 2:00\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do collecter em Pirenopolis, no Estado de Goyaz, Hilario Alves de Amorim, de 200\$, em identico titulo.

O tribunal deixou de approvar as fianças de que se trata, pelos fundamentos dos pareceres.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 30 de dezembro do anno passado e referentes ás contas do ex-agente do Correio de Princeza, no Estado da Parahyba, mandando transar as mesmas contas e expedir quitação ao responsavel; e do ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Pará, Irineu Antonio Pimenta Coelho, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da móra.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira :

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 178, de 5 de dezembro findo, consultando sobre a abertura do credito de 92:377\$180, para occorrer ao pagamento de duas terças partes das despesas feitas pela Madeira Mamoré Railway Company, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, com o saneamento da região que a dita estrada atravessa. — O tribunal mandou responder negativamente á consulta, visto as despesas com o saneamento da dita região não se poderem capitalizar entre as oriundas do Tratado de Petropolis, ás quaes se refere o decreto n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904, de accordo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

N. 183, de 17, com a cópia do decreto n. 8.417, de 7, abrindo o credito de 25:000\$, para occorrer ás despesas com os estudos preliminares e a organização do projecto de melhoramento do porto de Aracaju. — O tribunal deu registro ao credito.

N. 190, de 24, pedindo a modificação da tabella de distribuição dos creditos da verba 3ª do exercicio de 1910, no sentido de serem deduzidos respectivamente das quantias de 8:000\$ e 15:000\$ os creditos das consignações — Despesas imprevistas — e — In tal-

lações radio-telegraphicas, que serão em ser, e aumentados de 5:000\$ e 10:000\$ os destinados ás consignações—Conservação das linhas ultimamente construídas, etc.—e —Renovação e consolidação das linhas, etc.— O tribunal mandou proceder ao respectivo registro, feitas as necessárias anulações.

N. 197, de 31, transmittindo os documentos com probatórios das despesas no total de 6:823\$800, feitas pelo engenheiro Odorico Rodrigues de Albuquerque, encarregado dos estudos de desobstrução do rio Paracatu, por conta de adiantamento recebido em virtude do aviso n. 1.493, do anno findo. —O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar os esclarecimentos a que se referem os pareceres.

Ns. 2.648, 2.656 e 2.748, de 19 e 30, relativos á concessão dos creditos:

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas da verba 12^a;

De 120\$ á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 13^a;

De 150:000\$ á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de que trata o decreto n. 8.121, de 28 de julho de 1910.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.020, de 19 de dezembro findo, em additamento ao aviso n. 3.007, de 14, declarando que, sendo de 250\$ os vencimentos mensaes do porteiro da Estatística, pela tabella anterior á reorganização, e não de 300\$ como consta da demonstração que acompanhava o mesmo aviso, eleva-se a 252:578\$63 o total do credito a abrir para execução do novo regulamento da Directoria Geral de Estatística.—O tribunal determinou que se responda no sentido de ser alterada a cifra do credito para 252:578\$613.

Ns. 3.090, 3.091 e 3.093, de 24, sobre a concessão dos creditos:

De 909\$999, ouro, á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despesas da verba 3^a, titulo III;

De 2:791\$107, ouro, á no Estado do Paraná e de 3:070\$526, ouro, á no do Rio Grande do Sul, idem idem;

De 1:810\$ á no Estado da Bahia, 4:060\$, á no de S. Paulo e 2:250\$ á no do Rio Grande do Sul, idem da verba 2^a, titulo III.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 3.177, de 31, em resposta ao officio n. 217 deste tribunal, de 13 desse mez, communicando que a despesa de 3:000\$, com publicações feitas no *Jornal do Brasil*, no anno findo, cujo pagamento foi solicitado por aviso n. 2.847, de 28 de novembro do mesmo anno, não poderá ter outra classificação, senão a na consignação — Despesas com material no Paiz, etc., da verba 4^a. — O tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 5.190, de 12 de dezembro ultimo, requisitando o pagamento, á conta da verba 34^a, de 40\$236, proveniente da assignatura de um telephone collocado na residencia do respectivo ministro, relativa ao periodo de 20 de novembro a 31 de dezembro do mesmo anno.—O tribunal recusou registro á despesa, por impropriedade de sua classificação.

Ns. 5.232, 5.234, 5.238 e 117, de 15 e 21 do mez passado e 10 do corrente, referentes á concessão dos creditos:

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesas da verba 32^a, do exercicio de 1910;

De 2:500\$ á no Estado do Amazonas, idem da verba 38^a, idem;

De 13:908\$709 ao Thesouro Nacional, idem da verba 23^a, idem;

De 1:553\$280 ao mesmo thesouro, para despesas de que trata o decreto n. 8.481, de 28 de dezembro citado.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 5.259, de 19 de dezembro ultimo, em resposta ao officio deste tribunal n. 251, de 7, pedindo novamente, pelos motivos expostos, reconsideração do despacho pelo qual o mesmo tribunal recusou a registro á despesa de 3:997\$600 com o pagamento, á conta da verba 3^a do exercicio de 1910, de livros e artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, pela firma Alexandre Ribeiro & Comp., conforme solicitou o ministerio por aviso 4.038, de 9 de setembro do anno passado.—O tribunal deliberou manter a sua decisão anterior.

N. 5.426, de 28, com as cópias dos decretos ns. 2.351 e 8.491, de igual data, referentes á abertura do credito de 120 000\$, suplementar á verba — Obras —, do exercicio de 1910, para pagamento das obras de reparação e segurança do edificio onde funciona o Instituto Nacional de Musica;

Ns. 5.439 e 28, de 31 do dito mez de dezembro e 5 do corrente, remetendo cópias dos decretos ns. 8.497 e 8.499, de 31 daquelle mez, que abrem os creditos especiaes de 10:000\$ e igual importância, para o pagamento de subvenções concedidas á Academia do Commercio do Rio de Janeiro e ao Hospital para tuberculosos da cidade de Leopoldina, Estado de Minas Geraes.

O tribunal deu registro aos alludidos creditos.

N. 53, de 5 deste mez, pedindo que seja paga no Thesouro Nacional ao engenheiro José Antonio de Almeida Pernambuco, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.634, de 29 de outubro de 1909, a quantia de 150:000\$, correspondente á ultima prestação do seu contracto para a construção do novo edificio da Faculdade de Direito do Recife.—O tribunal resolveu autorizar a transferencia para o actual exercicio do referido credito, a vista do disposto na lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 3^a.

Finalmente julgou comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 106\$800, pelo secretario da Escola Polytechnica, com despesas de prompto pagamento a seu cargo, no mez de novembro do anno passado;

De 500\$, pelo major Augusto Teixeira de Oliveira Amorim, quartel-mestre do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, com despesas a seu cargo, no dito anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 11 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.189, de 31 de dezembro, pagamento de 150\$ ao servente do serviço de consulta desse ministerio, no mez de dezembro ultimo;

N. 30, de 10 do corrente, pagamento de 1:200\$ ao Dr. Arelindo Fragoso, de gratificação;

N. 3.232, de 31 do dezembro do anno findo, pagamento de 789\$ a Francisco Vilmar, de fornecimentos;

N. 3.200, de 31 idem, idem de 200\$ a Antonio José de Castilho Costa Ferreira, de gratificação;

N. 3.201, de 31 idem, idem de 180\$ a Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, de gratificação;

N. 2.559, de 31 de outubro do anno passado, pagamento de 2:193\$, papel, e 207\$ ouro ao jornal *Commercio de S. Paulo*, de publicação de editaes;

N. 3.129, de 29 do mez findo, pagamento de 900\$ ao Instituto Oswaldo Cruz, de fornecimento de 3.000 doses de vaccina;

N. 3.176, de 31 idem, idem de 45\$, a Dods-worth & Comp., de fornecimentos;

N. 3.196, de 31 idem pagamento de 150\$ a Julio Bueno Motta Barbosa, de trabalhos de dactylographia em proveito do Serviço de Protecção aos Indios;

N. 3.168, de 31 idem, idem de 4:103\$000, a diversos, de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais;

N. 3.078, de 23 do mez findo, pagamento de 320\$ a Albino Bandeira, de fornecimentos;

N. 3.174, de 31 idem, idem de 29:562\$ a Leandro Martins & Comp., de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiros;

N. 10, de 3 do corrente, pagamento de 300\$, da folha dos serventes do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais;

N. 3.087, de 24 do anno findo, pagamento de 12\$ a Edward Dwight Trowbridge, de fornecimentos;

N. 3.193, de 31 do mez proximo passado, pagamento de 1:261\$622 a diversos, de fornecimentos feitos á directoria de Meteorologia e Asronomia;

N. 3.154, de 31 idem, idem de 130\$ a Paulino Martins Coelho de Almeida e Arthur Napoleão Borges Filho, de gratificações.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 41, de 11 do corrente, pagamento de 14:000\$, proveniente da organização do projecto do novo edificio destinado á Directoria Geral dos Correios, em novembro proximo passado;

N. 5, de 4 de janeiro, pagamento de 6:666\$666 a Joaquim Garcia & Comp., de subvenção devida pelo serviço de navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Paraty, nos mezes de outubro e novembro passados;

Ns. 12 e 14, de 9, pagamento de 7:603\$400 e 15:699\$700 a diversos credores, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 8, de 4 do corrente, pagamento de 8:870\$880 a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios;

N. 9, idem, idem de 75\$200 a Villas Boas & Comp., idem idem;

N. 7, de 4, idem, idem de 327\$ idem, idem;

N. 2.754, de 30 de dezembro do anno findo, pagamento de 8:815\$564 a Norton Megaw & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 41, de 4 do corrente, pagamento de 280\$, folha dos salarios vencidos pelos serventes do 2^o Tribunal de Jury, no mez de dezembro ultimo;

N. 109, de 10, idem de 5:335\$200, folha do pessoal encarregado da mataca de ratos, idem;

N. 69, de 7 do corrente, pagamento de 9:197\$561, da folha das diarias e vencimentos que competem a funcionarios da Casa de Correção;

N. 44, de 4 do corrente, pagamento de 300\$ ao Dr. J. C. A. Mello Mattos, de aluguel de casa;

N. 52, de 5 do corrente, pagamento de 3:218\$900, a Jacintho Luiz Gonçalves;

N. 134, de 11 do corrente, pagamento de 837\$980 a Augusto de Moraes, de forneci-

mentos de comedorias aos presos recolhidos ao Depósito da Polícia;

N. 92, de 9 idem, idem de 750\$, da folha das gratificações ao pessoal incumbido de extrahir copias das consultas do extinto Conselho de Estado;

N. 57, de 5 idem, idem de 7:070\$240 a diversos, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant.

Ministerio da Fazenda:

Exercício findo:

De Augusto Cabral, pagamento de 301\$500, de fornecimentos feitos em 1908 ao Ministerio da Justiça.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 827, appellante, conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves; appellada, a justiça sanitaria; n. 828, appellante, Eulalio Teixeira de Souza e appellada, a justiça sanitaria; da appellação civil n. 1.388, appellante, D. Deolinda da Silva Martin; appellado, Clemente Castello Branco e da appellação commercial n. 1.257, appellantes, Castro Guidão & Comp.; appellados, J. A. de Oliveira & Comp., liquidatarios da fallencia de José Rodrigues Sampaio terão logar na sessão da Segunda Camara que deverá se realizar no dia 17 do corrente, ás horas do costume, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de janeiro de 1911.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara, em 13 de janeiro de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Bulhões Pedreira — Secretário, Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Bulhões Pedreira, Celso Guimarães, Raja Gabaglia e Nestor Meira.

Esteve presente o Sr. desembargador Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 817 — Paciente, Antonio Pereira da Silva; relator, o Sr. desembargador Nestor Meira.—Não tomaram conhecimento do pedido por ser da competencia da Justiça Federal, unanimemente.

N. 819—Paciente, Calixto Lopes Evangelista; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga.—Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 285 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga.—Converteram o julgamento em diligencia afim de serem pagos em sellos os emolumentos que competiam aos juizes, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.252—Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; agravante, o syndico definitivo da massa fallida de Macedo Trigo & Comp.; agravada, a Fazenda Nacional por seu 2º procurador seccional.—Converteram o julgamento em diligencia afim de serem pagos em sellos os emolumentos que competiam aos juizes, unanimemente.

N. 2.253—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; agravante, Leandro Bartholomeu Pereira; agravada, Leão Marcellino de Mattos, credor hypothecario nos autos de fallencia de Teixeira Vieira & Ribeiro.—Decisão identica á de n. 2.252.

N. 2.257 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Pedro Santerre Guimarães; agravado, o liquidatario da massa fallida da Empresa de Navegação Rio de Janeiro.—Decisão identica á de n. 2.252.

Appellação crime

N. 823 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, D. Delphina Reis; appellada, a Justiça Sanitaria.—Converteram o julgamento em diligencia, afim de serem pagos em sellos os emolumentos que competiam aos juizes, unanimemente.

S. RTEL

Aggravos de petição

N. 2.258 — Desembargador Lima Drummond.

Recurso crime

N. 343—Desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Aggravos de petição

N. 2.262.

Recurso crime

N. 341.

Reforma de autos

Ns. 2 e 3.

PUBLICAÇÃO DE ACCORDÃOS

Aggravos de petição

Ns. 2.252, 2.253 e 2.257.

Carta testemunhavel

N. 285.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.322 e 1.421.

Ao Sr. desembargador Lima Drummond:

Ns. 1.511, 1.217 e 1.210.

Ao Sr. desembargador Celso Guimarães:

N. 1.507.

Appellações crimes

Ao Sr. desembargador Lima Drummond:

N. 757.

Appellações civeis

Ao Sr. desembargador Lima Drummond:

Ns. 899, 1.097 e 1.208.

Ao Sr. desembargador Nestor Meira:

N. 53.

PROCESSOS COM DIA

Appellações crimes

Ns. 827 e 828.

Appellação cível

N. 1.383.

Appellação commercial

N. 1.257.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação crime

N. 823.

Appellações civeis

Ns. 945 e 1.137.

Appellações commerciaes

Ns. 530 e 1.102.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 13 de janeiro de 1911

Autora, a Justiça sanitaria; réo, Francisco da Costa Santos.—Vistos e estando prova-la a infracção de fis. e sendo revel o infractor Francisco da Costa Santos, julgo procedente a denuncia de fis. 2 para condemnar o mesmo infractor no pagamento da multa de 200\$ de accordó com o art. 91 do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Masullo.—Vistos e estando prova-da a infracção de fis. e sendo revel o infractor Antonio Masullo, julgo procedente a denuncia de fis. 2 para condemnar o mesmo infractor no pagamento da multa de 200\$ de accordó com o art. 91 do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Raul Elias.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pa-

gar a multa de 200\$ sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Supplicante, Antonio José Videla; supplicada, a Saude Publica.—Julgo por sentença a presente vista para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Supplicante, João Batalha Rodrigues; supplicada, a Saude Publica.—Julgo por sentença a presente victoria para que produza os devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Autora, a Saude Publica; réos, Joaquim Manoel de Campos Amaral e outros.—Julgo o processo findo e passe-se mandado de levantamento da penhora.

Autor, a mesma; réos, José Antonio da Conceição e outros.—Em prova.

Autora, a mesma; réos, os mesmos.—Em prova.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Damaso Baptista Gonçalves.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 50\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Protesto

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quem possa interessar o o conhecimento deste pertencer, que por parte de Pedro Santerre Guimarães me foi feita a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. Juiz seccional do Districto Federal — Pedro Santerre Guimarães, armador, residente nesta Capital e cidadão brasileiro, sendo proprietário do vapor *Guarany*, empregado na cabotagem nacional, vem requerer a V. Ex. que lhe mande tomar por termo o protesto que por esta faz contra as perdas e danos e lucros cessantes occorridos e por occorrerem dos factos que passa a narrar e pelos quaes é responsavel a União Federal. O dito vapor tomou no porto de Paysandú um carregamento de xarque nacional destinado aos portos de Pernambuco e de Senna Madureira. Essa carga alli entrou perfeitamente legalizada com os documentos de despacho fornecidos pelas repartições aduaneiras de Santa Anna do Livramento. Chegada aqui no Rio de Janeiro, foi a dita carga despachada e legalmente entregue pela Alfandega ao consignatário, que foi o supplicante. Este por sua vez a vendeu á firma Procopio de Oliveira & Comp., que a recebeu livre e desembaraçada em um dos trapiches do Lloyd Brasileiro, tendo a mesma firma reexportado a dita carga no mesmo vapor para os portos do Norte. Convém notar que essa reexportação não abraçou a totalidade da carga e sim uma grande parte della. Tudo isso occorreu no dia 6 de dezembro ultimo, quando foi a carga conferida e entregue ao comprador. Decorridos alguns dias appareceu em um dos órgãos da imprensa um falso alarme de contrabando de xarque oriental, e a vista disso, conscio da lisura de seu procedimento, foi o supplicante á Alfandega, onde procurou incagar do inspector o que havia de anormal a respeito. Foi-lhe dito por esse funcionario que os despachos estavam perfeitamente em ordem e que nada poderia ser opposto ao seu livre transitio. Isto mesmo foi dito pelo jornal que deu a falsa denuncia. No dia 17 de dezembro, após 14 dias de estadia neste porto e depois de visto iado e visitado pelas autoridades aduaneiras e julgado desembaraçado de carga estrangeira, seguiu o vapor *Guarany* rumo norte, com escalas por Aracaju, Macaio, Pernambuco, Maranhão, Pará e Ma-

nãos, para cujos portos levava carga completa de diferentes carregadores desta Capital, inclusive 250 muarems em pé. Chegado a Maceió foi o Guarany detido e embargado por ordem do Ministério da Fazenda, segundo telegramma que o supplicante recebeu do com nandante, sem que por qualquer outra forma lhe fosse o facto communicado ou notificado. Ora, sendo o supplicante responsavel por muitos effectos carregados em seu vapor, tendo este de supportar todos os encargos diarios e perdendo por outro lado a vantagem do frete, o referido procedimento acarreta ao supplicante um damno, que se deve computar pelos lucros cessantes, os prejuizos emergentes, delle decorrentes, além do damno moral do abalo do credito. A vista do exposto, vom o supplicante pedir a V. Ex. se digne mandar tomar por termo o presente protesto, julgar-o por sentença depois de intimado o Governo da União na pessoa do Dr. procurador seccional, mandando publical-o pela imprensa e entregando-se ao supplicante os autos para delle usar quando lhe convier. O supplicante E. R. M. — Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1911. — *Pedro Santerre Guimarães* (achava-se devidamente sellada). Em cuja petição, depois de me ser distribuida, proferi o seguinte despacho: «O. ao Dr. 1.º procurador. A. como requer. — Rio, 3 de janeiro de 1911. — *Raul Martins*. Protesto. Aos 11 de janeiro de 1911, nesta Capital e em cartorio compareceu Pedro Santerre Guimarães, representado por seu procurador legalmente constiuido, o advogado Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, e por este foi dito que em nome de seu constituinte e na forma de sua petição retro que fica fazendo parte integrante do presente termo, protestava, como do facto protesta, pelas perdas, damnos, lucros cessantes e prejuizos emergentes, constantes da alludida petição, além do damno moral e do abalo do credito. E de como assim o disse, do que dou fé, assigna o presente termo, depois de lido e achado conforme. Eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. *Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça*. Certifico que intimei o primeiro procurador seccional, Sr. Dr. Cezario da Silva Pereira, por todo o conteúdo da petição, despacho e termo de protesto retro, do que ficou sciante e dou fé e lhe dei contra fé o referido é verdade. Districto Federal, 12 de janeiro de 1911. — O official, *Alfeu de Castro*. A margem via-se a cota do teor seguinte: Sciante em 12-1-1911. — *Cezario Pereira*. E para que chegue a noticia a todos quantos possa interessar o presente protesto, mandei lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1911. Eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal etc. : Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 24 do corrente, depois da audiencia, que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, o predio e terreno sito á rua Torres Homem n. 23 A, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que

move contra o visconde Gonçalves Pinto, cuja descripção é a seguinte: Avenida á rua Torres Homem n. 22 A antigo, hoje numero 120, (freguezia de Nossa Senhora de Lourdes) composta de 19 casas, construidas de tijolos e cal, dividida em tres lances e tendo duas entradas com portões e gradil de ferro, medindo cada uma das entradas 6 m, 15 de frente por 44 metros de comprimento até o terreno dos fundos. Em cada uma das entradas ha quatro casas com uma porta e duas janelas de peitoril e divididas em duas salas, dois quartos forrados e assoalhados, cozinha e quintal, tendo as do lado direito jardim na frente e medom de comprimento por este lado 18 metros incluindo o quintal, do esquerdo 13 m, 4. Nos fundos, tomando toda a largura da avenida, ha um lance de 11 casinhas tambem com uma porta e duas janelas na frente e com as mesmas divisões das outras; este lance tem 63 m, 70 de largura por 13 m, 80 de fundos, medindo o terreno do frente 10 m, 110 de comprimento. O terreno da avenida é todo cimentado e tem dous combustores a gaz. É avaliado em 60:000\$, abatimento de 10 % 6:000\$, liquido 54:000\$00. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará novamente á praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do artigo 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital aos 11 de janeiro de 1911. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 24 do corrente, depois da audiencia, que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, o predio e terreno sito á rua de Cachamby sem numero, hoje n. 186, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Manoel Joaquim Corrêa, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo construido de frontal de tijolo, na rua Caxamby sem numero, hoje n. 186, tendo uma porta e duas janelas de peitoril na frente, com portadas de madeira; dividido em duas salas, dois quartos e cozinha no puxado, sendo parte assoalhado e parte cimentado e forrado, medindo 6 m, 30 de frente por 9 m, 90 de comprimento, inclusive o puxado, em mão estado. O terreno em que está edificad mede 11 metros de frente e, de fundos, o que contiver até o becco do Mala; é aberto na frente e fechado com arame farpado aos lados. É avaliado em 1:500\$, abatimento de 10 %, 150\$, liquido 1:350\$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o immovel novamente á praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese

alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 11 de janeiro de 1911. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 24 do corrente, depois da audiencia, que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, com o 2º abatimento de 10 %, os predios e terrenos á rua do Morro da Saule ns. 31 e 33, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Theresz Marquos, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á ladeira do Morro da Saule n. 31, hoje n. 41, de construcção antiga, com portadas de madeira e edificio sobre um taludo de dous metros de altura, tendo na frente uma escada de cimento, terraço com 1 m, 60 de largura da casa á linha da rua, uma porta e uma janelia; mede do frente 4 m, 00 por 14 m, 40 de fundos, inclusive o puxado, havendo ao lado deste uma escada de cimento que dá para o quintal em um lance, todo fechado por cerca de taboão; mede esse quintal 15 m, 00 de fundos por 15 m, 00 de largura. O predio é dividido em duas salas, dous quartos, corredor e cozinha, tudo forrado e assoalhado, porém, em mão estado. São avalia os esto predios e terrenos em 2:500\$000. Predio terreo á mesma ladeira ns. 33, hoje n. 43; é igual ao predio acima descrito, menos em sua extensão, que é 13 m, 40, tendo ao fundo, em vez de quintal, uma área cimentada, medindo 2 m, 50 de fundos. São avaliados este predio e terreno em 2:000\$000. Avaliação total 4:500\$000, abatimento de 10 %, 450\$, liquido 4:050\$; 2º abatimento de 10 %, 405\$, liquido 3:645\$000. E não havendo arrematante com o 2º abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 11 de janeiro de 1911. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 24 do corrente, depois da audiencia, que costu-

ma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua da Saude n. 269, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Helena Felicia dos Santos, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo á rua da Saude n. 269 antigo, hoje n. 321, de construcção antiga, em má, estado, sendo parte forrado e assoalhado, e parte ladrilhado; meço de frente 5^m.20 por 21^m.50 de extensão e 4^m.50 de largura nos fundos; tem um sótão, cuja entrada é pelo predio n. 267, pertencente á mesma proprietaria. E' avaliado este predio em 3:500\$, abatimento de 10 %, 350\$, liquido 3:150\$; 2º abatimento de 10 % 315\$, liquido 2:835\$000. E não havendo arrematante com o 2º abatimento de 10 %, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 11 de janeiro de 1911. E eu Alfredo Prisco Barbosa, escrivão o subscrevi.—*Raul de Souza Martins* (

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 24 do corrente, depois da audiencia, que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o segundo abatimento de 10 %, a casa torrea e terreno á rua da Saude n. 267 antigo, hoje n. 319; penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Helena Felicia dos Santos, pelo seu procurador, cuja descrição é a seguinte: casa torrea, construida de pedra, cal e tijolos, velha e arruinada, forrada, parte assoalhada e parte atijolada, com tres portas de cantaria, tendo nos fundos da loja uma escada que dá ingresso para um sótão, área cimentada e reservada; esta casa está edificada em um terreno que mede de frente 5^m e de extensão até os fundos 21^m.50, tendo o terreno, de largura, na linha dos fundos 4^m.50. São avaliados este predio e terreno em 3:500\$, abatimento de 10 %, 350\$, liquido 3:150\$; 2º abatimento de 10 %, 315\$, liquido 2:835\$. E não havendo arrematante com o 2º abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 11 de janeiro de 1911. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins*. (

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 24 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com o 2º abatimento de 10 %, o predio e terrenos sito á rua Jorge Rudge n. 9, hoje entre os ns. 23 e 29 modernos, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Miquelina G. Marz, cuja descrição é a seguinte: Terreno á rua Jorge Rudge n. 9, hoje entre os ns. 23 e 29 modernos, medindo 7^m.20 de frente, igual largura nos fundos e 50^m.00 de extensão, sendo fechado na frente e nos fundos com arame farpado. Existe dentro do terreno um pequeno barracão de madeira coberto de telhas com uma janella na frente e porta e janella ao lado; o terreno é atravessado em toda a extensão por uma valia e avaliado em 700\$, abatimento de 10 %, 70\$, liquido 630\$. 2º abatimento de 10 %, 63\$, liquido 567\$. E não havendo arrematante com o 2º abatimento de 10 %, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 de decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume, pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital aos 11 de janeiro de 1911. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins*.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos terrenos á rua Silva Rabello, esquina da rua Medina, avaliado em 5:000\$; á rua Medina, esquina da rua Wenceslão, avaliado em 6:000\$; e á rua Wenceslão n. 14, avaliado em 5:000\$; pertencentes ao espolio de Antonio da Fonseca Vidal; na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que, no dia 4 de fevereiro do corrente anno ás 12 horas do dia, após a audiencia, o porteiro dos auditorios, deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, os terrenos abaixo descriptos e avaliados. Avaliação: terreno rural á rua Silva Rabello, esquina da rua Medina, tendo por aquella rua 19^m.10 e de frente 33^m.50, todo fechado; avaliado em 5:000\$000. Terreno rural á rua Medina, esquina da rua Wenceslão, tendo de frente 18^m.60 e de fundos 57^m.20, todo fechado; avaliado em 6:000\$000. Terreno rural á rua Wenceslão n. 14, tendo de frente 23^m.15 e de fundos 34^m.60, todo fechado; avaliado em 5:000\$000. Total da avaliação 16:000\$000. Estes terrenos vão á praça a requerimento de Manoel

Teixeira Ribeiro, testamenteiro e inventariante do dito espolio, para o producto da venda ser applicado nas despesas do processo. Foram ouvidos todos os interessados, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar, compareça no logar, dia e hora acima designados. E para co star mandei passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do est. lo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 13 dias do mez de janeiro de 1911.—E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e com o abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios sitos á rua da Harmonia ns. 64 e 66 antigos, hoje 88 e 92, pertencentes em usufructo a D. Henriqueta Maria de Araujo, outrora Henriqueta Maria da Costa; o primeiro avaliado em 20:000\$ e o segundo em 30:000\$; e feito o referido abatimento, vão á praça os ditos predios pelos seguintes preços: o primeiro por 18:000\$ e o segundo por 27:000\$. Total da avaliação 50:000\$, total pelo qual vão á praça os mesmos predios, 45:000\$; na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de 10 dias e com o abatimento de 10 %, virem que, no dia 24 de janeiro do corrente anno, ás 12 horas do dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, os predios abaixo descriptos e avaliados. Avaliação: Predio de sobrado sito á rua da Harmonia n. 64 antigo, hoje n. 88, medindo de frente 7^m.30, construcção de pedra, cal e tijolos, tendo no pavimento terreo tres portas com portadas de cantaria em arco, tendo na ultima porta um portão de ferro; e o sobrado tem tres portas também com portadas de cantaria em arco, com sacada de ferro corrida em toda a extensão do referido predio. Este predio está interdito pela Directoria Geral de Saude Publica, motivo por que não podemos descrever-o inteiramente; entant, podemos fazer por informações colhidas na vizinhança. Divide-se o predio em duas salas, dous quartos, cozinha e area, tudo forrado e assoalhado, menos a cozinha. O sobrado divide-se em duas salas, dous quartos, alcova, saleta e cozinha, tendo mais um sótão com duas janellas para a frente e tres ditas para o fundo. Este predio, tendo em vista a apparencia, que é má, carece de grandes concertos. Avaliado em 20:000\$000. Predio á mesma rua da Harmonia n. 92, antigo n. 66, construcção de pedra, cal e tijolo, medindo de frente 9^m.30 por 18^m.00 de fundos, tendo no pavimento terreo quatro portas com portadas de cantaria em arco, representando cada duas portas um estabelecimento commercial, como sejam casa de quitanda e um botequim. A casa de quitanda é aberta em um só armazem corrido e ladrilhado, com pequenas divisões internas de madeira; e o botequim, também em um armazem corrido, separado no meio pela propria armação do estabelecimento, sendo parte ladrilhada e parte cimentada, existindo nos fundos uma área e um quartinho. O sobrado tem quatro portas de frente com portadas de cantaria em

pro, com saca a corria com toda a extensão do predio. A entrada para este é feita por uma rotula entre duas portas, dando em uma area cimentada, onde existe uma escada que dá acesso ao predio que ora se descreve. Na area existe um quartinho, e o predio no pavimento superior divide-se em commodos para familia, afigurando-se ser elle destinado ao que vulgarmente chamamos casa de commodos. Existe ainda um sótão com sala, nas mesmas condições, isto é, destinado ao mesmo fim. A entrada melhor de frente 4^{ta} 30. Este predio está em mão estado de conservação. Avaliado em 30:000\$. Estes predios vão á praça a requerimento de D. Henriqueta Maria de Araújo, outorga Henriqueta Maria da Costa, usufructuaria dos ditos predios, sendo o producto da venda applicado na compra de apolices da divida publica, que serão averbadas em nome da referida usufructuaria com a mesma clausula de usufruct. Foram ouvidos todos os interessados sobre a dita venda, os quaes concordaram. E quem pretunlar arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar mandei passar este o mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um afixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 12 dias do mez de janeiro do anno de 1911.—Fernando Souza de Oliveira, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento occasional do escrivão.—Torquato Baptista de Figueiredo.

De 3^a praça, com o prazo de 8 dias, com o abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio n. 15, da travessa do Torres, avaliado em 14:000\$, pertencente ao espolio da fada Quiteria Jesuina Torres de Carvalho, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz do direito da Província e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e com o abatimento de 20 %, virem, que no dia 14 do corrente mez e anno, após a audiencia deste juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico prôção de venda e arrematação em praça deste juizo ás 11 3/4 do dia, o immovel abaixo descripto e avaliado. Predio á rua hoje travessa do Torres n. 15, construcção de frontal com uma porta e tres janellas que dão para rua, dividido em duas salas, alcova, cozinha e sala de engommar. Tem ainda um sótão dividido em uma sala e duas alcovas, avaliado em 14:000\$000. A praça é feita com o dinheiro a vista, ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerida pelo inventariante do espolio Armando Torres de Carvalho como tudo consta dos autos do respectivo inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscrive á rua dos Invalidos n. 145, sala dos fundos, e feito o referido abatimento vai á praça pelo preço de 11:200\$000 e não havendo licitantes será vendido pelo maior preço que alcançar. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora designados. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos.—Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco dias do mez de janeiro do anno de 1911. Eu, José Souza de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi.—Diogo José de Andrada Machado.

Juizo do Direito da Primeira Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias e Affido de Mattos Pinheiro, ausente em lugar incerto e não sabido, para a primeira audiencia des e Juizo, que se seguiu, depois de terminado o mesmo prazo, ver José Leal Alvernaz lhe propôr uma acção ordinária para pagamento da quantia de 13:47\$413, juros e custas que se verificarem provenientes de uma conta por elle assignada a José Gonçalves de Araújo Vianna, de cujo espolio é o supplicante cessionario e lhe assignar o prazo legal para contestação, sob pena de á revelia se proseguir nos ultiores termos da acção até final, na forma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz do direito da 1^a vara do commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a s que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, se processam os autos de acção ordinária, entre partes, como autor José Leal Alvernaz e como réo Alfredo de Mattos Pinheiro, de cujos autos consta a petição com despacho e distribuição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. Juiz de direito da 1^a vara do commercio José Leal Alvernaz constituiu-se credor de Alfredo de Mattos Pinheiro, pela quantia de 13:407\$413, proveniente da inclusa conta assignada pelo devedor a José Gonçalves de Araújo Vianna, de cujo espolio é o supplicante cessionario por compra em leilão judicial e dos juros convençionaes até esta data, como tudo se vê dos documentos juntos. Para haver o pagamento dessa quantia, dos juros que forem accrescendo e das custas que se verifica em, como se ache o devedor ausente desta cidade em lugar incerto e não sabido, requer o supplicante se digna V. Ex. admittil-o a justificar a ausencia do dito supplicado devedor e, justificado quanto baste, haja de mandar expedir edital, marcado o prazo legal, e tanto-o a comparecer á 1^a audiencia seguinte á terminação do mesmo prazo e nella ver offerecerem-se os artigos, em que melhor exporá o supplicante sua intenção, com assignação do prazo para contestação e passar aos termos ultiores da competente acção ordinária até final sentença e sua execução, pena de revelia. P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1911. O advogado.—Eugenio de Valladao Catta Preta. (Estava legalmente sellada). Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 1^a Vara do Commercio, em 7 de janeiro de 1911.—O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: Como requer, designando o escrivão dia e hora. R. o, 7 de janeiro de 1911.—J. Costa. Produzida a justificação requerida, sellados e preparados os autos subiram á conclusão, ba xado com o despacho do teor seguinte: Juizo justificada a ausencia do supplicado Alfredo de Mattos Pinheiro em lugar incerto e não sabido. Passem-se os editaes de citação com o prazo de 30 dias. Rio, 11 do janeiro de 1911.—João Rodrigues da Costa. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual cita-se a Alfredo de Mattos Pinheiro, ausente em lugar incerto e não sabido, para a primeira audiencia desta juizo que se seguiu, depois de findo o prazo de 30 dias, ver José Leal Alvernaz lhe propôr uma acção ordinária para pagamento da quantia de 13:407\$413, juros e custas que se verificarem provenientes de uma conta por elle assignada a José Gonçalves de Araújo Vianna, de cujo espolio é o supplicante cessionario e lhe assignar o prazo legal de 10 dias para a contestação, sob pena de á revelia se proseguir nos ultiores termos da mesma acção até final sentença e sua execução. Advertindo que as audiencias deste juizo são ás terças e

sextas-feiras de cada semana, ás 12 3/4 horas do dia, no predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152. Para constar p. a. am-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 12 de janeiro de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscrevi.—João Rodrigues da Costa.

Fallencia da Empresa de Navegação Rio de Janeiro

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia da Empresa de Navegação Rio de Janeiro e a quem interessar possa, p. a. ciência de uma reclamação de credito que fazem Magalhães & Comp., na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz do direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por elle, citam-se os credores da fallencia da Empresa de Navegação Rio de Janeiro e a quem interessar possa, para sciencia do que se acha em cartorio do escrivão que este escrive, á disposição dos mesmos, durante o prazo de 20 dias, um requerimento de reclamação de credito que fazem Magalhães & Comp., do Estado da Bahia, por seus procuradores nesta cidade Zenha Ramos & Comp., com pareceres do liquiditrio e do fallido, no qual pelem para que sejam elles incluídos como privilegiados na dita fallencia pela quantia de 1:883\$321, como agentes da referida empresa no Estado da Bahia, conforme declaração e documentos que acompanham o seu requerimento, podendo qualquer interessado apresentar as impugnações e contestações que entender, dentro do referido prazo de 20 dias, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma do art. 87 e seus paragrafos, da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1900. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de dezembro de 1910. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, escrevi.—João Rodrigues da Costa.

Juizo do Direito da Segunda Vara do Commercio

O Dr. Elviro Carriho da Fonseca e Silva, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Distrito Federal:

Faz saber, aos que o presente edital virem, que as audiencias deste juizo terão lugar ás terças e sextas-feiras, ao meio dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de janeiro de 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.

Fallencia de Antonio Lopes Florido

AVISO AOS CREDITORES

Aviso aos credores da fallencia de Antonio Lopes Florido que a assembleia foi adiada para o dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde. Rio, 11 de janeiro de 1911.—O escrivão, Dario Cunha.

Fallencia de Abel Augusto Nogueira

AVISO AOS CREDITORES

Aviso aos credores da fallencia de Abel Augusto Nogueira que a assembleia foi adiada para o dia 23 do corrente mez, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911.—O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Segunda Vara do Commercio

De citação a quem interessar possa, para sciencia de que fica sem effeito o edital expedido por este juizo em 4 de junho de 1908, pelo qual citou-se a quem interessasse qualquer transacção feita com as acções do Novo Mercado Municipal, que cabem a D. Maria Pereira e Souza e para sciencia de que se achavam as mesmas em litigio e demais fins de direito, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de execução em que são exequentes a viscondessa de Arcosellos e outros e executada Candida Dias Pereira, nos quaes foi-lhe dirigida uma petição, por parte do coronel Honorio de Lima e Dr. Joaquim Almeida Silva, na qual pedem a expedição de editaes declarando sem effeito o expedido por este juizo, em 4 de junho de 1908, offciando-se á Camara Syndical de Corretores e á Companhia Municipal fazendo sobrestar a apprehensão e substituições das acções desta companhia, anteriormente ordenados; sendo deferida essa petição e confirmado este despacho, pela gregia Corte de Appellação, passou-se o presente edital, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa para sciencia de que fica sem effeito o edital expedido por este juizo, em 4 de junho de 1908, pelo qual citou-se a quem interessasse qualquer transacção feita com acções do Novo Mercado Municipal que cabem a D. Maria Pereira e Souza, como unica herdeira do Dr. Nuno Alvaro Pereira e Souza, e para sciencia de que se achavam as mesmas em litigio e mais fins de direito: cujas acções são de ns. 10.051 a 13.050, 20.551 a 21.550, 23.251 a 23.300, 23.801 a 23.900, 24.076 a 24.100, 24.791 a 24.810, 24.906 a 24.930, 24.993 a 25.000. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de janeiro de 1911. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

Concordata de A. L. de Mendonça Junior
AVISO AOS CREDITORES

Aviso aos credores de A. L. de Mendonça Junior que a assembleia foi adiada para o dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde.
Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1911.—O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Conde & Comp.

Os syndicos da fallencia de Conde & Comp convidam aos credores da mesma firma e de Manoel Conde, seu socio solidario, para até ao dia 19 do corrente apresentarem os seus creditos, em cumprimento o art. 82 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Outr sim communicam que estarão no estabelecimento dos fallidos á praça de Botafogo n. 320, das 9 ás 10 horas da manhã para attendorem aos Srs. credores; fora desta hora pode ser procurado o seu advogado Dr. Augusto Rocha, á rua Sete de Setembro n. 32, escriptorio n. 5, para onde devem ser dirigidas todas as communicações.

Avi am igualmente que todas as publicações relativas á massa fallida, serão feitas no *Diario Offici* l.

Juizo da Quinta Pretoria

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos do Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, na orna abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo corre uma execução em que é exequente o Dr. Carlos Edmundo Amalio da Silva e executado o Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, ao qual se fez penhora em dinheiro, 5:338\$560, depositado na Recebedoria do Rio de Janeiro para garantia da execução; e como tenha sido afinal julgado não provados os embargos oppositos e subsistente a penhora, são os termos passar-se prelatorio de levantamento dessa quantia em favor do ex quente; mas, como tem de ser citados os credores incertos, que também possam ter direito ao levantamento da mencionada quantia, por isso os hei por citados, para no prazo de 10 dias, opporem quaisquer artigos de preferencia que, por ventura, tenham á quantia penhorada sob pena de revelia e de ser expedida a precatória de levantamento em favor do dito exequente, a fim de ser por elle levantada a quantia referida. E, para constar, se passou a presente carta deeditos que será afixada na esta pretoria e publicada pela imprensa. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1911. — E, eu Alberto Toledo Bandeira de Melo, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellada).—*Alfredo de Almeida Russell*.

Juizo da Setima Pretoria

De citação dos réos Alfredo Ferreira Campos e Jorge Antonio, com o prazo de 20 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, pelo presente, são citados, e chamados a este juizo os réos Alfredo Ferreira Campos, brasileiro, e Jorge Antonio, syrio, para comparecerem nesta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, a fim de se verem processar pelo crime do art. 303 do Código Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de serem processados e julgados á sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser afixado e, por cópias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1911. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende*.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Alvaro Soares Corrêa na forma abaixo:

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria em exercicio:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que tendo sido pronunciado pelo Dr. promotor adjunto Alvaro Soares Corrêa, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e não tendo sido encitrado este para ser citado, confio e certifico o official da diligencia, a fim de se extrair ao summario de culpa, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo, ou seus interessados, para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecerem neste juizo, á rua de S. Christovão n. 5ª moderno, a fim de assistir aos termos do processo sob pena de revelia. E para constar, mandei passar o presente para ser afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Offici* l. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1911. Eu José Cyrillo Castro, escrivão, o subscrevi. —*Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.997

Ilms. Srs. presidente e mais membros da Junta Commercial do Rio de Janeiro.

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 55 e 58, veem apresentar a essa D.D. Junta, para registro, a marca acima impressa, que os supplicantes adoptaram para distinguir uma qualidade especial da polvora preparada sob formula sua. A referida marca consiste de um circulo, tendo na sua parte interna um outro circulo de forma irregular. Ao fundo, destaca-se a imagem de um vulcão em actividade, tendo no primeiro plano uma parte de mar, em que se vê um pequeno bote. Por sobre esta imagem, em sentido horizontal, abrangendo o espaço limitado pelo circulo interno, lê-se a palavra «Vulcan», que constitue o caracteristico principal da marca. No espaço compreendido entre o primeiro e o segundo circulo, occupando pouco mais de metade da circunferencia, leem-se os seguintes dizeres: «P. Ivora especial para caça»; mais em baixo, entre duas pequenas estrelinhas, as palavras «Trade Mark». Os supplicantes pretendem usar a marca, impressa em qualquer cor, em rotulos ou nas proprias latas que contiverem a polvora, que pretendem fazer distinguir de outras congeneres, constituindo assim marca de commercio deste producto. A referida marca pertence á classe 12ª. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1910.

Registrada sob n. 6.997, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de selo por estampilhas—Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

(Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de janeiro de 1911:

Em ouro....	162 302\$753	
Em papel....	229 853\$195	392:162\$948

Renda arrecadada de 1 a 13 de janeiro de 1911.....	3.935:748\$658
Em igual periodo de 1910..	2.842:25\$482
Diferença a maior em 1911	1.123:463\$176

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 13 de janeiro de 1911

Interior.....	13:783\$174
Consumo:	
Fumo.....	3:537\$000
Bebidas.....	10:814\$900
Tabaco.....	1:328\$200
Velas.....	2:500\$000
Perfumarias...	449\$000
M. pharmaceuticas.....	1:144\$000
Vinagre.....	645\$600
Conservas.....	1:750\$000
Chapêos.....	850\$000
Registro.....	1:530\$000
	24:598\$700

Extraordinaria.....	6:178\$036
Deposito.....	16\$000
Renda com applicação especial.....	288\$913
	41:141\$123
Renda de 1 a 12 de janeiro de 1911.....	757:281\$060
	801:422\$483
Em igual periodo de 1910..	815:814\$033

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz de direito da 2ª vara criminal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, em virtude do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 4 do proximo mez de fevereiro, ao meio dia, para se proceder á abertura da 2ª sessão do jury, á rua dos Invalidos n. 152, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que tocm de servir na referida sessão, cujos nomes se seguem:

1. Victor da Costa Vellez (capitão), Contabilidade da Guerra.
2. João Cancio Póvoa (Dr.), Escola Polytechnica.
3. José Mathias Gurgel do Amaral (Dr.), Saúde Publica.
4. Bonifacio de Aragão Faria Rocha (Dr.), Correio.
5. Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral, Relações Exteriores.
6. Carlos Luiz de Vargas Dantas (Dr.), Hygiene e Assistencia.
7. Augusto Brant Paes Leme (Dr.), Faculdade de Medicina.
8. Alfredo Francisco Lopes, Laboratorio Nacional.
9. João Antonio de Azevedo, Instrução Publica.
10. Henrique Cesar de Oliveira Costa (Dr.), Gymnasio Nacional.
11. Arinos Pimentel, Obras Federaes.
12. Otavio Guilherme Pereira, Estrada de Ferro.
13. Henrique de Lima e Silva (Dr.), rua S. Luiz Gonzaga n. 69.
14. João Virgilio de Carvalho, Recebedoria.
15. Jeronymo Maximo Nogueira Penido (Dr.), The ouro.
16. Djalmir Eduardo da Costa Araujo, rua Mine pau n. 22.
17. Joaquim Teixeira Leitão, Estrada de Ferro.
18. José Raymundo da Silva, Instituto de Musica.
19. Pedro de Castro Samico, Alfandega.
20. Octavio Midureira de Pinho, Fazenda Municipal.
21. Aureliano Martins de Azambuja Melles, Correio.
22. Ernesto Vieira de Souza (Dr.), Carta Castral.
23. João Gomes do Rego, Bibliotheca Nacional.
24. João Gomes Vieira de Mello, Directoria do Interior.
25. Luiz Emyglio Soares da Camara, Alfandega.
26. Antonio da Silva Borges, Alfandega.
27. Carlos Alberto de Magalhães, rua da Assembléa n. 66.
28. Francisco Ferreira da Rosa, Collegio Militar.
29. Jonas de Sales Cunha, Tribunal de Contas.
30. Attila de Pinho (capitão), Caixa Economica.
31. Antonio Gonçalves da Justa, Caixa de Amortização.
32. Arildo Brazilio de Almeida, Correio.
33. Augusto de Mello Mattos, Saude Publica.
34. Damazo Joaquim da Fonseca, Estrada de Ferro.
35. Camillo Eugenio dos Reis, Conselho Municipal.
36. Luiz Maria de Mattos Junior (Dr.), Escola Polytechnica.

37. Manoel Francisco Monteiro Autran (Dr.), Hygiene.
38. João Bonifacio Medeiros Gomes, rua da Alfandega n. 218.
39. Lafayette Rodrigues de Barros (Dr.), Hygiene.
40. Joaquim Henrique da Costa Reis, Avenida Central n. 50.
41. Alvaro Paulino Soares de Souza (Dr.), Faculdade de Medicina.
42. Julio Lobato Viana de Vasconcellos, Tribunal de Contas.
43. José Dias Cupertino Durão (Dr.), Obras e Viação.
44. Leopoldo José Menezes, Telegraphos.
45. Gomes da Silva Seabra, Imprensa Nacional.
46. Eduardo Frederico Monteiro de Barros, Fazenda Municipal.
47. João Gomes de Faria, rua da Assembléa n. 18.
48. Alfredo Augusto Vieira Barcellos (Dr.), Hygiene.

E, assim, pelo presente edital ficam citados os jurados acima mencionados a comparecer no dia, hora e logar designados, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1911. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.
— Enéas Carrilho de Vasconcellos.

Polícia do Districto Federal

O DR. EURICO TORRES CRUZ, 1º DELEGADO AUXILIAR DA POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SR. DR. CHEFE DE POLICIA

Faz saber a quem possa interessar que, havendo necessidade de ser firmada uma base para fiscalização da velocidade dos automoveis, afim de serem dirimidas as constantes duvidas entre os conductores e proprietarios desses vehiculos e a fiscalização, que não pôde ficar á mercê de calculos superficiaes, em materia que tão de perto interessa á ordem e segurança publicas, resolve adoptar como official o—Velocimetro Smith—do fabricante S. Smith & Sons, de Londres, ficando os proprietarios desses vehiculos obrigados a, no prazo de 90 dias, a contar da presente data, apresental-os na Inspectoria de Vehiculos, afim de serem devidamente sllados, sob pena de ser impedido o funcionamento dos vehiculos que não trouxerem o alludido aparelho.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, 9 de janeiro de 1911.—
Eurico Torres Cruz.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Relação dos exames para o dia 14:

4º anno medico—Pratico-oral, ás 10 horas: Luiz Tinoco da Fonseca, John Nicholson Taves, Raymundo Florencio Mattos Cascaes, Cantilio Moura Campos, Antonio Salgado Zeiha, José Fernandes Pereira de Mello, Francisco Eugenio Coutinho, João Alfredo Corrêa Alves Netto.

Turma suplementar:

Dorval Rodrigues Faria, Agostinho Menezes Monteiro, Julio Petraroli, Mario Midosi Chermont, Orlando de Lamare, Luiz de Mattos Pimenta, Aluizio Franca, Ruy Vaccani.

5º anno —Pratico-oral, ás 10 1/2 horas:

Antonio Fernandes da Costa Junior, Ernesto Seabra Moniz, Dagoberto Pagani, Carlos José da Motta de Azevedo Corrêa, Alfredo Bernardes de Souza, Francisco Scholl, Agenor Montadri, Manoel Teixeira Martins, José Garcia Braga, João Garcia de Almeida Junior, Antonio de Castro Leão Velloso, Francisco Hyapim Mattos Oliveira.

Turma suplementar:

Pedro José Marques Magalhães, Francisco Lafayette Rodrigues Pereira, Affonso de Assis Teixeira, Hygino Amanajás Filho, José Alves Paes Leme Filho, Guilherme Lins de Queiroz, Francisco de Assis Berelle, Jorge Dutra Fragozo, Carlos da Rocha Fernandes, Waltemiro Passos, Manoel Raymundo Gonçalves Junior, Antonio Ferreira Gandra.

Clinicas, ás 10 horas (no Hospital):

Francisco de Arruda Roza, Isaac Salazar da Veiga Possôa, Gabiulo Prates da Fonseca, Clovis Corrêa da Costa, Eugenio Padilha de Oliveira, Walmer Argemiro Ribeiro Branco, Oswaldo Xavier Carneiro de Albuquerque, José Menescl do Monte, Arnaldo Cyriaco Oliveira Rocha, Cordovil Pinto Coelho, José Gomes Teixeira, José Teixeira de Mattos Bacellar, José Augusto de Carvalho Gomes, Lourival Milanez Machado, Marciano Alves Mauricio.

3º anno medico—Pratico-oral, ás 9 horas (2ª chamada):

Raul da Cunha Bello, Oscar José Alves, Vicente Bianco, Olurico Airosa, José Carneiro, Jeronymo Affonso Vianna Pires, Manoel de Souza Moraes, Raul de Freitas Melo, Manoel Tiburcio Serrano Navarro, Arifino Ramos Brandão e Annibal Co-deiro de Mello.

Turma suplementar:

Speridiã, Gabino de Carvalho, Luciano Irêre de Souza Martins, Rodrigo de Lamare Leite, Menotti Medici, Alfredo Lemos Duarte, Antonio do Livramento Barreto, Antonio de Pinho Muciel Epaminondas, Octacilio Guterres, José Libero, Waldemiro de Oliveira Fragozo, Roberto de Almeida Cunha, Vicente Ferrer Guede e Francisco de Araujo Pinto.

— Relação para a exame clinico da 6ª serie medica:

No edificio da Faculdade, hoje, 14 do corrente, ás 9 horas:

José Augusto Godinho, Sergio Saboya de Mello, Abel Vargas, José Alves Maurity Santos, Flavio Coutinho Pessoa, Americo Oberlander, Guilherme Pinto Braz e Fernandes Faria Alves.

Suplementar:

Rodolpho de Azevedo Marques, Arsenio de Avelar Espinola, Adolpho Oliveira, Carlos Marcelino da Silva Filho, Renato Hutto Baptista, Salvador Pinheiro Babeeiro, Arlindo Ribeiro Soares e Virgilio Monteiro Machado.

6º anno — Pratico-oral, ás 11 horas:

Eduardo da Cunha Couto Sobrinho, Caetano Petragli Sobrinho, Alípio de Oliveira Alves, João Coimbra Filho e Antonio Acatinasio Nunes Filho.

1º anno medico—Pratico-oral, ás 10 horas, (1ª chamada):

Eurico Figueiredo Sampaio e Jeronymo Jos Carrazeda.

Prova escripta de anatomia (2ª chamada):

Aristides Luiz Dias e Theophilo de Almeida.

1º anno de pharmacia—Prova escripta de historia natural, á 1 1/2:

Todos os que requer ram.

Externato Nacional Pedro II

Segunda-feira, 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuam-se neste externato os seguintes exames:

1º anno, suplementar—Portuguez, arithmetica e desenho—Elias Alves do Almeida e Albuquerque, Enéas José de Sant'Anna, Eurico Côrtes, Fausto Carvalho de Oliveira, Feliciano Pereira da Motta, Francisco Borges de Carvalho Netto, Cesmundo Romano, Getulio Felix de Mello, Gualter de Pinho Ba-tos, Henrique Alberto Carlos, Hermelino Emilio de Leão e Silva, Iodargyro Martins de Oliveira, João de Carvalho Borges, João José de Souza Rebello e Jorge Litour.

3º anno—Inguez, francez e geographia: Gustavo Corção Braga, Horacio José Alves

de Moraes. Jayme de Almeida, João Baptista de Rezende Costa, João Carlos Moreira Guimarães, João Dutra Frago, João Luiz Monteiro de Barros, José Nogueira Serra, Lauro Salles da Silva, Luciano da Costa Bres Trilha, Luiz Antonio de Mendonça Junior e Luiz Cordeiro Braga.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 13 de janeiro de 1911.—O secretário, *Paulo Tavares*.

Commando do 1º batalhão de artilharia de posição da Guarda Nacional da Capital Federal.

Achando-se incursos no art. 65 da lei 602, de 1850, determino que compareçam neste quartel, no prazo de 30 dias, fardados e munidos de suas patentes, os officiaes seguintes: capitães Carlos Augusto de Oliveira Rios, Manoel Gonçalves Biar e Francisco Ferreira Marques; 1º tenente Fernando Guilherme Kauffman e 2º tenentes Carlos Theodorico da Silveira, Alfredo Basson de Miranda Ozorio e Eugenio Mira Guimarães.

Quartel do morro do Castello, em 1 de janeiro de 1911.—*Petronilio Alfredo Montez*, tenente-coronel, commandante.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, tendo deixado de comparecer hoje um dos membros da comissão examinadora, serão novamente chamados, amanhã, 14 do corrente, à prova oral de francez os candidatos cujos nomes constam do edital já publicado.

Sala dos trabalhos do concurso, 13 de janeiro de 1911.—O secretário, *Guilherme Malaquias dos Santos*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA DO AFORAMENTO DO LOTE N. 42 DE TERRENO COM 44 METROS DE FRENTE, SITO A RUA DOS BONDS DE SEPETIBA, CURATO DE SANTA CRUZ

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo José Dias Biscaço requerido que fosse posto em concorrência publica o lote acima citado em virtude de ter sido abandonado pelo respectivo dono, se acha aberta tal concorrência por espaço de tempo de 30 dias, segundo as condições abaixo enumeradas:

1º) as propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas em cartas fechadas e lacradas, bem assim não deverão conter emendas, rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas;

2º) as mesmas propostas serão recebidas até 1 hora da tarde do dia 18 de janeiro vindouro;

3º) os concorrentes, no acto da apresentação de suas propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, como garantia da assignatura do respectivo contrato;

4º, servirão de base à concorrência os preços minimos de 100\$, de joia e 8\$, de fôro;

5º, o proponente preferido deverá, no prazo de 15 dias, depois da publicação do competente despacho no *Diario Official*, entrar para os cofres publicos com as importancias da joia e fôro, sob pena de perder a caução a que se refere a condição 3ª, em favor do Thesouro.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de

Santa Cruz os Srs. concorrentes poderão pedir quizesquer esclarecimentos a respeito do aforamento em questão.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 20 de dezembro de 1910.—O sub-director, *Christino do Valle*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o collecter das rendas federaes em Mangaratiba, Rio Claro e S. João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro, José Maria Dantas, para, no prazo de 30 dias, com ados da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 59\$952, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 3 de março de 1902 a 31 de março de 1910, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de janeiro de 1911.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXAME DE HABILITAÇÕES PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

De ordem desta inspectoría se faz publico que, até o dia 31 do corrente, acham-se abertas na Guardamoria desta repartição as inscrições para o exame de habilitações a guardas desta alfandega, devendo os candidatos exhibir além do pedido de inscripção certidão de idade, folha corrida, attestados de vaccina e robustez. As materias exigidas, na forma do art. 24 da Consolidação das Leis das Alfandegas, são: Portuquez (leitura, escripta e grammatica) e Arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

O Sr. guardamór dará aos Srs. candidatos todas as informações que necessitarem.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1911.—*J. A. Maurity de Oliveira*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 2

(Primeira praça)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que a porta dos armazens de consumo e nos armazens abaixo indicados, nos dias 17, 19 e 21 de janeiro de 1911, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 5

Lote n. 1

P: Oitenta saccos sem numeros, pesando bruto oito mil kilos, de um pó preto que ignoro o que seja, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados a 7 de janeiro de 1910 e consignados a M. Brolmaeds & Comp.

Lote n. 2

FA: Uma caixa n. 850 com obras de folha de Flandres pintada, pesando liquido quatorze kilos, vinda de Southampton no vapor *Woodfield*, descarregada a 6 de janeiro de 1910 e consignada a Fernandez e Alvarez.

Lote n. 3

CRR: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado a 2 de janeiro de 1910 e consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Guimarães Amaro: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado a 10 de janeiro de 1910 e consignado a Guimarães Amaro & Comp.

Lote n. 5

Marques Silva: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado a 10 de janeiro de 1910 e consignado a Marques Silva & Comp.

Lote n. 6

Silva Neves: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado a 10 de janeiro de 1910 e consignado a Silva Neves & Comp.

Lote n. 7

JCC: 51 caixas sem numero, com vinho de mais de 14° até 24°, pesando, nas garrafas, setecentos e setenta e dois kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregadas no dia 15 de janeiro de 1910 e consignadas a João Colheino & Comp.

Lote n. 8

CTC: Um barril sem numero, vasio, vindo de Marselha no vapor *Provençe*, descarregado no dia 18 de janeiro de 1910 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 9

Sem marca: Uma barrica sem numero, com duzentos e cincoenta e cinco kilos de terra de infusorio, vinda de Marselha no vapor *Provençe*, descarregada no dia 18 de janeiro de 1910 e de consignaço ignorada.

Lote n. 10

Circulo-MT: S'is caixas ns. 1/6, contendo estatuas ou moldes para a estatua de Floriano Peixoto, vindas de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregadas no dia 6 de janeiro de 1910 e consignadas a R. Gomes de Castro.

Lote n. 11

FKC: Cinco tinas ns. 574/8, com queijos deteriorados, vindas de Bordéus no vapor *Chili*, descarregadas no dia 25 de janeiro de 1910 e consignadas a Frederico Kenzler & Comp.

Lote n. 12

Quadrante—Spino, Rio de Janeiro: Sete barricas ns. 1/7, vindas de Liverpool no vapor *Orta*, descarregadas no dia 24 de janeiro de 1910 e consignadas a Spino & Comp.

Lote n. 13

Losango—LC—contra marca RA: Cinco saccos sem numero, com colla não especificada, pesando duzentos e cincoenta kilos, vindos de Artuerpia no vapor *Hedwig*, descarregadas no dia 28 de janeiro de 1910 e consignadas à ordem.

Lote n. 14

Losango—GS, com contra marca LB: Uma caixa n. 1, vasia, vinda de Belfast no vapor *S. Paulo*, descarregada no dia 31 de janeiro de 1910 e consignada ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 15

LJ: Uma caixa sem numero, com folhas de Flandres em laminas simples, pesando liquido cem kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregada no dia 3 de janeiro de 1910 e consignada à ordem.

Lote n. 16

CK: Tres barricas ns. 973/5, com gesso em pó, pesando liquido duzentos e cincoenta e quatro kilos, vindas de Amsterdam no vapor *Maasland*, descarregadas no dia 3 de abril de 1909 e consignadas a Carlos Künerz.

Lote n. 17

CAS: Um barril sem numero, de vinho tinto até 14°, pesando liquido sessenta e nove kilos, vindo de Santos no vapor *Asuncion*, descarregado no dia 1 de abril de 1909 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 18

Losango—S: duas barricas sem numero com cimento, pesando liquido duzentos e oitenta e dois kilos, vindas de Santos no vapor *Crefeld*, descarregadas no dia 22 de abril de 1909 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 19

Triangulo — Dia: Uma lata sem numero, com oleo de petrolio para lubrificação de machinas, pesando liquido vinte e quatro kilos, vinda de Santos no vapor *Crefeld*, descarregada no dia 22 de abril de 1909 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 20

Marques Velloso: Um barril sem numero, com vinho tinto até 14°, pesando liquido oitenta e dois kilos, vindo de Santos no vapor *Crefeld*, descarregado no dia 27 de abril de 1909 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 21

CEJ: Uma caixa n. 103, com quinze garrafas de alcoolatos, pesando liquido quinze kilos.

Onze kilos de oleos de amendoas.

Vinte e tres kilos de mostarda de qualquer qualidade, preparada.

Idem: Duas caixas ns. 107/8, com cento e doze frascos de cresol, pesando liquido cento e doze kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Hathor*, descarregada no dia 13 de março de 1909 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 22

CEJ: Uma caixa n. 109, contendo:

Quinhentas grammas de benzoato de sodio.

Duzentas e cincoenta grammas de ethyla.

Um kilo de chlorureto de calcio puro.

Quinhentas grammas de peptona.

Um kilo de chloral.

Dez kilos de sulfureto de potassa.

Quinhentas e sessenta grammas de lactato de stroncio.

Oito kilos de pastilhas medicinaes.

Dous kilos de phosphato de soda simples.

Tres kilos de bromureto de potassio.

Dous kilos de benzoato de sodio.

Tres kilos de chloral.

Vinte e quatro kilos de bromureto de sodio.

Um kilo de analgesina.

Um kilo de bismutho.

Quinhentas grammas de glycerophosphato.

Dous kilos de acido acetico liquido.

Um kilo da sublimado corrosivo.

Um kilo de salicylato de naphtol.

Um kilo de benzoato de naphtol.

Um kilo de glycerophosphato.

Um kilo de resoreina.

Um kilo de benzoato de ammonio.

Quinhentas grammas de analgesina.

Dous kilos de emulsão de qualquer qualidade.

Um kilo de ichthyolatos.

Duas garrafas de vidro ordinario, branco, com a booca esmerilhada, pesando liquido oitenta e sessenta grammas; tudo vindo de

Antuerpia no vapor *Hathor*, descarregada no dia 13 de março de 1909 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 23

CEJ: Uma caixa n. 110, contendo:

Cinco kilos de capsulas de farinha de trigo.

Idem — Mil e tresentas grammas de cigarros medicinaes.

Um kilo de emplastros não especificados.

Quinze kilos de folhas medicinaes não especificadas.

Tres mil e setecentas grammas de papel para filtrar.

Vinte kilos de carbonato de magnesio.

Dez kilos de talco em pó.

Tres mil e quatrocentas grammas de obras de cobre não classificadas.

Duas mil e quinhentas grammas de pomada medicinal.

Idem III: Dez kilos de therebentina de Bordéos.

Quatro kilos de injeções medicinaes.

Vinte kilos de glicerina.

Dez kilos de naphthalina em massa.

Tres kilos de magnesia calcinada.

Um kilo de balsamo de qualquer qualidade.

Quinze kilos de camphora; tudo vindo de Antuerpia no vapor *Hathor*, descarregado no dia 13 de março de 1909 e de consignaçoão ignorada.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 24

M. Botelho: Uma caixa n. 11, contendo livros impressos para leitura, pesando noventa e quatro kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a *The Brasil Magazine*.

Lote n. 25

M. Botelho: Uma caixa n. 19, contendo livros impressos para leitura, pesando cento e trinta e dois kilos, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignaçoão.

Lote n. 26

M. Botelho: Uma caixa n. 15, contendo livros impressos para leitura, pesando noventa e seis kilos, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignaçoão.

Lote n. 27

M. Botelho: Uma caixa n. 1, contendo livros impressos para leitura, pesando cem kilos, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignaçoão.

Lote n. 28

M. Botelho: Uma caixa n. 5, contendo livros impressos para leitura, pesando noventa e seis kilos, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignaçoão.

Lote n. 29

M. Botelho — Uma caixa n. 18, contendo livros impressos para leitura, pesando cento e trinta e dois kilos, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignaçoão.

Lote n. 30

M. Botelho — Uma caixa n. 31, contendo estampas não especificadas (photographia do ex-Presidente da Republica Sr. Er. Affonso Penna), pesando cento e trinta e cinco kilos, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignaçoão.

Lote n. 31

M. Botelho — Uma caixa n. 21, contendo livros impressos para leitura, pesando cento e doze kilos, obras impressas de uma côr, pesando dezeseis kilos, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignaçoão.

Lote n. 32

M. Botelho — Uma caixa n. 32, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando quarenta e quatro kilos, clichés do estanho assentos sobre madeira, pesando doze kilos, da mesma procedencia, vapor, de-carga e consignaçoão.

Lote n. 33

M. Botelho: Uma caixa n. 13, contendo livros impressos para leitura, pesando noventa e um kilos, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignaçoão.

Lote n. 34

M. Botelho: Uma caixa n. 28, contendo livros impressos para leitura, pesando cento e sessenta e seis kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 35

M. Botelho: Uma caixa n. 17, contendo livros impressos para leitura, pesando cento e cincoenta kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 36

M. Botelho: Uma caixa n. 16, contendo livros impressos para leitura, pesando noventa e seis kilos, da mesma procedencia, vapor e de-carga.

Lote n. 37

M. Botelho: Uma caixa n. 10, contendo livros impressos para leitura, pesando noventa e quatro kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 38

M. Botelho: Uma caixa n. 3, contendo livros impressos para leitura, pesando noventa e cinco kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 39

M. Botelho: Uma caixa n. 8, contendo livros impressos para leitura, pesando noventa e oito kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 40

M. Botelho: Uma caixa n. 7, contendo livros impressos para leitura, pesando noventa e tres kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 41

M. Botelho: Uma caixa n. 6, contendo livros impressos para leitura, pesando noventa e quatro kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 42

M. Botelho: Uma caixa n. 14, contendo livros impressos para leitura, pesando noventa e um kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 43

MACS: um pacote contendo catalogos, pesando dois kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 29 de janeiro de 1909 e consignado a M. A. Corrêa de Sá.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 44

Gausser—HCH: Uma caixa n. 11.655, contendo estampas anuncios, pesando cento e vinte kilos, differença de qualidade verificada na nota n. 1.083, de junho de 1910, pelo conferente J. D. Soares Magalhães, vinda da Suecia no vapor allemão *S. Paulb*, descarregada em 23 de maio de 1910.

nos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitais de portos.

Gosarão tambem de isenções de direitos alfandegarios pa a os artigos de uso dos navios, passageiros e tripulação, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similiares na produção d. paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VIII

As tabellas de passagens e fretes, bem como das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula XVI, serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data de assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos. Vigorarão as tabellas approvadas pelo Governo, com as modificações por este feitas.

E-sas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

IX

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

X

O contractante obrigar-se-ha a transportar em seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral de navegação e os demais fiscaes da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo ou vice-versa, passando e exigindo recibos nas respectivas administrações e agencias;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou a quaesquer repartições a ella annexas e ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

XI

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus piquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos e com 30 % para qualquer outro transporte feito por conta da União ou dos Estados.

XII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

XIII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, com o material do contractante,

e indemnizando-o o contractante de todas as despesas e mais 50 % das mesmas, como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de vagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a empresa fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancia de que trata a clausula VIII.

XIV

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada essa indemnização pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

XV

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume e frete recebido, de forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção dos direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VII.

XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e accedido pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XII, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção fór devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedente á que fór marcada para a sahida do porto;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para qual não haja multa especial. As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas; e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar do dia da imposição ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

Em retribuição aos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até 164:040\$, paga em prestações men-

saes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVIII

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para a mesma delegacia fiscal, com a importancia de 1:800\$ semestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer clausula do contracto, será a questão decidida por arbitramento, segundo as formas legais.

XX

Como caução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Nacional, a importancia de 20:000\$ em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXI

O contractante obrigar-se-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter ao Recife.

XXII

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente a cinco viagens mensaes exigidas durante o anno é de 56.880 milhas.

XXIV

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada.

XXV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço.

XXVI

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe fór feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XXVII

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se dellas os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo invólucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queirãr fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 31 de dezembro de 1910.—*Carlos Vilal de Oliveira Freitas*, inspector geral de navegação.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 LITROS DE OLEO PARA A FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1911

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200.000 litros do oleo para fabricação de gaz Pintsch, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Esse fornecimento deverá ser feito em duas parcelas de 100.000 litros cada uma, em janeiro corrente e março proximo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, e acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo), serão entregues em envólucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. O preço deve ser estabelecido para o material entregue a bordo e sendo os conhecimentos em nome da Estrada, correndo por conta do contractante as despesas de descarga, caes, etc. O referido envólucro deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto. A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, será annuciado o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma. As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade

entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença. O oleo será de densidade não inferior a 0,833 grammas por litro. As bases para o respectivo contracto acham-se nesta secretaria a disposição dos concorrentes para serem examinadas.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de janeiro de 1911.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA GAZ PINTSCH

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento do material para gaz Pintsch, de accordo com a relação e amostras que se acham na Inspectoria do Telegrapho á disposição dos concorrentes para serem examinadas. Esse material deve ser da fabrica «Julius Pintsch» ou semelhantes. A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envólucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto. A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, será annuciado o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma. As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de janeiro de 1911.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA CARTEIROS

Prova oral

De ordem do Sr. Dr. Eugenio Augusto Wandek, servindo de sub-director do Expediente, presidente da mesa examinadora do concurso para carteiros de 3ª classe da Directoria Geral e das agencias postaes do

Distrito Federal, faço publico que serão chamados hoje á prova oral, ás 11 horas da manhã, no gabinete do Sr. sub-director do Expediente, os candidatos abaixo mencionados:

João Michad Mendes, Joaquim José de Freitas, Armino Viriato de Freitas, Samuel Archajo de Almeida Grillo, Virgilio de Oliveira, Julio Caulliriaux, Octacilio de Souza Neves, Oscar da Silveira Gonçalves Vianna, Arlindo Rangel, Adelino da Silva Ribeiro, Carlos Arnaut Coutinho, João Barbosa Leite, Edgard Ramos, Aymard Martins Ferreira, Elmano Luiz de Azevedo, Ascânio Augusto de Frias Villar, Arthur Menezes dos Santos, Alfredo Raul dos Santos, Leandro Francisco do Almeida, Alcibiades Faria, Rostand Siqueira, Gnesio Paulino Xavier, Joaquim Ferreira Neves, Juvenino Dias Cardoso, Francisco Caldeira, Luiz Francisco Ferreira, Antonio Lino Tavares, Waldemar dos Santos Ferreira Braga, Roberto Christovão da Rocha S. Vieira, Raul José Souza Soares e Silvino José da Rosa.

Observação: o candidato que não comparecer á chamada perde o concurso.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 14 de janeiro de 1911.—*Walter Cesar*, praticante de 1ª classe, secretario da mesa examinadora.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA A COLLEGAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA, NESTA CAPITAL

De ordem do Sr. Director geral interino, faço publico que até o dia 31 do corrente, ás 3 horas da tarde, esta sub-directoria recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de colleção, conservação e reparos das caixas de collecta urbana nesta Capital.

O proponente obrigar-se-ha a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação; assentadas nos pontos que lhe forem determinad s, e pintal-as, limando-as previamente, pelo menos uma vez no anno.

O proponente obrigar-se-ha ainda, não só a numerar as caixas, concertar as respectivas ferragens e fornecer as necessarias chaves, como tambem a ter sempre promptos, na officina que manterá, dois operarios para acudir aos desarranjos das caixas, o que farão incontinenti.

Em cada proposta deverá constar, com maxima clareza, o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, bem como a declaração expressa da accitação de todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Nenhuma proposta será aceita sem previa caução da quantia de 500\$ nos cofres da thesauraria desta repartição, para garantir a assignatura do contracto, devendo ainda os concorrentes apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por scripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borros ou quaesquer defeitos que possam occasionar dividas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquel-

las que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, que será arbitrada pelo Sr. director geral.

Para quaesquer informações os concorrentes poderão se dirigir á 3ª turma da 1ª Secção da Sub-Directoria do Tráfego, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde de 31 do corrente, e a abertura das propostas recebidas realizar-se-ha no dia 1 de fevereiro proximo ao meio-dia, no gabinete desta sub-directoria, em presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concorrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas alíneas, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 12 de janeiro de 1911. Servindo de sub-director.—O chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandek.* (.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE BALDEAÇÃO DE TODAS AS MALAS DESTA DIRECTORIA PARA OS CÂES PHAROUX, SANT'ANNA DE MURUHY, LINHA DE THEREZOPOLIS, ESTAÇÃO ALFREDO MAIA, ESTAÇÃO CENTRAL DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL, E CORREIO AMBULANTE E VICE-VERSA, BEM COMO A CONDUÇÃO DE MALAS VOLUMOSAS DE E PARA NITHEROY, ENTRE AS BARCAS E AS SECÇÕES TERCEIRA E QUARTA, DA SUB-DIRECTORIA DO TRÁFEGO

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, até o dia 1 de fevereiro proximo, ás 3 horas da tarde, esta sub-directoria recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de baldeação de malas desta directoria para os câes Pharoux, Sant'Anna de Muruhy, linha de Therezopolis, estação de Alfredo Maia, estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, Correio Ambulante e vice-versa, bem como a condução de malas volumosas de e para Nitheroy, entre as barcas e as secções terceira e quarta, da Sub-directoria do Tráfego, durante este exercicio.

O serviço deverá ser executado por oito homens, pelo menos, robustos e maiores de 18 annos.

Na falta de qualquer dos oito homens será mandado outro pelo chefe da secção que verificar a falta ou pelo porteiro, correndo as despesas por conta do contractante.

Na falta do funcionamento do elevador desta directoria, o serviço de descida ou subida de malas será executado pelo pessoal do contractante, sem direito a outra remuneração, até o prazo de 15 dias.

O contractante não poderá suspender ou interromper a execução do serviço sem prévio aviso de 15 dias.

Na falta do cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas, o contractante pagará a multa de 50\$ a 200\$ além da pena de rescisão do contracto, a juizo desta directoria.

O pessoal deverá apresentar-se decentemente uniformizado com blusa de brim

nardo, com botões brancos do Correio, e bonet com o distico: Correio.

Em cada proposta deverá constar com maxima clareza o preço por ext nso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, e bem assim a declaração expressa de que aceita todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ nos cofres da thesauraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concorrentes apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser convenientemente selladas e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, cuja importancia será arbitrada pelo Sr. director geral.

Para quaesquer informações, os concorrentes poderão se dirigir á 3ª turma da 1ª secção da Sub-directoria do Tráfego, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde do dia 1 de fevereiro proximo e a abertura das propostas realizar-se-ha no dia 2 de fevereiro proximo, ao meio-dia, no gabinete desta sub-directoria, na presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concorrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço, logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas alíneas, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 12 de janeiro de 1911.—Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandek.* (.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA CONCERTOS NA LANCHIA «FERNANDO LOBO»

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que até o dia 27 do corrente, ás 3 horas da tarde, esta Sub-Directoria recebe propostas para os concertos de que carece a lancha *Fernando Lobo*, do serviço desta repartição.

Os concertos, de accôrdo com o laudo da vistoria apresentado pela Directoria de Machinas e Construcções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital, são os seguintes:

Machina

Repassar no torno e alisar a haste do embolo e substituir a lancha do cylindro. Confeccionar novas malas do embolo.

Nova haste para a valvula de distribuição.

Ajustagem dessa valvula de distribuição. Novo cepo e novos pinos no aparelho de movimento.

Rever e vedar as valvulas de extensão de alimentação.

Fixar o jamento da machina e do mancal de escora.

Colocação de nova bucha de pto de peso no eixo do helice e rectificar o alinhamento da machina.

Rever e vedar a valvula de communicação de vapor.

Confeccionar duas novas torneiras de prova.

Refazer a junta do tubo de descarga do vapor da machina.

Confeccionar novo altar para a caldeira.

Limpeza geral interna da caldeira.

Ajustagem geral da machina e seus aparelhos complementares.

Casco

Calafeto do convéz e do cisco.

Substituir parte do forro de cobre do fundo.

Concerto do verdugo do costado e applicação de uma chapa de reforço.

Concerto no verdugo da capuzina.

Colocação de um vidro na gaiuta de vante, que se acha partido.

Esses concertos estendem-se a todos aquellos que porventura não estejam incluídos no referido laudo, mas que se tornem necessarios para o bom e completo funcionamento da mesma lancha.

As propostas devem ser selladas, de accôrdo com a lei do sello em vigor, devendo ser obedeidas na concorrência as seguintes regras:

a) nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$, depositada na thesauraria desta Directoria Geral, para garantia da assignatura do contracto;

b) os proponentes deverão provar estarem quites para com a Fazenda Federal e Municipal para o exercicio de negocio, profissão e industria;

c) o proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá a caução acima citada, que reverterá para a Fazenda Nacional;

d) as propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas não serão tomadas em consideração;

e) as propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a sua abertura as prescripções da lei do sello federal;

f) as propostas devem ser apresentadas em envoltorios fechados, declarando os concorrentes, por extenso, o preço pedido;

g) para garantia da execução do contracto que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, uma quantia que será arbitrada pelo Sr. Dr. director geral sobre o preço total da proposta aceita. Tal caução ficará depositada até a conclusão das respectivas obras e só poderá ser levantada depois das mesmas terminadas e aceitas pelas referidas directorias do Arsenal de Marinha;

h) as propostas recebidas serão abertas na presença dos interessados no gabinete desta sub-directoria, ao meio-dia do dia 28 do corrente.

Fica bem entendido que os concertos serão executados tendo-se em vista tudo que fôr preciso, além do que consta do laudo, para o perfeito funcionamento da lancha, e que o encalhe na carreira correrá por conta exclusiva do contractante.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas

a a g da lei, n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903, revigoradas pelo art. 30 da actual lei de orçamento.

Directori Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1911. — Servindo do sub-director, o chefe da secção *Eugenio Augusto Wanlech*.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, para os concertos de que carece a catraia desta repartição, foram, de accordo com o edital publicado em 3 do corrente mez, recebidas as propostas seguintes:

Magoel Henrique Figueira..... 3:760\$000
M. Silva 3:680\$000
José da Silva Grillo & Comp 3:650\$000
Repartição Geral dos Telegraphos, 14 de janeiro de 1911. — O vice-director, *Euclides Barroso*.

Repartição Geral dos Telegraphos

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE PRATICANTES DA CONTADORIA

Tendo de se proceder ao concurso para o provimento de uma vaga de praticante da Contadoria, de accordo com o art. 434 do regulamento vigente, fica aberta na secretaria desta repartição, a partir de hoje, pelo prazo de 30 dias, a inscrição dos candidatos, regendo-se o concurso pelas disposições constantes dos arts. 433 e 440 do citado regulamento e pelas instruções que se acham á disposição dos interessados na mesma secretaria.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1910. — *Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, pelo presente, os herdeiros de Francisco Gonçalves, ou quem de direito os represente, a virem pagar, na thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, a multa de 10%, que lhes foi imposta, de accordo com o art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

E o não fazendo, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, ou nada allegando a bem de seus direitos, proceder-se-ha, judicialmente, á cobrança.

Secretaria, 12 de janeiro de 1911. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Libra esterlina, em moeda	15\$000	1\$687
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		
Sobre Londres.....	16 5/32	16 d
> Paris.....	\$190	\$599
> Hamburgo.....	\$728	\$738
> Italia.....	—	\$600
> Portugal.....	—	\$22
> Nova York.....	—	\$107

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geras de 1:000\$ de 5 %.	1:007\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:010\$000
Ditas idem idem, 1909, nom....	990\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1836, port.....	195\$000
Ditas idem idem, de 1906, port..	190\$000
Ditas idem idem, 1906, nom....	191\$000
Ditas idem idem, 1909, port....	170\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	880\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	87\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	101\$000
Comp. Docas da Bahia.....	36\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	48\$000
Comp. Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza a Manhuas.....	50\$000
Comp. Docas de Santos.....	36\$000
Debs. da Companhia Cervejaria Brahma.....	204\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1911. — <i>A. Simonsen</i> , syndico.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactora Fluminense

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo

Fabricas, terrenos e dependencias.....	8.148.998\$910
Casas para operarios.....	239.523\$80
Manufatura.....	951.280\$870
Almoxarifado.....	427.281\$370
Algodão.....	32.301\$510
Valores hypothecados.....	3.000.000\$000
Caução da directoria.....	60.000\$000
Sellos do imposto de consumo.....	2.083\$000
Titulos em carteira.....	333\$100
Debentures amortizados.....	133.400\$000
Obrigações caucionadas.....	75.000\$000
Titulos caucionados.....	300.000\$000
Obrigações a receber.....	194.955\$330
Seguro das fabricas.....	7.780\$250
Despesas do emprestimo.....	184.015\$800
Devedores diversos.....	204.974\$760
Movels e semoventes.....	29.974\$414
Diversas contas.....	17.919\$186
Caixa.....	56.964\$740
	14.066.754\$220

Passivo

Capital.....	4.500.000\$000
Fundo de reserva.....	320.000\$000
Fundo de depreciação de machinismos.....	400.000\$000
Amortização de debentures.....	143.250\$000
Seguro em conta propria.....	24.990\$420
Lucros suspensos.....	59.299\$224
Obrigações de preferencia.....	3.000.000\$000
Hypotheca.....	3.000.000\$000
Ações em caução.....	60.000\$000
Amortização das depezas do empréstimo.....	77.015\$800
Juros de debentures.....	51.201\$500
Obrigações a pagar.....	1.445.658\$070
Titulos em caução.....	300.000\$000

Diversos credores.....	393.562\$470
Dividendos: 8, 24, 25, 26 e 27, saldos a pagar.....	4.063\$000
Ferías a pagar.....	122.587\$120
Dividendo 28.....	135.000\$000
Imposto de dividendo.....	3.375\$000
Diversas contas.....	26.152\$616
	14.066.754\$220

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910. — *João de Deus Freitas*, presidente. — *H. J. Morrissey*, guarda-livros.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo

Prazos de terras, canal e represas.....	124.278\$819
Machinismos da fabrica e transmissões.....	875.531\$437
Edificios da fabrica e dependencias.....	388.893\$375
Força natural hydraulica.....	150.912\$000
Casas para operarios.....	24.981\$750
Movels e utensilios.....	5.193\$500

Augmento da fabrica:

Edificio.....	336.681\$662
Machinismos.....	636.333\$695
Instalação electrica.....	105.032\$190
	1.078.047\$547

Concertos e renovações.....	59.148\$032
Caixa.....	21.428\$28
Caixa da fabrica.....	2.853\$120
Almoxarifado.....	210.583\$130
Devedores.....	26.317\$860
Caução da directoria.....	40.000\$000
Despesas do emprestimo.....	29.891\$840
Fundo de beneficencia operaria.....	6.031\$940
Seguros.....	9\$24
Seguro da fabrica.....	1.332\$800
Seguro marítimo.....	159\$460
Imposto de debentures.....	7\$261
Manufacturas.....	244.278\$040
Diversas contas.....	485\$700
Debentures resgatadas.....	16.030\$000
	3.523.250\$462

Passivo

Capital.....	1.650.000\$000
Empréstimo por debentures.....	800.000\$000
Fundo de reserva.....	1.950\$162
Fundo de reserva especial.....	13.711\$129
Obrigações a pagar.....	473.191\$790
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	188.922\$760
Credores.....	47.965\$750
Dividendos a pagar:	
Atrazados.....	508\$000
37º dividendo a distribuir.....	66.000\$000
	66.508\$000
Imposto s/ dividendo.....	1.670\$000
Juros de debentures.....	9.714\$000
Ferías a pagar.....	30.315\$910
Valores depositados.....	40.000\$000
Contracto de energia electrica.....	25.250\$000
Fundo de amortização de debentures.....	16.000\$000
Lucros suspensos.....	29.784\$461
Porcentagens da directoria.....	3.300\$000
	3.523.250\$462

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910. — *Edgard Rodrigues Peixoto*, presidente. — *V. Netto*, guarda-livros.

ANNUNCIOS

O MELHOR RELOGIO DO MUNDO

PATEK-PHILIPPE

VENDIDO A PRESTACOES SEMANAES DE DEZ FRANCOS, SEM AUGMENTO DE PREÇO AO CAMBIO DO DIA

RELOJARIA GONDOLO

71, RUA DA QUITANDA RIO DE JANEIRO

AGENCIA FINANCIAL DE PORTUGAL

RUA GENERAL CAMARA

Sobre-loja do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro

Recomeçou as suas operações em 4 de Julho de 1895,
inclusive as de

SAQUES SOBRE PORTUGAL

pagaveis pelo BANCO DE PORTUGAL (caixa geral do Thesouro Portuguez), em todas as capitães de districto, concelhos do Continente e ilhas adjacentes (Açores e Madeira).

Continúa aberto o pagamento dos juros dos titulos de divida portugueza, interna e externa, fundada e amortizavel, dos typos de 3, 4 e 4 $\frac{1}{2}$ %, nos termos da legislação vigente

O Agente-financeiro,

Alfredo Barboza dos Santos

Imprensa Nacional

A' venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

Vencimentos Militares — Lei n. 2.250, de 13 de dezembro de 1910 a 500 réis.

Acham-se á venda, na Thesouraria desta repartição, as seguintes obras:

Ante-projecto da nova edição official do Código Criminal de 1830 e pareceres relativos — Um volume brochado	3\$000
Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)	2\$500
Idem idem de 1896 (M)	4\$000
Idem idem de 1897 (M)	6\$000
Idem idem de 1898 (M)	8\$000
Idem idem de 1899 (M)	9\$000
Idem idem de 1900 (M)	9\$000
Idem idem de 1901 (M)	10\$000
A apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6\$000
Código do Processo Criminal do Districto Federal, approvado pelo decreto n. 8.259, de 29 de setembro de 1910	
Um volume brochado	3\$000
» » cartonado	4\$000
Industria siderurgica — Relatorio apresentado pe'o general Francisco Marcellino de Souza Aguiar — Um grosso volume brochado	6\$000
Consolidação das Disposições legais e Decisões sobre o serviço de cobrança e fiscalização dos impostos de consumo — Um volume brochado	3\$000
Constituição da Republica do Brazil	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º	2\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal	\$500
Constituições e Leis Organicas da Republica	5\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º	1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$00
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$00
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)...	6\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$00
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	3\$000

SEGUREM

NA

"LONDON & LANCASHIRE"

COMPANHIA INGLEZA DE SEGUROS CONTRA FOGO

Representada por — *Edward Ashworth & Comp.*

Rua S. Bento n. 26

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

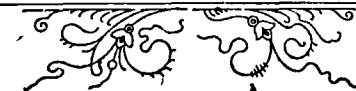
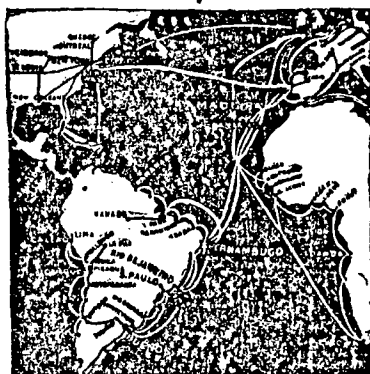
Tarifa por palavra para o serviço exterior a partir de qualquer estação brasileira, com excepção da do Recife.

EUROPA :	Frs.	Réis
Açores	5.75	3\$470
Allemanha	5.00	3\$ 00
Austria-Hungria	5.38	3\$230
Bélgica	5.00	3\$ 00
Dinamarca	5.40	3\$240
França	5.00	3\$ 00
Grã-Bretanha	5.00	3\$ 00
Grecia	5.57	3\$340
Espanha	5.35	3\$210
Hollanda	5.00	3\$ 00
Italia	5.30	3\$180
Noruega	5.50	3\$300
Portugal	5.45	3\$270
Russia da Europa	5.70	3\$420
Suecia	5.50	3\$300
Suissa	5.25	3\$150
Turquia da Europa	5.52	3\$310

AFRICA E ILHAS :	Frs.	Réis
Colônia do Cabo	7.50	4\$500
Senegal	4.75	2\$850
S. Vicente (Ilha)	4.325	2\$590
Madeira (Ilha)	5.45	3\$270
Canárias	5.15	3\$090

AMERICA DO NORTE :	Frs.	Réis
Canada :		
Montreal		
Quebec	5.20	3\$120
Toronto		
Cuba (Havana)	6.05	3\$630
Mexico (Cidade)	6.45	3\$870

Estados UNIDOS :	Frs.	Réis
Alaska	7.40	4\$440
Luisiania	5.00	3\$000
Texas	5.00	3\$000
Outros Estados	5.20	3\$120



AMERICA DO SUL: (*)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	4700
Argentina	1.74	1\$050
Paraguay	2.05	1\$230

Chile :	Frs.	Réis
Valparaíso	2.55	1\$530
Santiago		
Peru (Lima)	2.65	1\$530
Bolivia	3.80	2\$280
Ecuador	4.55	2\$730
Colúmbia	5.55	3\$330

(*) Para te'grammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se adicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal

Pará	1\$000
Maranhão	1\$000
Piauí	850
Ceará	850
Rio Grande do Norte	850
Parahyba	850
Pernambuco	850
Alagoas	850
Sergipe	850
Bahia	850
Espirito Santo	850
Minas Geraes	850
S. Paulo	850
Goyaz	850
Matto Grosso	850
Paraná	850
Santa Catharina	850
Rio Grande do Sul	850

Nos te'grammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação "Via Western" deve ser escripta pelo proprio punho do expeditor.

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por te'gramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia AVENIDA CENTRAL N. 117. Caixa 459, Pará — Caixa 141, Maranhão — Caixa 28, Ceará — Caixa 20, Pernambuco — Caixa 117, Bahia — Caixa 100, Santos — Caixa 56, Desterro — Caixa 14, Rio Grande — Caixa 76.

SEVERO DANTAS & COMP.

REPRESENTANTES DE

J. Gunther — Pianos, auto-Pianos.

Ullathorne & C^o — Fios, ferramentas, graxas e artigos para sapateiros e selheiros.

Lautier Fils — Essencias e materias primas para perfumarias, farmacias, drogarias e fabricas de licores.

Sun Typewriter C^o — Machinas de escrever.

Victor Typewriter C^o — Machinas de escrever.

J. B. Artaud — Azeite francez.

Snyers & C^o — Papeis de impressao.

F. H. Klever — "Ballistol-Klever" (Armeol), para destruicao e preservacao de ferrugem. Limpeza e conservacao de metaes.

E. Guimet — Azul ultra-mar (anil).

Dandicolle & Gaudin — Conservas e productos alimenticios.

Etablissements Pernot — Biscouts finos.

Rio Branco Sewing Machine C^o — Machinas de costura, de mao e pe.

Standard Sewing Machine C^o — Machinas de costura, de mao e pe.

Anglade & C^o — Vinhos, Champagne.

Charles Bernard — Vinhos de Bourgogne.

Keller-Dorian & Silvin — Papeis de fantasia.

D. Fagot & C^o — Pailline, glaceo e negrina (para limpeza de calçados, chapéos, etc.)

Walter Jagenberg — Papeis e artigos de escriptorio.

Adolfo Morawetz — Vidros e crystaes.

Union fraternelle — Cimentos.

Manufacture de florefe — Pennas de aço para escripta.

Felix Adler — Fazendas e fantasias para homem.

Terrot & C^o — Bicycletas de 1, 2, 3, 4, 6, 8 e 10 velocidades, motorettes 2 HP, motor Zedel. Voiturettes 8/10 HP. 2 ou 4 logares.

Manufacture de verres á Vitre-glaces & verres spéciaux — De Charleroy — Vidros e espelhos.

Ridley, Whitley & C^o Ltd. — Linoleums, encerados, etc.

GRAMOPHONES E DISCOS

Bicycletas "Terrot" de 1, 2, 3, 4, 6, 8 e 10 velocidades.

Motorettes "Terrot", motor Zede-Terrot 2 HP, carburador Zedel, magneto Bosch, typo Dal, Mudanca de velocidade progressiva, sem engrenagem. Peso 48 kilos.

Voiturettes "Terrot" de 8/10 HP. 2 a 4 logares. Nos 3 grandes concursos organizados pelo poderoso Touring Club de France a "Terrot" levantou os 3

grandes premios e ficou classificada como sem rival. Diploma de honra na exposicao de Bruxellas, 1910.

Pianos e auto-Pianos GUNTHER.

(Adoptados no Real Conservatorio de Bruxellas e nas escolas de musica da Belgica).

Bellos, harmoniosos e bons, hors concours na Exposicao de Bruxellas—1910.

Importadores-Commissarios

Telephone 1.245

Caixa Postal 1.197

Endereço telegraphico: DAME

41 — Rua Sete de Setembro — 41

RIO DE JANEIRO